

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP.

Processo nº. 1000318-39.2020.8.26.0430

Cumprimento de sentença – Obrigação de Fazer – **ENTREGA DO LOTEAMENTO COM AS DEVIDAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.**

VALDIR DA SILVA e FATIMA SOUZA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA**, por seus procuradores e advogados “in fine”, vem a ilustre presença de V. Excelência, com o devido respeito e acatamento, em resposta ao r despacho de fls., **requerer que se instaure a fase de cumprimento de sentença**, como abaixo:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

O executado foi condenado a entregar o loteamento com as devidas obras de infraestrutura.

“Destarte, o recurso de apelação dos autores deve ser PROVIDO, para reformar a sentença apelada e julgar procedentes os pedidos no sentido de determinar ao condomínio réu a entrega do loteamento com as devidas obras de infraestrutura, além da condenação por danos morais nos termos do acórdão.”

Nos autos da Ação Civil Pública de nº 1000947-13.2020.8.26.0430, movida pela municipalidade, fora proferida sentença nos seguintes termos:

“Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA na presente Ação Civil Pública ajuizada em face de CONDOMINIO JARDIM MONTELIBANOSPE LTDA, NIMARAKEILA MARAGEL e CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, para o fim de CONDENAR os réus na obrigação de

fazer consistente na entrega dos lotes aos compradores e para que promovam as obras de infraestrutura do Loteamento Monte Líbano, referentes a: a) Aberturas de Ruas e Logradouros Públicos; b) Pavimento Asfáltico; c) Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; d) Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à rede Existente; e) Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, limitada a 60 dias-multa, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 536 do CPC."

A entrega do loteamento deve ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa diária.

DA MULTA DIÁRIA: inteligência dos artigos 400, 403 e 536 do CPC

Para o caso de não cumprimento da obrigação, **que seja aplicada multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais)** conforme possibilitam os artigos 400, parágrafo único, 403 e 536, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Art. 400 - Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se: [...]

Parágrafo único - Sendo necessário, **o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais** ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

Art. 403 - Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único - Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, **pagamento de multa** e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Por fim, **tal medida se justifica em virtude do que preceitua o art. 139, inciso IV do NCPC, podendo o juízo tomar medidas coercitivas que visem o cumprimento da obrigação fixada**, forçando assim o executado a cumprir a obrigação. Veja-se:

"Art. 139. **O juiz dirigirá o processo** conforme as disposições deste Código, **incumbindo-lhe:**

IV - **Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias** necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, **inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária**;"

DA INTIMAÇÃO PESSOAL

Conforme **Súmula N. 410-STJ** requer a INTIMAÇÃO PESSOAL do executado.

"A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Jales/SP, 6 de fevereiro de 2023.

Luis Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUAN CASAGRANDE

1- **Providencie a z. Serventia** a inclusão como **alertas de pendência** das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ).

2- **Intime-se pessoalmente o executado** (súmula 410 do STJ), para dar cumprimento a obrigação de fazer imposta na sentença e confirmada pelo v.acórdão, consistente na realização das obras de infraestrutura no loteamento urbano instituído na matrícula 11.800 do CRI local, conforme memorial descritivo aprovado pela Municipalidade, no prazo de 180 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato (R\$ 46.994,20), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC), sendo cabível a conversão em perdas e danos em caso de eventual descumprimento.

Havendo impugnação, **intime-se o exequente** para manifestação no prazo de 15 dias e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se, sempre que possível, por ato ordinatório.

Intime-se.

Paulo de Faria, 16 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime-se pessoalmente o executado (súmula 410 do STJ), para dar cumprimento a obrigação de fazer imposta na sentença e confirmada pelo v.acórdão, consistente na realização das obras de infraestrutura no loteamento urbano instituído na matrícula 11.800 do CRI local, conforme memorial descritivo aprovado pela Municipalidade, no prazo de 180 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato (R\$ 46.994,20), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC), sendo cabível a conversão em perdas e danos em caso de eventual descumprimento. Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias e tornem os autos conclusos. Cumpra-se, sempre que possível, por ato ordinatório. Intime-se."

Paulo de Faria, 24 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime-se pessoalmente o executado (súmula 410 do STJ), para dar cumprimento a obrigação de fazer imposta na sentença e confirmada pelo v.acórdão, consistente na realização das obras de infraestrutura no loteamento urbano instituído na matrícula 11.800 do CRI local, conforme memorial descritivo aprovado pela Municipalidade, no prazo de 180 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato (R\$ 46.994,20), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC), sendo cabível a conversão em perdas e danos em caso de eventual descumprimento. Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias e tornem os autos conclusos. Cumpra-se, sempre que possível, por ato ordinatório. Intime-se."

Paulo de Faria, 27 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CARTA DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Destinatário(a):
 Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda
 Avenida Alberto Dotti, 85, Sala 07, Polo Industrial Pedro Luis Boso
 Catanduva-SP
 CEP 15813-350

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo estipulado e sob pena do pagamento da multa fixada na r. decisão inicial, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo, inclusive da decisão que determinou o cumprimento da obrigação de fazer, poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Paulo de Faria, 24 de fevereiro de 2023. Eliana Chefe Longui, Supervisor de Serviço.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

20/03/2023
LOTE: 151009



9912260497 62/SP

TJ/SP

Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda
Avenida Alberto Dotti, 85, Sala 07, Polo Industrial Pedro
Luis Bos
Catanduva, SP
15813-350

AR534191682JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Adalberto Bolognoni
ADALBERTO BOLOGNONI

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22/03/2023
8035864/L

Correios
Módulo 101140/70
CATANDUVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo encontra-se no prazo aguardando cumprimento da decisão de fl. 4. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de junho de 2023. Eu, ____, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o processo encontra-se no prazo aguardando cumprimento da decisão de fl. 4. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de setembro de 2023. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o processo encontra-se no prazo aguardando cumprimento da decisão de fl. 4. Nada Mais. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2023. Eu, ___, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que o(a) executado(a) pagasse o débito ou apresentasse impugnação nos autos, apesar de devidamente intimado(a). Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de março de 2024. Eu, ____, JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE CARTÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Valdir da Silva e outro
 Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de março de 2024. Eu, ____,
 JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)(s) requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 5 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2024. Considera-se a data de publicação em 07/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(a)s requerente(s)/exequente(s) em prosseguimento no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 5 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

Consolidação da **MULTA DIÁRIA** – 180 dias de inadimplemento/teto
estabelecido no título – **R\$ 46.994,20**

PERDAS E DANOS – art. 500 do CPC – devolução dos valores pagos –
correção monetária do desembolso e juros de mora desde a
citação no processo de conhecimento – **R\$ 58.925,54**

VALDIR DA SILVA e FATIMA SOUZA DA SILVA, já qualificado,
nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move
em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, por seu procurador
e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, manifestar sobre a certidão de fls. 12 e ato ordinatório de fls. 13 e
requerer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

DA MULTA – incidência até o teto estabelecido no título judicial:

Preliminarmente, diante do descumprimento da
obrigação ora executada, faz-se necessário a declaração do Juízo quando a
consolidação da MULTA DIÁRIA estabelecida no título judicial, cujos limites foram
bem delimitados na decisão de fls. 04

É notório que o descumprimento da ordem judicial se
perpetrará no tempo, até mesmo porque em processos análogos a executada
permanece inadimplente e já manifestou expressamente no sentido de que não
promoverá os atos necessários para a satisfação da obrigação.

Outrossim, requer seja declarado pelo r. Juízo a
consolidação da **multa diária** no TETO fixado no título judicial, ou seja, na
importância de **R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro
reais e vinte centavos).**

2- Intime-se pessoalmente o executado (súmula 410 do STJ), para dar cumprimento a obrigação de fazer imposta na sentença e confirmada pelo v.acórdão, consistente na realização das obras de infraestrutura no loteamento urbano instituído na matrícula 11.800 do CRI local, conforme memorial descritivo aprovado pela Municipalidade, no prazo de 180 dias, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato (R\$ 46.994,20), sem prejuízo de reanálise, caso se mostre ineficaz (arts. 139, IV, 536 e 537 do CPC), sendo cabível a conversão em perdas e danos em caso de eventual descumprimento.

Fls. 04

DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS:

Noutro giro, o inadimplemento da obrigação de fazer, nos termos do disposto no artigo 500 do CPC autoriza a conversão da obrigação em PERDAS e DANOS, o que se requer desde já.

Art. 500. A indenização por perdas e danos dar-se-á **sem prejuízo da multa fixada** periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

No caso em apreço o dano suportado pela autora/exequente em decorrência do descumprimento da obrigação de fazer está relacionado com os valores pagos pela aquisição do lote e acessórios (IPTU), conforme previsão CONTRATUAL.

A prova do dano está carreada nos autos do processo inicial e não foi especificamente impugnada pelo réu/executado, motivo pelo qual há preclusão quanto a tais fatos.

2015		2016		2017	
01/2015		01/2016	R\$ 234,97	01/2017	R\$ 264,21
02/2015	R\$ 1.500,00	02/2016	R\$ 234,97	02/2017	R\$ 264,21
03/2015	R\$ 533,00	03/2016	R\$ 234,97	03/2017	R\$ 264,21
04/2015	R\$ 533,00	04/2016	R\$ 234,97	04/2017	R\$ 264,21
05/2015	R\$ 533,00	05/2016	R\$ 234,97	05/2017	R\$ 264,21
06/2015	R\$ 533,00	06/2016	R\$ 234,97	06/2017	R\$ 264,21
07/2015	R\$ 533,00	07/2016	R\$ 234,97	07/2017	R\$ 264,21
08/2015	R\$ 533,00	08/2016	R\$ 264,21	08/2017	R\$ 264,21
09/2015	R\$ 234,97	09/2016	R\$ 264,21	09/2017	R\$ 281,48
10/2015	R\$ 234,97	10/2016	R\$ 264,21	10/2017	R\$ 281,48
11/2015	R\$ 234,97	11/2016	R\$ 264,21	11/2017	R\$ 281,48
12/2015	R\$ 234,97	12/2016	R\$ 264,21	12/2017	R\$ 281,48
subtotal	R\$ 5.637,53	subtotal	R\$ 2.965,84	subtotal	R\$ 3.239,60

2018		IPTU	
01/2018	R\$ 281,48	09/06/2015	R\$ 46,64
02/2018	R\$ 281,48		
03/2018	R\$ 281,48		
04/2018	R\$ 281,48		
05/2018	R\$ 281,48		
06/2018	R\$ 281,48		
07/2018	R\$ 281,48		
08/2018	R\$ 281,48		
09/2015			
10/2015			
11/2015			
12/2015			
subtotal	R\$ 2.251,48	subtotal	R\$ 46,64

Multa contratual cláusula 7º	R\$ 4.699,42
---------------------------------	---------------------

TOTAL GERAL (com CM e Juros)	R\$ 58.925,54
-------------------------------------	----------------------

Nesta esteira, forçosa a conversão da obrigação de fazerem perdas e danos, para declarar a resolução contratual por culpa exclusiva do executado, determinando que o mesmo efetue o pagamento dos valores desembolsados pelo exequente/autor, que deverão ser corrigidos pelo mesmo índice do contrato (IGP-M) desde a data do efetivo desembolso, bem como acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação no processo principal, além da multa contratual (clausula 7) de 10% sobre o valor do contrato, esta última corrigida e acrescidas de juros desde a citação.

Por fim, os danos materiais devem ser considerados com base na tabela apresentada alhures corroborado pela planilha de cálculo em anexo (valores corrigidos e acrescidos de juros) e comprovado por documentos(anexo), sem prejuízo da multa diária já consolidada.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 18 de março de 2024.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x-
Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2024 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,331435	3.497,15
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.497,15 x 45,86%	1.604,02
Subtotal			5.101,17

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,311326	1.231,93
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.231,93 x 45,86%	565,04
Subtotal			1.796,98

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,285726	1.218,29
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.218,29 x 45,86%	558,79
Subtotal			1.777,08

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,270266	1.210,05
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.210,05 x 45,86%	555,01
Subtotal			1.765,06

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,257115	1.203,04
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.203,04 x 45,86%	551,79
Subtotal			1.754,83

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,242127	1.195,05

Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.195,05 x 45,86%	548,13
Subtotal			1.743,18

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,232327	1.189,83
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.189,83 x 45,86%	545,73
Subtotal			1.735,56

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,216620	520,83
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 520,83 x 45,86%	238,89
Subtotal			759,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,183812	513,13
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 513,13 x 45,86%	235,35
Subtotal			748,48

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,147393	504,57
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 504,57 x 45,86%	231,43
Subtotal			736,00

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,129110	500,27
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 500,27 x 45,86%	229,46
Subtotal			729,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,110398	495,88
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 495,88 x 45,86%	227,44
Subtotal			723,32

parcela			
---------	--	--	--

Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,083594	489,58
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 489,58 x 45,86%	224,55
Subtotal			714,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,067915	485,89
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 485,89 x 45,86%	222,86
Subtotal			708,76

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,059542	483,93
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 483,93 x 45,86%	221,96
Subtotal			705,89

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,046798	480,93
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 480,93 x 45,86%	220,58
Subtotal			701,52

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,018847	474,36
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 474,36 x 45,86%	217,57
Subtotal			691,94

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,004204	470,92
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 470,92 x 45,86%	215,99
Subtotal			686,92

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,000970	528,67
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 528,67 x 45,86%	242,48

Subtotal			771,16
----------	--	--	--------

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,997281	527,70
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 527,70 x 45,86%	242,03
Subtotal			769,74

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,993863	526,79
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 526,79 x 45,86%	241,62
Subtotal			768,42

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,992629	526,47
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 526,47 x 45,86%	241,47
Subtotal			767,94

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,986070	524,73
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 524,73 x 45,86%	240,68
Subtotal			765,42

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,974202	521,60
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 521,60 x 45,86%	239,24
Subtotal			760,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,968255	520,03
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 520,03 x 45,86%	238,52
Subtotal			758,55

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21

Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,967628	519,86
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,86 x 45,86%	238,44
Subtotal			758,31

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,967552	519,84
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,84 x 45,86%	238,43
Subtotal			758,28

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,967552	519,84
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,84 x 45,86%	238,43
Subtotal			758,28

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,967552	519,84
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,84 x 45,86%	238,43
Subtotal			758,28

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,967552	519,84
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,84 x 45,86%	238,43
Subtotal			758,28

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 1,966347	519,52
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,52 x 45,86%	238,29
Subtotal			757,81

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,959763	551,63
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 551,63 x 45,86%	253,01
Subtotal			804,65

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,953998	550,01
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 550,01 x 45,86%	252,27
Subtotal			802,28

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,946090	547,78
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 547,78 x 45,86%	251,25
Subtotal			799,03

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,931884	543,78
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 543,78 x 45,86%	249,41
Subtotal			793,20

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,916351	539,41
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 539,41 x 45,86%	247,41
Subtotal			786,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,909823	537,57
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 537,57 x 45,86%	246,56
Subtotal			784,14

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,901951	535,36
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,36 x 45,86%	245,55
Subtotal			780,91

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,890441	532,12
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples	R\$ 532,12 x 45,86%	244,06

	(mensal)		
Subtotal			776,18

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,870759	526,58
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 526,58 x 45,86%	241,52
Subtotal			768,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,839185	517,69
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 517,69 x 45,86%	237,44
Subtotal			755,14

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,820979	512,56
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 512,56 x 45,86%	235,09
Subtotal			747,66

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,809648	509,37
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 509,37 x 45,86%	233,63
Subtotal			743,01

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,262646	105,52
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 105,52 x 45,86%	48,40
Subtotal			153,93

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/03/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,325157	10.926,88
Juros M.	de 06/05/2020 a 01/03/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 10.926,88 x 45,86%	5.011,80
Subtotal			15.938,68

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	40.396,85	0,00	40.396,85
Juros moratórios	18.528,68	0,00	18.528,68
Total	58.925,54	0,00	58.925,54

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, como:

PROMITENTES VENDEDOR(ES): CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA. inscrita no CNPJ nº 19.400.055/0001-17 com sede à Av. Alberto Dotti, 85 – sala 07 – Distrito Industrial Pedro Luis Boso – Catanduva/SP; representada pelos sócios **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica veterinária, natural de São José do Rio Preto/SP, nascida em 03/07/1973, portadora do RG nº 17.869.219-0 SSP/SP, expedido em sessão de 03/06/2009 e CPF/MF nº 184.510.408-02, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 890, Boa Vista, CEP 15.025-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Olímpia/SP, nascido em 01/09/1968, portador do RG nº 15.624.035-X, expedido em sessão de 25/06/2007 e CPF/MF nº 109.282.888-54, residente e domiciliado na Rua Joinville, nº 545, Jardim Vertoni, CEP 15.806-180, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES): VALDIR DA SILVA, brasileiro, autônomo nascido em 28/03/1956, portador do RG nº 8.717.679 – SSP/SP e do CPF nº 049.571.018-09 casado com **FATIMA SOUZA DA SILVA**, brasileira, autônoma, nascida em 01/11/1954, portadora do RG nº 21.997.764 - SSP/SP e do CPF nº 143.172.928-07, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Ribeiro de Castro nº 34, Centro, na cidade de Riolândia/SP – contato Fone: 17- 98115-2108.

Têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, para fielmente cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei.

I - DECLARAÇÕES PRELIMINARES

1. OS PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) implantaram o loteamento residencial e comercial denominado **JARDIM MONTE LIBANO**, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 2291 datado 29/08/2014 e Certificado GRAPROHAB nº 313/2014, constituído de 320 lotes, o qual encontra-se regularmente registrado no respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Paulo de Faria/SP., sob nº 11.800 no Livro nº 02, Registro Geral.

O loteamento será dotado das seguintes obras de infraestrutura e benfeitorias: **a)** Abertura de Ruas e Logradouros Públicos; **b)** Pavimentação Asfáltica; **c)** Rede Pública de Abastecimento de Água Potável; **d)** Rede Pública Coletora de Esgoto Sanitário e Interligação à Rede Existente; **e)** Sistema de Escoamento de Águas Pluviais; **f)** Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública (exceto entrada para os lotes); sendo todas as infraestruturas desta cláusula de responsabilidade da

Rubricas:

Valdir da Silva
Fátima Souza da Silva

VENDEDORA, sem nenhum ônus para o **COMPRADOR**, cuja conclusão tem data máxima de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro do loteamento, conforme cronograma físico arquivado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, ressalvada eventual prorrogação decorrente de força maior, casos fortuitos e motivos alheios à vontade da **VENDEDORA**.

A justo título, os **PROMITENTES VENDEDORES** são legítimos senhores e possuidores do lote nº 10, da quadra G do loteamento acima identificado, registrado no respectivo CRI de Paulo de Faria (SP) sob matrícula nº 13158, de acordo com a seguinte descrição:

Possui 213,61 m², medindo 2,00m de frente para a Rua "1-B"; daí, segue em curva de concordância, raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, entre a Rua "1-B", e a Rua "2-G"; confrontando, à esquerda, 12,00m com a Rua "2-G", com a qual faz esquina; à direita mede 21,00m com o lote nº.11; e, finalmente nos fundos, mede 11,00m e confronta com o Equipamento Público Comunitário nº02

2. O **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)**, por seu turno, tem (têm) interesse na aquisição do imóvel acima mencionado.

II – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 1ª. Os **PROMITENTES VENDEDORES**, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, prometem e se obrigam a vender ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)**, que, por sua vez, deles promete(m) e se obriga (m) a comprar, o lote acima especificado pelo preço certo e ajustado, de **R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** a ser pago da seguinte forma:

- A) - **R\$ 4.699,42 (quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)** pagos neste ato o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e 6 (seis) promissórias no valor de **R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais)** cada, com vencimento em 20/03/2015 á 20/08/2015.
- B) - **Saldo devedor de R\$ 42.294,78 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**, divididos em 180 (cento e oitenta) parcelas de **R\$ 234,97 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, vencendo a 1ª em 20/09/2015.

Cláusula 2ª. Todas as parcelas mencionadas na letra B da cláusula anterior (O SALDO DEVEDOR) deverão ser pagas na data de seus respectivos vencimentos, sob pena de resolução deste contrato, tudo de conformidade com o quanto disposto na cláusula 6ª e 7ª infra.

Parágrafo Primeiro. O SALDO DEVEDOR será atualizado, com correção monetária (IGP-M) anual e acrescido de juros de 0,85%(por cento) ao mês. A

Rubricas:

Weldir do Souto
Fátima Souza da Silva



parcela de cada mês será o resultado da divisão desse saldo devedor (devidamente atualizado) pelo número de parcelas ainda devidas (restantes até o final do contrato). **Por liberalidade dos vendedores as 12 primeiras parcelas terão valor fixo, ou seja os índices de correção especificados acima somente serão aplicados a partir da 13ª parcela**

Parágrafo Segundo. Fica assegurada aos **PROMITENTES VENDEDORES**, nos termos da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, a correção monetária de todas as parcelas componentes do SALDO DEVEDOR, da forma seguinte:

I - A correção dar-se-á pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getulio Vargas e, na falta deste, pelo índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data do vencimento da 1ª parcela do presente contrato;

II - A aplicação da correção monetária (IGP-M) sobre o SALDO DEVEDOR será ANUAL.

Parágrafo Terceiro. Fica facultado ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR(ES)** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, desde que feita na ordem inversa. Referida antecipação será feita pelo valor da parcela vigente, no mês em que ocorrer a antecipação, tomando-se como data base a do dia do vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto Todos os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser efetuados no endereço dos **PROMITENTES VENDEDORES**, contra recibo, salvo no caso de cobrança bancária, hipótese em que os avisos de cobrança serão emitidos pelo banco recebedor até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

Parágrafo Quinto. Os **PROMITENTES VENDEDORES** poderão, a seu exclusivo juízo, receber prestações já vencidas, com os devidos acréscimos legais, sem que isso signifique novação, renúncia ou alteração contratual, mas simplesmente mera tolerância.

Cláusula 3ª. A outorga da escritura definitiva de venda e compra ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** ou a pessoa por ele (s) indicada, dar-se-á após o pagamento total do preço da venda. As despesas com lavratura e registro da escritura serão de responsabilidade única e exclusiva do **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)**.

Cláusula 4ª. Os **PROMITENTES VENDEDORES** transferem a posse precária do imóvel ao **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR(ES)**, correndo por conta deste (s) último (s), a partir da presente data, todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel.

Rubricas:

Wesley da Silva
Latimca Souza da Silva

Parágrafo Primeiro. Até a presente data, todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel são de responsabilidade dos **PROMITENTES VENDEDORES**.

Cláusula 5ª. A critério único e exclusivo dos **PROMITENTES VENDEDORES** poderá ser lavrada escritura de compra e venda com estipulação de alienação fiduciária de imóvel, na forma da Lei nº 9.514/97.

Cláusula 6ª. O não pagamento no prazo convencionado de qualquer das parcelas do preço ora ajustado importará no seu vencimento antecipado, ficando o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** sujeito (s) à execução da dívida acrescida de correção monetária, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 7ª. Ainda em virtude de eventual inadimplemento, os **PROMITENTES VENDEDORES** poderão optar pela resolução do presente contrato cumulada com a reintegração na posse do bem, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** ficará(ão) sujeito (s) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, a título de pré-fixação de perdas e danos, bem como verba honorária de 10% (dez por cento), sendo que os valores pagos serão restituídos em parcelas no mesmo prazo acima convencionado, devidamente corrigidas monetariamente. O sinal e princípio de pagamento (cláusula 1ª, letra A) não comporta devolução.

Cláusula 8ª. O presente contrato, salvo a hipótese da cláusula 7ª retro, é irrevogável e irretratável para ambas as partes, que dele não poderão se arrepender a pretexto algum.

Cláusula 9ª. Fica expressamente eleito o foro desta Comarca de Paulo de Faria/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª. O **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** se compromete (m) e se obriga (m) a comunicar, por escrito, as eventuais alterações de seu endereço durante toda a vigência deste contrato.

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, na forma da Lei, desde que os **PROMITENTES VENDEDORES** sejam previamente comunicados e concordem com ela, devendo figurar obrigatoriamente no contrato de cessão e transferência de direitos, na qualidade de anuentes. Na hipótese de cessão sem a concordância dos **PROMITENTES VENDEDORES**, o **PROMISSÁRIO (S) COMPRADOR (ES)** continuará(ão) respondendo, com exclusividade, pelas obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

Rubricas:

Welder do Silveiro
Fátima Souza da Silva

IV – CONCLUSÃO

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Assinam, também, duas (2) testemunhas instrumentárias.

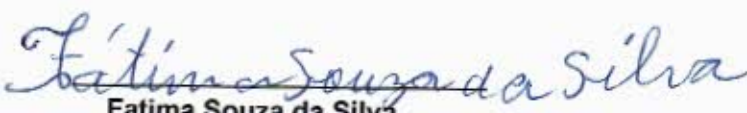
Riôlandia/SP, 01 de Março de 2015.


Carla Gonçalves Maragel Barbosa


Carlos Humberto Zuliani

Promitente(s) Vendedor(es)


Valdir da Silva


Fatima Souza da Silva

Promissário(s) Comprador(es)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS HUMBERTO ZULIANI,
em documento com valor econômico e dou fé.
Catanduba, 10 de maio de 2015.
Em teste da verdade. Cód. (1356050101201318471 00734647)
Rodrigo Leandro Zaqui-Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade. Útil. total: R\$ 7,47

Rodrigo Leandro
Escrevente Autenticado



Rubricas:

Recibo da Entrada Valor R\$ 1.500,00

Recebemos de

Goldina da Silva

A quantia de

Um mil e Quinhentos Reais.

Correspondente a assessoria da compra do Lote 10 Quadra G,
do empreendimento: Jardim Monte Libano

E para clareza firmo o presente.

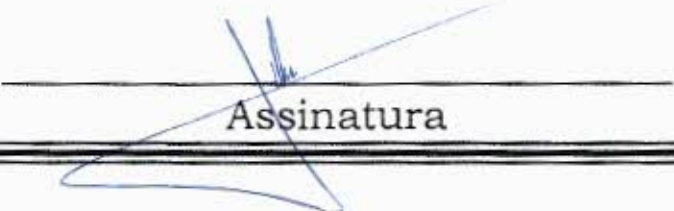
Riolândia, SP dia 23 de setembro de 2015

Nome do Corretor:

Osmar Carlos de Souza

RG:

46.082.383-8 CRCC 130729


Assinatura



Recibo da Entrada Valor R\$ 533,00

Recebemos de VALDIR DA SILVA

A quantia de (Quinhentos e trinta e três Reais)

Correspondente a assessoria da compra do Lote 10 Quadra 6,
do empreendimento: Jd. Monte Líbano

E para clareza firmo o presente.

Riolandia, SP dia 22 de Junho de 2015

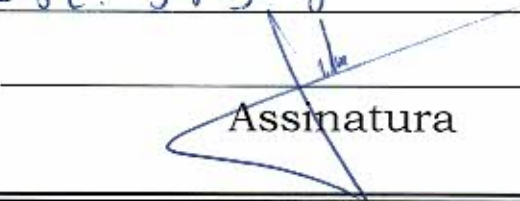
Nome do Corretor: Gilmar Carlos de Souza

RG: 46 082 383 8


Assinatura

Recibo de Assessoria Valor R\$ 533,00Recebemos de VALDIR DA SILVAA quantia de (Quinhentos e trinta e três REAIS)Correspondente a compra do Lote 01 Quadra G,
do empreendimento: JD Monte Libano cidade ROLANDIA

E para clareza firmo o presente.

SJRIO PRETO, SP dia 15 de Junho de 2015Nome do Corretor: GILMAR CALOS DE SOUZACPF / RG: 46.082.383-8
Assinatura

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Vencimento

14

de

Setembro

fls. 35
de 201

Nº

001 / 001

R\$

1.500,00

Ao (s)

pagar

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a

CPF
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

Hum mil, e quinhentos reais

em moeda corrente deste país, pagável em

dinheiro

EMITENTE

Valdir da Silva

CPF
CNPJ

049571018-09

ENDEREÇO

DATA DA EMISSÃO

13.02.201

ASS. DO EMITENTE

[Assinatura]

AVALISTAS

CPF/CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Nº

Ao (s)

Vencimento

de

20 de Junho

fls. 38

de 2015

R\$

533,00

pagar

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a

ou à sua ordem, a quantia de

Quinhentos e trinta e três

mais

em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE

Valdir da Silva

CPF

049571018-09

CNPJ

ENDEREÇO

Homero R. Castro
Valdir

ASS. DO EMITENTE

DATA DA EMISSÃO

13.02.2015

Nº 34

Valdir

AND DOMINICK

СРП/СМР/

ENDEREÇO

CPH: CPHU

ENTB ERECO

fls. 39

de 2015

R\$

533,00

Ao (s)

pagar

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a

CPM
CNP

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagávele em

EMITENTE

CPF
CNPJ

04957 1048 - 69

ENDERECC

ASS DO EMITENTE

DATA DA EMISSÃO

13. 02. 2015

Nº 34

Este documento é uma cópia digitalizada por US FERNANDES ALMEIDA FILHO e é de uso pessoal. Não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa do autor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/astatalg/diagnosConferenciaDocumento>, informe o processo 0000092-46/2023 e o código 02042401. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/astatalg/diagnosConferenciaDocumento>, informe o processo 0000092-46/2023 e o código 02042401.

AVALISTAS

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Nº

Ao (s)

Vencimento

de

fls. 40

de

R\$

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE

CPF
CNPJ

ENDEREÇO

ASS. DO EMITENTE

DATA DA EMISSÃO

Nº

AVALISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Vencimento 20 de março

fls. 41
de 2015

Nº

001 / 006

R\$

533,00

Ao (s)

pagar

por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a

CPF
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de

Quinhentos e trinta e três reais

em moeda corrente deste país, pagável em

EMITENTE

Valdir da Silva

CPF
CNPJ

049571018-09

ENDEREÇO

Ramisco R. Centro Nº 34

DATA DA EMISSÃO

13 / 02 / 2015

ASS. DO EMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA CNPJ: 45162864000148
 PRAÇA ANTÔNIO LEVINO, Nº 470 - CENTRO

BOLETIM DE ARRECAÇÃO

Data Emissão: 09/06/2017
 Hora: 14:18:17
 Exercício: 2017
 Usuário: CLODOALDO
 Página(s): 1 de 1

Cadastro: 003013-55

Nome:

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Logra:

RUA 1-B, Nº CEP: 15495000

Bairro:

JARDIM MONTE LIBANO

Matricula: 301200

CNPJ: 19.400.055/0001-17

Divida	Cadastro	Ano	Par	Receita Principal	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acrescim	Total
83670	003013-55	2017	1	ITU	11,60	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	11,83
83670	003013-55	2017	2	ITU	11,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,60
83670	003013-55	2017	3	ITU	11,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,60
83670	003013-55	2017	4	ITU	11,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,61
TOTAL DA GUIA:					46,41	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	46,64

TOTAL DA GUIA:

Código de Barra
1 - 13031 - 1

Vencimento
09/06/2017

Valor

46,64

Correção

Multa

Juros

Total a Pagar

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
 Recebível apenas em Agências BRADESCO
 ou Redes Convênidas BRADESCO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

fls. 43

O melhor conceito em moradia ✓

Planejamento urbano ✓

O melhor Preço ✓

Investimento ✓

Bem localizado ✓



 Bradesco	
Vencimento	20/10/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72/440000050-7
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
289-471278126-1	
16/OUT/2017	HORA DE 11:20:49
LOT. 21.09931-3	TERM 013785
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 200UT2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48	
2379002302	97244000002
50025769204	1 73180000028148
289-471278126-1	
VIA DO CLIENTE	

	Bradesco
Vencimento	20/09/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72/440000049-3
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap	
263-590/22735-0	
20/SET/2017	HORA DF 14:29:31
LOT. 21.09931-3	
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4891	TERM 013785
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20/SET/2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48	
2379002302	97244000002
49025769206 5	72880000028148
263-590/22735-0	
VIA DO CLIENTE	
	

 Bradesco	
Vencimento	20/11/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72/440000051-5
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
317-489188878-3	
13/NOV/2017	HORA DF 14:52:02
LOT. 21,09931-3	TERM 050447
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AP. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20NOV2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48	
2379002302	97244000002
51025769202 8	734900000028148
317-489188878-3	
VIA DO CLIENTE	

Bradesco	
Vencimento	20/12/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72/440000052-3
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

345-521033773-8

11/DEZ/2017

HORA DE 15:05:29

LOT. 21.09931-3

LOCALIDADE: RIOLANDIA

AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20/DEZ/2017

VALOR DO PAGAMENTO: 281,48

2379002302 97244000002

52025769200 1 73790000028148

345-521033773-8

VIA DO CLIENTE

	Bradesco
Vencimento	20/01/2018
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	0972/440000053-1
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
022-629944469-3
22/JAN/2018 HORA DE 12:20:20
LOT. 21.09931-3 TERM 050447
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AL. VINCULADA: 4891
COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS
DATA DE VENCIMENTO: 20JAN2018
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48
2379002302 97244000002
53025769208 5 74100000028148
022-629944469-3

VIA DO CLIENTE

Bradesco	
Vencimento	20/02/2018
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72/440000054-0
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
051-714843825-0	
20/FEV/2018	HORA DE 09:18:54
LOT. 21.09931-3	TERM 013785
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20FEV2018	
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48	
2379002302 97244000002	
54025768206 2 74410000028148	
051-714843825-0	
VIA DO CLIENTE	
CAIXA Loterias	

 Bradesco	
Vencimento	20/03/2018
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/72440000055-8
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
078-881614516-0	
19/MAR/2018	HORA DF 10:46:42
LOT. 21,09931-3	TERM 050447
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20MAR2018	
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48	
2379002302	97244000002
55025769203 3	74690000028148
078-881614516-0	
VIA DO CLIENTE	

Bradesco		Bradesco 237-2		23790.02302 97244.000002 57025.769209 1 75300000028148	
Vencimento 20/05/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				Vencimento 20/05/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP				Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/72/440000057-4	Data do Documento 30/08/2017	Número do Documento 001/009	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 01/09/2017
1 (=) Valor do Documento 281,48	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R\$	Quantidade Valor
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***** MORA DIA/COM.PERMANENC.....1,68 APOS 20.05.2018 MULTA12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD G - LT 10 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R\$281,48 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO				1 (=) Valor do Documento 281,48
3 (-) Outras Deduções					2 (-) Descontos/Abatimentos
4 (+) Mora/Multa					3 (-) Outras Deduções
5 (+) Outros Acréscimos					4 (+) Mora/Multa
6 (=) Valor Cobrado					5 (+) Outros Acréscimos
Pagador: VALDIR DA SILVA	Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009 R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP				6 (=) Valor Cobrado
Recibo Pagador	Sacador Avalista: Não informado				
			Autenticação		Ficha de Compensação



Bradesco		Bradesco 237-2		23790.02302 97244.000002 58025.769207 8 75610000028148	
Vencimento 20/06/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				Vencimento 20/06/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVISTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP				Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/72/440000058-2	Data do Documento 30/08/2017	Número do Documento 001/010	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Processamento 01/09/2017
1 (=) Valor do Documento 281,48	Uso do Banco	CIP	Carteira 9	Espécie Moeda R\$	Quantidade Valor
2 (-) Descontos/Abatimentos	INSTRUÇÕES * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***** MORA DIA/COM.PERMANENC.....1,68 APOS 20.06.2018 MULTA12,00 DESCRICAO DO BOLETO: LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD G - LT 10 CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R\$281,48 CADA PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO				2 (-) Descontos/Abatimentos
3 (-) Outras Deduções					3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora/Multa					4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos					5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado					6 (=) Valor Cobrado
Pagador: VALDIR DA SILVA	Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009 R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP				
Recibo Pagador	Sacador Avalista: Não informado				
			Autenticação		Ficha de Compensação



Bradesco		Bradesco 237-2 23790.02302 97244.000002 59025.769205 1 75910000028148	
Vencimento 20/07/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso		Vencimento 20/07/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVESTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP		Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/72/440000059-0	Data do Documento 30/08/2017	Número do Documento 001/011	Espécie Documento DM
1 (=) Valor do Documento 281,48	Uso do Banco	CIP	Carteira
2 (-) Descontos/Abatimentos	ESPECIE	Moeda	Quantidade
3 (-) Outras Deduções	Valor	Data do Processamento 01/09/2017	
4 (+) Mora/Multa	Nosso Número 09/72/440000059-0		
5 (+) Outros Acréscimos	1 (=) Valor do Documento 281,48		
6 (=) Valor Cobrado	2 (-) Descontos/Abatimentos		
Pagador: VALDIR DA SILVA	3 (-) Outras Deduções		
Recibo Pagador	4 (+) Mora/Multa		
	5 (+) Outros Acréscimos		
	6 (=) Valor Cobrado		
	Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009 R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP		
	Sacador Avalista: Não informado		
	Autenticação		
	Ficha de Compensação		



Bradesco		Bradesco 237-2 23790.02302 97244.000002 60025.769203 1 76220000028148	
Vencimento 20/08/2018	Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso		Vencimento 20/08/2018
Agência/Código Beneficiário 023/257692-9	Beneficiário INVESTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91 R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL 15025-045 - SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP		Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Nosso Número 09/72/440000060-4	Data do Documento 30/08/2017	Número do Documento 001/012	Espécie Documento DM
1 (=) Valor do Documento 281,48	Uso do Banco	CIP	Carteira
2 (-) Descontos/Abatimentos	ESPECIE	Moeda	Quantidade
3 (-) Outras Deduções	Valor	Data do Processamento 01/09/2017	
4 (+) Mora/Multa	Nosso Número 09/72/440000060-4		
5 (+) Outros Acréscimos	1 (=) Valor do Documento 281,48		
6 (=) Valor Cobrado	2 (-) Descontos/Abatimentos		
Pagador: VALDIR DA SILVA	3 (-) Outras Deduções		
Recibo Pagador	4 (+) Mora/Multa		
	5 (+) Outros Acréscimos		
	6 (=) Valor Cobrado		
	Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009 R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP		
	Sacador Avalista: Não informado		
	Autenticação		
	Ficha de Compensação		





Invistabens Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME

Rua Prudente de Moraes, 2073 Parque Industrial

CEP 15025-045- São José do Rio Preto - SP

O melhor conceito em moradia ✓

Planejamento urbano ✓

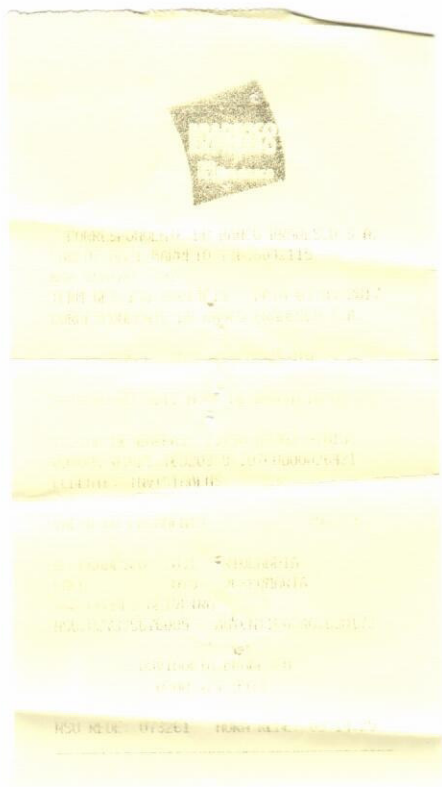
O melhor Preço ✓

Investimento ✓

Bem localizado ✓



 Bradesco	
Vencimento	20/02/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000003-1
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

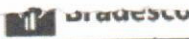


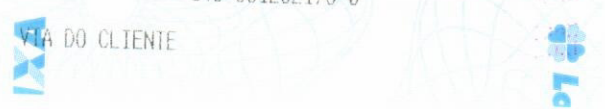
 Bradesco	
Vencimento	20/03/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000004-0
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
079-883177643-4	
20/MAR/2017	HORA DE 10:37:04
LOT. 21.09931-3	TERM 013785
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20MAR2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21	
2379002302	97019000005
04025769201 7	1040000026421
079-883177643-4	
VIA DO CLIENTE	

	Bradesco
Vencimento	20/04/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257632-9
Nosso Número	09/70/190000005-8
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap			
107-883236323-0			
17/ABR/2017		HORA DE 11:05:06	
LOT. 21.09931-3		TERM 013785	
LOCALIDADE: RIOLANDIA			
AG. VINCULADA: 4891			
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS			
DATA DE VENCIMENTO: 20ABR2017			
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21			
2379002302		97019000005	
05025769208 4		71350000026421	
107-883236323-0			
VIA DO CLIENTE			

	
Vencimento	20/05/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000006-6
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 14h	
140-651202179-0	
20/MAI/2017	HORA DE 13:52:10
LOT, 21.09931-3	TERM 050447
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AS. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20MAI2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21	
2379002302 - 97019000005	
06025769206 6 71650000026421	
140-651202179-0	
VIA DO CLIENTE	
	

 Bradesco	
Vencimento	20/06/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000007-4
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	

Recibo Pagador

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

170-690127488-6

19/JUN/2017 HORA DE 12:35:14

COT. 21,09931-3

LOCALIDADE: RIOLANDIA

AG. VINCULADA: 4891

TERM 050447

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20JUN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 97019000005

07025769204 3 71960000026421

170-690127488-6

VIA DO CLIENTE

CAIXA Loterias

	Bradesco
Vencimento	20/07/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000008-2
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimen	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap	
198-720090090-8	
17/JUL/2017	HORA DE: 12:04:33
LOT. 21.09931-3	TERM 050447
LOCALIDADE: RIOLANDIA	
AG. VINCULADA: 4991	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20JUL2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21	
2379002302	97019000005
08025769202 3	72260000026421
198-720090090-8	
VIA DO CLIENTE	
CAIXA Loterias	

	Bradesco
Vencimento	20/08/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09/70/190000009-0
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap	
233-500787503-8	
21/AGO/2017	HORA DF 17:14:32
LOT. 21.09931-3	TERM 013785
LOCALIDADE: RIO LÂNDIA	
AG. VINCULADA: 4891	
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS	
DATA DE VENCIMENTO: 20AGO2017	
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21	
2379002302 97019000005	
09025769200 1 72570000026421	
233-500787503-8	
VIA DO CLIENTE	



Invistabens Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME

Rua Prudente de Moraes, 2073 Parque Industrial

CEP 15025-045- São José do Rio Preto - SP

	
Vencimento	fls. 65 20/04/2018
Agência/Código Beneficiário	
023/257692-9	
Nosso Número	
09/72/440000056-6	
1 (=) Valor do Documento	281.48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multas	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

VIA DO CLIENTE

Bradesco	
Vencimento	20/10/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09772440000050-7
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20OUT2017
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48

2379002302 97244000002
50025769204 1 731800000028148

289-471278126-1

VIA DO CLIENTE

Bradesco	
Vencimento	20/09/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09772440000049-3
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20SEI2017
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48

2379002302 97244000002
49025769206 5 728800000028148

263-590722735-0

VIA DO CLIENTE

Bradesco	
Vencimento	20/11/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09772440000051-5
1 (=) Valor do Documento	281,48
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20NOV2017
VALOR DO PAGAMENTO: 281,48

2379002302 97244000002
51025769202 8 734900000028148

317-489188878-3

VIA DO CLIENTE

Bradesco		Bradesco 237-2		23790.02302 97244.000002 57025.769209 1 75300000028148		fls. 67	
Vencimento	20/05/2018	Local de Pagamento				Vencimento	20/05/2018
Agência/Código Beneficiário		Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso				Agência/Código Beneficiário	
023/257692-9		Beneficiário				023/257692-9	
INVISTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91							
R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL							
15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							
Nosso Número	09/72/440000057-4	Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
1 (=) Valor do Documento	281,48	30/08/2017	001/009	DM	N	01/09/2017	09/72/440000057-4
2 (-) Descontos/Abatimentos		Uso do Banco	CIP	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	1 (=) Valor do Documento
3 (-) Outras Deduções		9		R\$		Valor	281,48
4 (+) Mora/Multa		INSTRUÇÕES					
5 (+) Outros Acréscimos		* VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *					
6 (=) Valor Cobrado		MORA DIA/COM. PERMANENC.....1,68					
		APOS 20.05.2018 MULTA12,00					
		DESCRICAO DO BOLETO:					
		LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD G - LT 10					
		CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R\$281,48 CADA					
		PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO					
Pagador: VALDIR DA SILVA		Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009					
		R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP					
Recibo Pagador		Sacador Avalista: Não informado					
		Autenticação					
		Ficha de Compensação					



Bradesco		Bradesco 237-2		23790.02302 97244.000002 59025.769205 1 75910000028148			
Vencimento	20/07/2018	Local de Pagamento				Vencimento	20/07/2018
Agência/Código Beneficiário		Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso				Agência/Código Beneficiário	
023/257692-9		Beneficiário				023/257692-9	
INVISTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91							
R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL							
15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							
Nosso Número	09/72/440000059-0	Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
1 (=) Valor do Documento	281,48	30/08/2017	001/011	DM	N	01/09/2017	09/72/440000059-0
2 (-) Descontos/Abatimentos		Uso do Banco	CIP	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	1 (=) Valor do Documento
3 (-) Outras Deduções		9		R\$		Valor	281,48
4 (+) Mora/Multa		INSTRUÇÕES					
5 (+) Outros Acréscimos		* VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *					
6 (=) Valor Cobrado		MORA DIA/COM. PERMANENC.....1,68					
		APOS 20.07.2018 MULTA12,00					
		DESCRICAO DO BOLETO:					
		LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD G - LT 10					
		CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R\$281,48 CADA					
		PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO					
Pagador: VALDIR DA SILVA		Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009					
		R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP					
Recibo Pagador		Sacador Avalista: Não informado					
		Autenticação					
		Ficha de Compensação					



Bradesco		Bradesco 237-2		23790.02302 97244.000002 60025.769203 1 76220000028148			
Vencimento	20/08/2018	Local de Pagamento				Vencimento	20/08/2018
Agência/Código Beneficiário		Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso				Agência/Código Beneficiário	
023/257692-9		Beneficiário				023/257692-9	
INVISTABENS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91							
R PRUDENTE DE MORAES, 2073 - - PARQUE INDUSTRIAL							
15025-045 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							
Nosso Número	09/72/440000060-4	Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
1 (=) Valor do Documento	281,48	30/08/2017	001/012	DM	N	01/09/2017	09/72/440000060-4
2 (-) Descontos/Abatimentos		Uso do Banco	CIP	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	1 (=) Valor do Documento
3 (-) Outras Deduções		9		R\$		Valor	281,48
4 (+) Mora/Multa		INSTRUÇÕES					
5 (+) Outros Acréscimos		* VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *					
6 (=) Valor Cobrado		MORA DIA/COM. PERMANENC.....1,68					
		APOS 20.08.2018 MULTA12,00					
		DESCRICAO DO BOLETO:					
		LOTEAMENTO JARDIM MONTE LIBANO QD G - LT 10					
		CARNE DAS PARCELAS 25 A 36 NO VALOR DE R\$281,48 CADA					
		PROTESTO AUTOMATICO APOS 15 DIAS DO VENCIMENTO					
Pagador: VALDIR DA SILVA		Pagador: VALDIR DA SILVA CNPJ/CPF: 049571018000009					
		R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - - 15495-000 - RIOLANDIA - SP					
Recibo Pagador		Sacador Avalista: Não informado					
		Autenticação					
		Ficha de Compensação					



**Bradesco** | 237-2 |Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data.
23790.02302 97004.000002 10025.769208 5 70480000027421

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 23/01/2017
Beneficiário INVISTABENS - CNPJ/CPF:025.014.857/0001-91 AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OL, 5000 - SALA 712 - IGUATEMI 15093-340 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP					Agência/Código Beneficiário 023/257692-9
Data do doc. 04/01/2017	Nº do documento 001	Espécie doc. DM	Acerto N	Data Proces. 04/01/2017	Nosso Número 09/70/040000010-1
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 274,21
Pagador: VALDIR DA SILVA - CNPJ/CPF: 049.571.018-09 R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 - 15495-000 - RIOLANDIA SP Sacador Avalista Não informado					



Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo 2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do 3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.439174 5 65570000023497
------------------------	--	-------	--

Distribuição		Espeque	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000439

Endereço		AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350		
----------	--	--	--	--

Nº. do documento		Contrato	CPC/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
01/180		19.284.896	19.400.055/0001-17	20/09/2015	234,97
(-) Desconto/Abatimento		(-) Outras Reduções		(-) Outras Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

Pagador		VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09			
Instruções		Autenticação mecânica			

JRS: Vi p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.09.2015
Multa de R\$ 0,78 A PARTIR DE 22/09/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

PARCELA 01/180 - LT. 10 - QD. G

CAIXA

erias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

erias

CAIXA

fls. 71

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de autoatendimento BR.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo 2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do 3. Corte na linha pontilhada.

Corte na linha pontilhada

		BANCO DO BRASIL	001-9
---	--	------------------------	-------

Beneficiário		CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$	00027483040000000440
--------------	--	---	--	-----	----------------------

Endereço		AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350			
----------	--	--	--	--	--

Nr. do documento		Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
02/180		19.284.896	19.400.056/0001-17	20/10/2015	234,97
(-) Desconto/Abatimento		(-) Outras Deduções			
		(-) Moratória			
		(-) Outras Ações			
		(=) Valor Cobrado			

Pagador		VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09			
---------	--	---------------------------------------	--	--	--

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.10.2015
Multa de R\$ 0,78 A PARTIR DE 21/10/2015
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 02/180 - LT. 10 - QD. G

Abstract

6-00000000-0000-0000-0000-000000000000

[illegible]

2017年12月27日

10/27/2011 12:00:00 PM

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* content were determined using a spectrophotometer (Shimadzu UV-1601) at 663 nm and 646 nm, respectively. The total chlorophyll content was calculated using the following formula: $\text{Total Chlorophyll} = \frac{11.95 \times \text{Chlorophyll a} + 22.9 \times \text{Chlorophyll b}}{1000}$.

Figure 1. The effect of the concentration of the polymer on the gelation time of the polymer solution.

Volume 172 = 400th Anniversary

01/04/2014

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the symptoms and the context in which they are occurring.

© 2000 Blackwell Science Ltd

C. PUGH AND J. W. WILSON

[illegible]

7.

fls. 73

Este documento é copiado original, assinado digitalmente por WUSFEFWUQJDEJWJEDUWJWJUE e Tmural de Justia do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2024 às 20:42, sob o número WJFEWUQJDEJWJEDUWJWJUE.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/web/publicacoes/ConferenciaDocumento, informe o processo 00000892-46/2023 e o código 66S5SPKQ.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.441170 1 66180000023497		
Beneficiário		Especie	Quantidade	Nosso Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000441	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
03/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/11/2015	234,97	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					
Instruções					
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.11.2015					
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 24/11/2015					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					
PARCELA 03/180 - LT. 10 - QD. G					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.442178 1 66480000023497	
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		0002748304000000442
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
04/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/12/2015	234,97
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Moratória	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09				
Instruções				
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.12.2015				
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 22/12/2015				
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.				
PARCELA 04/180 - LT. 10 - QD. G				

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.443176 6 66790000023497	
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000443
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
05/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/01/2016	234,97
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09				
Instruções				
Autenticação mecânica				
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.01.2016				
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 21/01/2016				
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.				
PARCELA 05/180 - LT. 10 - QD. G				

Corte na linha pontilhada

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

010 0400/4/400 0

fls. 79

010 0400/4/400 0

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.444174 1 67100000023497		
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000444	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
-06/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/02/2016	234,97	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					
Instruções					
Autenticação mecânica					
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.02.2016					
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 23/02/2016					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					
PARCELA 06/180 - LT. 10 - QD. G					

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

049 640132035-0

17/FFV/2016

HORA DF 16:34:21

IM-21,0001-3

TEL 050447

LOCALIDADE: RIO ANDARAÍ

AG. VINCI ADA: 48,91

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLSETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 28FEV2016

VALOR DO PAGAMENTO: 234,97

0079002269 02745394009

001000000
00000444174 1 6710002323497

048-640132035-8

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instructions:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo 2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do 3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

001-9	00190.00009 02748.304009 00000.445171 4 673900000023497
-------	---

Bengali ১৭১০

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

RS

0002748304000000445

Endereço

AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

NI. do documento

Conclusions

CPFC/NPJ BANCALIANO

Major Documents

DESCENDING (-)

Derivatives

परिचय :-

ସମ୍ପାଦକଙ୍କ ସୂଚନା (-)

$\Delta \text{H}_{\text{f}}^{\circ}(\text{aq}) =$

234,97

Fagbender

VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09

11/11/2011

JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APQS 20.03.2016

MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 22/03/2016

PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

PARCELA 07/180 - LT. 10 - QD. G

Alfabetização em medicina

1. Introduction

2007-07-20

1001-6048/01/0005-0000\$05.00/0

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

[illegible][illegible]

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methods**
 4. **Results**
 5. **Conclusion**
 6. **References**
 7. **Appendix**
 8. **Figure 1**
 9. **Figure 2**
 10. **Figure 3**
 11. **Figure 4**
 12. **Figure 5**
 13. **Figure 6**
 14. **Figure 7**
 15. **Figure 8**
 16. **Figure 9**
 17. **Figure 10**
 18. **Figure 11**
 19. **Figure 12**
 20. **Figure 13**
 21. **Figure 14**
 22. **Figure 15**
 23. **Figure 16**
 24. **Figure 17**
 25. **Figure 18**
 26. **Figure 19**
 27. **Figure 20**
 28. **Figure 21**
 29. **Figure 22**
 30. **Figure 23**
 31. **Figure 24**
 32. **Figure 25**
 33. **Figure 26**
 34. **Figure 27**
 35. **Figure 28**
 36. **Figure 29**
 37. **Figure 30**
 38. **Figure 31**
 39. **Figure 32**
 40. **Figure 33**
 41. **Figure 34**
 42. **Figure 35**
 43. **Figure 36**
 44. **Figure 37**
 45. **Figure 38**
 46. **Figure 39**
 47. **Figure 40**
 48. **Figure 41**
 49. **Figure 42**
 50. **Figure 43**
 51. **Figure 44**
 52. **Figure 45**
 53. **Figure 46**
 54. **Figure 47**
 55. **Figure 48**
 56. **Figure 49**
 57. **Figure 50**
 58. **Figure 51**
 59. **Figure 52**
 60. **Figure 53**
 61. **Figure 54**
 62. **Figure 55**
 63. **Figure 56**
 64. **Figure 57**
 65. **Figure 58**
 66. **Figure 59**
 67. **Figure 60**
 68. **Figure 61**
 69. **Figure 62**
 70. **Figure 63**
 71. **Figure 64**
 72. **Figure 65**
 73. **Figure 66**
 74. **Figure 67**
 75. **Figure 68**
 76. **Figure 69**
 77. **Figure 70**
 78. **Figure 71**
 79. **Figure 72**
 80. **Figure 73**
 81. **Figure 74**
 82. **Figure 75**
 83. **Figure 76**
 84. **Figure 77**
 85. **Figure 78**
 86. **Figure 79**
 87. **Figure 80**
 88. **Figure 81**
 89. **Figure 82**
 90. **Figure 83**
 91. **Figure 84**
 92. **Figure 85**
 93. **Figure 86**
 94. **Figure 87**
 95. **Figure 88**
 96. **Figure 89**
 97. **Figure 90**
 98. **Figure 91**
 99. **Figure 92**
 100. **Figure 93**
 101. **Figure 94**
 102. **Figure 95**
 103. **Figure 96**
 104. **Figure 97**
 105. **Figure 98**
 106. **Figure 99**
 107. **Figure 100**
 108. **Figure 101**
 109. **Figure 102**
 110. **Figure 103**
 111. **Figure 104**
 112. **Figure 105**
 113. **Figure 106**
 114. **Figure 107**
 115. **Figure 108**
 116. **Figure 109**
 117. **Figure 110**
 118. **Figure 111**
 119. **Figure 112**
 120. **Figure 113**
 121. **Figure 114**
 122. **Figure 115**
 123. **Figure 116**
 124. **Figure 117**
 125. **Figure 118**
 126. **Figure 119**
 127. **Figure 120**
 128. **Figure 121**
 129. **Figure 122**
 130. **Figure 123**
 131. **Figure 124**
 132. **Figure 125**
 133. **Figure 126**
 134. **Figure 127**
 135. **Figure 128**
 136. **Figure 129**
 137. **Figure 130**
 138. **Figure 131**
 139. **Figure 132**
 140. **Figure 133**
 141. **Figure 134**
 142. **Figure 135**
 143. **Figure 136**
 144. **Figure 137**
 145. **Figure 138**
 146. **Figure 139**
 147. **Figure 140**
 148. **Figure 141**
 149. **Figure 142**
 150. **Figure 143**
 151. **Figure 144**
 152. **Figure 145**
 153. **Figure 146**
 154. **Figure 147**
 155. **Figure 148**
 156. **Figure 149**
 157. **Figure 150**
 158. **Figure 151**
 159. **Figure 152**
 160. **Figure 153**
 161. **Figure 154**
 162. **Figure 155**
 163. **Figure 156**
 164. **Figure 157**
 165. **Figure 158**
 166. **Figure 159**
 167. **Figure 160**
 168. **Figure 161**
 169. **Figure 162**
 170. **Figure 163**
 171. **Figure 164**
 172. **Figure 165**
 173. **Figure 166**
 174. **Figure 167**
 175. **Figure 168**
 176. **Figure 169**
 177. **Figure 170**
 178. **Figure 171**
 179. **Figure 172**
 180. **Figure 173**
 181. **Figure 174**
 182. **Figure 175**
 183. **Figure 176**
 184. **Figure 177**
 185. **Figure 178**
 186. **Figure 179**
 187. **Figure 180**
 188. **Figure 181**
 189. **Figure 182**
 190. **Figure 183**
 191. **Figure 184**
 192. **Figure 185**
 193. **Figure 186**
 194. **Figure 187**
 195. **Figure 188**
 196. **Figure 189**
 197. **Figure 190**
 198. **Figure 191**
 199. **Figure 192**
 200. **Figure 193**
 201. **Figure 194**
 202. **Figure 195**
 203. **Figure 196**
 204. **Figure 197**
 205. **Figure 198**
 206. **Figure 199**
 207. **Figure 200**
 208. **Figure 201**
 209. **Figure 202**
 210. **Figure 203**
 211. **Figure 204**
 212. **Figure 205**
 213. **Figure 206**
 214. **Figure 207**
 215. **Figure 208**
 216. **Figure 209**
 217. **Figure 210**

Abstract

Abstract

Journal of Management Education 35(1)

fls

fls. 83

Este documento é depositado original, assinado digitalmente por WUSFERWUO DE ALMEIDA WENITE e foi enviado de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em UJW024652012, sob o número WPF94700005531.

Para obter o original, acesse o site <https://leas.lsp.br/arquivos/talabrirConferenciaDocumento>, informe o processo 00001092-40/2023, 28.043) e código 665SP06.

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo 2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do 3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a régua onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 02748.304009 00000.446179 1 67700000023497

Beneficiário CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA

Endereço R\$ 000274830400000000446

Nr. do documento AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350

Contrato C/P/C/NPJ Beneficiário Vencimento Valor Documento

08/180 19.284.896 19.400.055/0001-17 20/04/2016 234,97

(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (-) Moratória (-) Outros Acréscimos (a) Valor Cobrado

Pagador VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09

Instruções JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.04.2016

MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 21/04/2016

PARCELA 08/180 - LT. 10 - QD. G

PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

Autenticação mecânica

CAIXA Loterias

85

fls. 85

QNTM: sorreios do segundo terra e sábado. Ap

111-838741690-2

MAY/JUNE 2016

14:56:23

101, 21,66931-3

TEL: 013765

LOCAL IDAD: RICHMOND

AG. VINCI ALA: 4891

CAIXA Loterias

INTERVISTA PARLAMENTO LE BOUTEILLO FERRERES

DATE OF VOUCHER: 28/08/2016

YAL OR DO PAGMENT: 234,97

6641506300049

0274830465

00003445176 1 577005300073497

A Loterias

VIA DO CLIENTE

111-638/41899-2

CAIXA Lotte

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.447177 8 68000000023497		
Beneficiário		Especie	Quantidade	Nosso Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		0002748304000000447	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
09/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/05/2016	234,97	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					
Instruções					
Autenticação mecânica					
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.05.2016					
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 24/05/2016					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					
PARCELA 09/180 - LT. 10 - QD. G					

Corte na linha pontilhada

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sorteios de segunda-feira a sábado, às 14h.

141-364772611-9

20/06/2016

HORA DE 14:08:28

TERM 050447

01, 21, 05511-3
LOCALIDADE: GUILARMOIA
AG. VINCULADA: 4891

CONFERENCIAR PAGAMENTO DE
BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20/06/2016
VALOR DO PAGAMENTO: 234,97

00190000009 02748304009
00003447177 8 00000000023497

141-364772611-9

DATA DO CLIENTE

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.448175 3 68310000023497		
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000448	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
10/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/06/2016	234,97	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					
Instruções					
Autenticação mecânica					
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.06.2016					
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 21/06/2016					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					
PARCELA 10/180 - LT. 10 - QD. G					

Corte na linha pontilhada

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.449173 3 68610000023497		
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000449	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
11/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/07/2016	234,97	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					
Instruções					
JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.07.2016					
MULTA DE R\$ 0,78 A PARTIR DE 21/07/2016					
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					
PARCELA 11/180 - LT. 10 - QD. G					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

o pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo 2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do 3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

		BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02748.304009 00000.450171 1 689200000023497
---	--	------------------------	--------------	--

Beneficiário		CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA			Espécie Quantidade		Nosso Número	
Endereço		R\$			00027483040000000450			

Nr. do documento		AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813360			Valor Documento	
Contrato		CPF/CNPJ Beneficiário			20/08/2016	

(-) Desconto/Abatimento		19.284.896			(-) Outros Acréscimos	
(-) Outras Deduções		19.400.056/0001-17			(-) Valor Cobrado	

Pagador		VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09			Autenticação mecânica	
---------	--	---------------------------------------	--	--	-----------------------	--

JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,07 APOS 20.08.2016
Multa de R\$ 0,78 A PARTIR DE 23/08/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

PARCELA 12/180 - LT. 10 - QD. G

Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: 11 teios de segunda-feira a sábado. At

235-698573506-5

HORA DE 17:03:55

22/AGO/2016

TEM 013785

01. 21.09931 3
LOCALIDADE: RILANDIA
MG. VINCIADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20AGO2016
VALOR DO PAGAMENTO: 234.97

0019000009 02/48304009
00000450171 1 6692000023497

235-698573506-5

fls. 93

VIA DO CLIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA VILARTE e enviado para o processo 00000092-4p, 2023.8.26.0430 e código 6055SRVX. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paular/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000092-4p, 2023.8.26.0430 e código 6055SRVX. sob o número WFF4270053901

Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		00027483040000000840
Endereço				
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350				
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento
13/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/09/2016	264,21
(-) Descontos/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Pagador				
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09				

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,08 APOS 20.09.2016**MULTA DE R\$ 0,88 A PARTIR DE 21/09/2016****PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.****PARCELA 14/180 - LT. 10 - QD. G**

 **Bradesco** | 237-2 | 23790.02302 96302.000003 38025.769209 4 69850000026421

Local de Pagamento		Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.		Beneficiário		Vencimento	
21/11/2016		INVESTABENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CPF/CNPJ: 025.014.857/0001-91		AV PRESIDENTE JUSCELYNO KUBITSCHEK DE OL, 5000 - IGUATEM		023/257692-9	
15093 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		Data Proces.		Nosso número			
28/10/2016		Acerte		28/10/2016		09/63/020000038-9	
Nº de documento		Especie doc.		Valor/Percentual		(-) Valor do documento	
01		DM		Quantidade		264,21	
Carteira		Especie		R\$			
9							

Pagador:

VALDIR DA SILVA | CNPJ/CPF: 049.571.018-09

R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34 -

15495 - 000 - ROLANDIA - SP

Sacador avalista: N20 informado

Recibo do Pagador



Autenticação Mecânica

CALXA Loterías

fls. 97

fls.

COMPA: sorfeitos de sumpunda-ferru a sábado. Ao

370-370416-350-0

21/NOV/2015

10/24/2014 10:57:22

DOI: 10.1002/for

JHM 1950417

CHILD LANGUAGE: RHODANIA

76. VINCE ALBA: 4091

CAIXA Loterias

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
ENCARGO DE FAMILIAR

PL 000110 PAM-05

DATA DE RECEBIMENTO: 21/06/2016

YAH OR LO PAGAMENTO: 261,21

2175002362

00362-0340005

35025753200 4 034502240020421

825-3284/85-0

ALTA DO CLIENTE

XA Loteries

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02748.304009 00000.886176 1 69530000026421		
Beneficiário		Espécie	Quantidade	Nosso Número	
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		R\$		0002748304000000886	
Endereço					
AV ALBERTO DOTTI 85 SL 7 POLO INDUSTRIAL CATANDUVA SP - 15813350					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Vencimento	Valor Documento	
14/180	19.284.896	19.400.055/0001-17	20/10/2016	264,21	
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador					
VALDIR DA SILVA - CPF: 049.571.018-09					

Instruções

Autenticação mecânica

JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,08 APOS 20.10.2016
MULTA DE R\$ 0,88 A PARTIR DE 21/10/2016
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.
PARCELA 14/180 - LT. 10 - QD. G

Corte na linha pontilhada

CAIXA Loterias

CAIXA Loteria

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

291-556604997-1

HORA DE 18:30:43

17/03/2015

TERM 013785

GT. 21-09931-3

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 4891

COMPONENTE PAGAMENTO DE

BLOQUEIO BANCOS

2000072015

DATA DE VENCIMENTO:

254,21

VALOR DO PAGAMENTO:

02748304003

00190200003

00000000000

291-556604997-1

VIA DO CLIENTE



237-2

23790.02302 96340.000007 16025.769205 5 70140000026421

Local de Pagamento
PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Beneficiário					
INVESTABENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 025014857/0001-91 00023-S. JOSE RIO PRETO-CIO					
Data do Documento		Número do Documento		Espécie Documento	
05/12/2016		01		DM	
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda	
00002		000		R\$	
				Quantidade	Valor
					X

Instruções de responsabilidade do Beneficiário.

* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *

MORA DIA/COM.PERMANENC.....1,58

APÓS 20.12.2016 MULTA.....5,28

DESCRIÇÃO DO BOLETO: DESCRIÇÃO DO BOLETO:

CONDOMÍNIO JARDIM MONTE LIBANO, Q G - L 10

PARCELA 16 ... R\$ 264,21

IMENTO

PROTESTO AUTOMÁTICO APÓS 15 DIAS DO VENC.

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DO BANCO
BRADESCO EXPRESSO: PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO

MERC N SRA APARECIDA RUA 10, 951

SUPERMERCADO AVENIDA AVENIDA ONZE 601

PAP PRES RUA DOZE 525

CONSI-RIO MAT CONSTR RUA DOZE 240

SUPERMERCADO JANUARI RUA DEZ

PERFUMARIA VARIEDADE RUA QUATRO

Recebimento através do cheque n° _____ do banco _____

Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Pagador VALDIR DA SILVA

R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO - N 34
15495-000 RIOLANDIA

049571018/0000-09

SP

Sacador / Avalista:

DÉBITO
AUTOMÁTICO
BRADESCO.Coloque sua
tranquilidade
no automático.Cadastre já suas contas.
banco.bradesco

Vencimento	20/12/2016
Agência / Código Beneficiário	00023-0/0257692-9
Nosso Número	009/63/400000016-9
1 (+) Valor do Documento	264,21
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora / Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

Autenticação

Recibo do Pagador

Bradesco

Vencimento	20/04/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09701900000005-8
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20ABR2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769208 4 71350000026421

107-883236323-0

VIA DO CLIENTE

Bradesco

Vencimento	20/08/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09701900000007-4
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20JUN2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769204 3 71960000026421

170-690127488-6

VIA DO CLIENTE

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20JUN2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769202 3 72260000026421

198-720090000-8

VIA DO CLIENTE

Bradesco

Vencimento	20/03/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09701900000004-0
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20MAR2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769201 7 71040000026421

079-883177643-4

VIA DO CLIENTE

Bradesco

Vencimento	20/05/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09701900000006-6
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20MAI2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769206 6 71650000026421

140-651202179-0

VIA DO CLIENTE

Bradesco

Vencimento	20/08/2017
Agência/Código Beneficiário	023/257692-9
Nosso Número	09701900000009-0
1 (=) Valor do Documento	264,21
2 (-) Descontos/Abatimentos	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora/Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	
Pagador: VALDIR DA SILVA	
Recibo Pagador	

CAIXA Loterias

LOT. 21.09931-3
LOCALIDADE: RIOLANDIA
AG. VINCULADA: 4891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20AGO2017
VALOR DO PAGAMENTO: 264,21

2379002302 970190000005
00025769200 1 72570000026421

VIA DO CLIENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls.: 16-102: Recentemente houve alteração legislativa advinda pela Lei nº 14.833/24, que acrescentou o parágrafo único ao art. 499 do CPC, para assim dispor:

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos [arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica.

Assim sendo, faculto ao réu, pela derradeira oportunidade o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão em perdas e danos.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

Paulo de Faria, 17 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 16-102: Recentemente houve alteração legislativa advinda pela Lei nº 14.833/24, que acrescentou o parágrafo único ao art. 499 do CPC, para assim dispor: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441,618e757 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica. Assim sendo, faculto ao réu, pela derradeira oportunidade o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão em perdas e danos. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Paulo de Faria, 18 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.: 16-102: Recentemente houve alteração legislativa advinda pela Lei nº 14.833/24, que acrescentou o parágrafo único ao art. 499 do CPC, para assim dispor: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica. Assim sendo, faculto ao réu, pela derradeira oportunidade o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão em perdas e danos. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Paulo de Faria, 18 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **diante do decurso do prazo da decisão de fls. 103, REITERAR o pedido de fls. 16/102.**

Neste temos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 8 de junho de 2024.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada, apesar de devidamente intimada. Nada mais. Paulo de Faria, 10 de junho de 2024. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 16-102: a parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fl. 4.

Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada (fl. 107), **reconheço** a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data.

No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da parte executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC:

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica. (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o direito a ser empossada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021)

Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 499 do CPC, ***defiro*** a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 511 do CPC, sobre os documentos de fls. 16-102.

Em seguida, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

Paulo de Faria, 15/07/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0509/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 16-102: a parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fl. 4. Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada (fl. 107), reconheço a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data. No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da parte executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica. (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o direito a ser empossada em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021) Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido: Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Diante do exposto, com fundamento no art. 499 do CPC, defiro a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 511 do CPC, sobre os documentos de fls. 16-102. Em seguida, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Paulo de Faria, 22 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2024. Considera-se a data de publicação em 24/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 16-102: a parte exequente pugnou pela declaração de incidência das astreintes arbitradas na decisão de fl. 4. Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da parte executada (fl. 107), reconheço a exigibilidade da multa diária arbitrada, cujo montante alcança a cifra de R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar desta data. No tocante ao pleito de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, considerando a mora da parte executada e a inviabilidade técnica no cumprimento da obrigação por terceiros, em face dos custos a serem suportados, entendo cabível o pedido, com fulcro no art. 499 do CPC: Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS. INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é possível a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, independentemente de pedido explícito e mesmo em fase de cumprimento de sentença, se verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação específica. (REsp 1760195/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). 2. No particular, foi garantido à autora o direito a ser empossada em cargo público, sendo certo que a obrigação de fazer em si se tornou impossível de executar, já que a impetrante conta com mais de 75 anos atualmente (art. 2º da LC n. 152/2015). 3. Mantém-se preservado o interesse de agir da demandante, que poderá, por outras vias, buscar o cumprimento da obrigação que lhe foi garantida, ainda que se convertendo em perdas e danos (art. 499 do CPC). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 39066 SP 2012/0193847-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021) Convém salientar, no entanto, que a apuração das perdas e danos somente abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes, de acordo com o disposto no art. 402 do Código Civil, pois já houve condenação da ré ao pagamento dos danos morais sofridos pelo credor, conforme sentença exarada no bojo dos autos originários. Nesse sentido: Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Diante do exposto, com fundamento no art. 499 do CPC, defiro a conversão da presente execução de obrigação de fazer em reparação por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 511 do CPC, sobre os documentos de fls. 16-102. Em seguida, voltem conclusos para deliberação. Intime-se."

Paulo de Faria, 22 de julho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

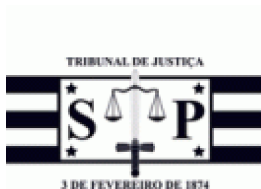
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada, apesar de devidamente intimada. Nada mais. Paulo de Faria, 23 de agosto de 2024. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, apresente a parte exequente planilha atualizada do débito.

Nada mais. Paulo de Faria, 23 de agosto de 2024. Eu, _____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0608/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, apresente a parte exequente planilha atualizada do débito."

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0608/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2024. Considera-se a data de publicação em 28/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, apresente a parte exequente planilha atualizada do débito."

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA VILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da
AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE, por seu procurador e advogado
infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência,
manifestar sobre o ato ordinatório de fls. 113 e requerer o prosseguimento do
feito, intimando o executado para que efetue o pagamento do débito
atualizado, nos **termos do art. 523 do CPC**, conforme planilha de cálculo em
anexo.

Neste temos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 31 de agosto de 2024.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, em face da planilha de cálculo não anexada à petição de fl. 116, manifeste-se a parte exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito.

Nada mais. Paulo de Faria, 02 de setembro de 2024. Eu, ____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0631/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, em face da planilha de cálculo não anexada à petição de fl. 116, manifeste-se a parte exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito."

Paulo de Faria, 2 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2024. Considera-se a data de publicação em 04/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, em face da planilha de cálculo não anexada à petição de fl. 116, manifeste-se a parte exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito."

Paulo de Faria, 3 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA VILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da
AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE, por seu procurador e advogado
infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência,
manifestar sobre o ato ordinatório de fls. 113 e requerer o prosseguimento do
feito, intimando o executado para que efetue o pagamento do débito
atualizado, nos **termos do art. 523 do CPC**, conforme planilha de cálculo em
anexo.

Neste temos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 31 de agosto de 2024.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/08/2024 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,400037	3.600,05
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.600,05 x 51,86%	1.867,22
Subtotal			5.467,28

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,379337	1.268,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.268,18 x 51,86%	657,76
Subtotal			1.925,95

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,352984	1.254,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.254,14 x 51,86%	650,48
Subtotal			1.904,62

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,337069	1.245,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.245,65 x 51,86%	646,08
Subtotal			1.891,73

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,323531	1.238,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.238,44 x 51,86%	642,33
Subtotal			1.880,78

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,308101	1.230,21
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.230,21 x 51,86%	638,07
Subtotal			1.868,29

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00

Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,298014	1.224,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.224,84 x 51,86%	635,28
Subtotal			1.860,12

fls. 122

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,281844	536,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 536,16 x 51,86%	278,09
Subtotal			814,25

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,248071	528,22
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 528,22 x 51,86%	273,97
Subtotal			802,20

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,210581	519,42
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,42 x 51,86%	269,40
Subtotal			788,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,191759	514,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 514,99 x 51,86%	267,11
Subtotal			782,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,172497	510,47
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 510,47 x 51,86%	264,76
Subtotal			775,23

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,144904	503,98
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 503,98 x 51,86%	261,40
Subtotal			765,39

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,128764	500,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 500,19 x 51,86%	259,43
Subtotal			759,63

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,120144	498,17
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 498,17 x 51,86%	258,38
Subtotal			756,55

fls. 123

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,107026	495,08
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 495,08 x 51,86%	256,78
Subtotal			751,87

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,078252	488,32
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 488,32 x 51,86%	253,27
Subtotal			741,60

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,063178	484,78
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 484,78 x 51,86%	251,44
Subtotal			736,22

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,059849	544,23
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 544,23 x 51,86%	282,27
Subtotal			826,50

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,056051	543,22
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 543,22 x 51,86%	281,75
Subtotal			824,98

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,052533	542,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 542,29 x 51,86%	281,27
Subtotal			823,57

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,051262	541,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 541,96 x 51,86%	281,09

Subtotal			823,06
			fls. 124

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,044510	540,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 540,18 x 51,86%	280,17
Subtotal			820,35

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,032293	536,95
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 536,95 x 51,86%	278,49
Subtotal			815,45

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,026171	535,33
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,33 x 51,86%	277,66
Subtotal			812,99

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,025526	535,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,16 x 51,86%	277,57
Subtotal			812,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,025447	535,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,14 x 51,86%	277,56
Subtotal			812,70

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,025447	535,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,14 x 51,86%	277,56
Subtotal			812,70

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,025447	535,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,14 x 51,86%	277,56
Subtotal			812,70

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,025447	535,14

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,14 x 51,86%	277,56
Subtotal			812,70

Rs. 125

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,024207	534,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 534,81 x 51,86%	277,39
Subtotal			812,20

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,017429	567,86
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 567,86 x 51,86%	294,53
Subtotal			862,39

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,011495	566,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 566,19 x 51,86%	293,66
Subtotal			859,86

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,003353	563,90
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 563,90 x 51,86%	292,47
Subtotal			856,38

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,988730	559,78
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 559,78 x 51,86%	290,34
Subtotal			850,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,972740	555,28
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 555,28 x 51,86%	288,00
Subtotal			843,29

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,966020	553,39
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 553,39 x 51,86%	287,02
Subtotal			840,42

parcela			
---------	--	--	--

Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,957916	551,11
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 551,11 x 51,86%	285,84
Subtotal			836,95

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,946067	547,77
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 547,77 x 51,86%	284,11
Subtotal			831,89

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,925806	542,07
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 542,07 x 51,86%	281,15
Subtotal			823,23

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,893303	532,92
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 532,92 x 51,86%	276,41
Subtotal			809,33

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,874562	527,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 527,65 x 51,86%	273,67
Subtotal			801,32

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,862897	524,36
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 524,36 x 51,86%	271,97
Subtotal			796,34

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,329225	108,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 108,63 x 51,86%	56,34
Subtotal			164,98

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,393575	11.248,41
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 11.248,41 x 51,86%	5.834,17
Subtotal			17.082,59

multa diária consolidada			fls. 127
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,004873	47.223,22
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 47.223,22 x 1,33%	629,64
Subtotal			47.852,86

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 65.835,41		
Valores atualizados	88.808,75	0,00	88.808,75
Juros moratórios	22.198,67	0,00	22.198,67
Total	111.007,42	0,00	111.007,42

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Diante do silêncio da parte executada, embora devidamente intimada (fl. 112), a qual não se insurgiu quanto à pretensão do credor na conversão da obrigação em perdas e danos e, tampouco, houve impugnação aos valores apontados pelo autor como liquidação da obrigação, entendo cabível a liquidação das perdas e danos por meros cálculos aritméticos, uma vez que a apuração da extensão dos danos cinge-se na restituição das parcelas pagas durante a vigência contratual e todos os elementos para apurar o quantum devido se encontra encartado nos autos (fls. 19-26).

Nesse sentido: APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PLANEJADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DOS MÓVEIS. PRETENSÃO DA AUTORA DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM PERDAS E DANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Em sua petição inicial a autora requereu que a ré fosse condenada a entregar e instalar os móveis contratados, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, bem como suspensão dos efeitos da negativação do nome da autora, perante os órgãos de proteção ao crédito SCPC/ SERASA. Todavia, diante do tempo decorrido entre o início da demanda e a entrega da prestação jurisdicional, verifica-se que a ré não tem condições de efetuar a entrega dos móveis que vendeu e estes seriam inúteis para autora, que, inclusive, ante a necessidade de um mínimo de conforto para a própria, bem como familiares, adquiriu outros móveis para sua residência. Desse modo, com suporte no art. 499 do CPC, a ação de obrigação de fazer em perdas e danos há de ser convertida em perdas e danos, consistente na devolução dos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valores pagos pela autora, com correção monetária da data dos desembolsos e juros de mora da citação, sem prejuízo dos demais capítulos contidos na sentença. (TJ-SP - AC: 10029797220188260361 SP 1002979-72.2018.8.26.0361, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 30/06/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2020).

Assim sendo, diante do descumprimento da obrigação de fazer e, consequentemente, da rescisão do contrato entre as partes, imperiosa se faz a restituição das partes ao *status quo ante*, razão pela qual **torno líquida** a obrigação para consolidar as perdas e danos sofridas pelo autor no montante de **R\$ 58.925,54 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, atualizado até 1/3/2024, relativo às parcelas contratuais pagas pelo credor, e da multa contratual pelo descumprimento do avençado, além da multa cominatória já reconhecida na decisão de fls. 108-109, no valor de **R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar de 22/7/2024.

A parte exequente já apresentou a planilha atualizada do débito em fls. 121-127.

Altere-se a natureza do procedimento para "cumprimento de sentença por quantia certa".

Tudo cumprido:

1- **Providencie a z. Serventia** a inclusão como **alertas de pendência** das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ).

2- **Intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu(s) advogado(a)s (art.513, §2º, II, do CPC)**, para, **no prazo de 15 dias**, pagar o débito descrito alhures, acrescido de custas, se houver (art. 523, caput, do CPC), sob pena de **multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%** (art. 523, §1º, do CPC).

3- Não ocorrendo o pagamento voluntário no referido prazo, inicia-se o **prazo de 15 dias** para que o(a)s executado(a)s, independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça **impugnação** ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC).

4- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC).

5- Decorrido *in albis*, **intime(m)-se o(a)s exequente(s)** para se manifestar em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prosseguimento **no prazo de 15 dias**, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

Intime-se.

Paulo de Faria, 11/09/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0669/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio da parte executada, embora devidamente intimada (fl. 112), a qual não se insurgiu quanto à pretensão do credor na conversão da obrigação em perdas e danos e, tampouco, houve impugnação aos valores apontados pelo autor como liquidação da obrigação, entendo cabível a liquidação das perdas e danos por meros cálculos aritméticos, uma vez que a apuração da extensão dos danos cinge-se na restituição das parcelas pagas durante a vigência contratual e todos os elementos para apurar o quantum devido se encontra encartado nos autos (fls. 19-26). Nesse sentido: APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PLANEJADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DOS MÓVEIS. PRETENSÃO DA AUTORA DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM PERDAS E DANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Em sua petição inicial a autora requereu que a ré fosse condenada a entregar e instalar os móveis contratados, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, bem como suspensão dos efeitos da negativação do nome da autora, perante os órgãos de proteção ao crédito SPC/ SERASA. Todavia, diante do tempo decorrido entre o início da demanda e a entrega da prestação jurisdicional, verifica-se que a ré não tem condições de efetuar a entrega dos móveis que vendeu e estes seriam inúteis para autora, que, inclusive, ante a necessidade de um mínimo de conforto para a própria, bem como familiares, adquiriu outros móveis para sua residência. Desse modo, com suporte no art. 499 do CPC, a ação de obrigação de fazer em perdas e danos há de ser convertida em perdas e danos, consistente na devolução dos valores pagos pela autora, com correção monetária da data dos desembolsos e juros de mora da citação, sem prejuízo dos demais capítulos contidos na sentença. (TJ-SP - AC: 10029797220188260361 SP 1002979-72.2018.8.26.0361, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 30/06/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2020). Assim sendo, diante do descumprimento da obrigação de fazer e, conseqüentemente, da rescisão do contrato entre as partes, imperiosa se faz a restituição das partes ao status quo ante, razão pela qual torno líquida a obrigação para consolidar as perdas e danos sofridas pelo autor no montante de R\$ 58.925,54 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 1/3/2024, relativo às parcelas contratuais pagas pelo credor, e da multa contratual pelo descumprimento do avençado, além da multa cominatória já reconhecida na decisão de fls. 108-109, no valor de R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar de 22/7/2024. A parte exequente já apresentou a planilha atualizada do débito em fls. 121-127. Altere-se a natureza do procedimento para "cumprimento de sentença por quantia certa". Tudo cumprido: 1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) (art.513, §2º, II, do CPC), para, no prazo de 15 dias, pagar o débito descrito alhures, acrescido de custas, se houver (art. 523, caput, do CPC), sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC). 3- Não ocorrendo o pagamento voluntário no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para que o(a)(s) executado(a)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC). 4- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 5- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Intime-se."

Paulo de Faria, 13 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0669/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2024. Considera-se a data de publicação em 17/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio da parte executada, embora devidamente intimada (fl. 112), a qual não se insurgiu quanto à pretensão do credor na conversão da obrigação em perdas e danos e, tampouco, houve impugnação aos valores apontados pelo autor como liquidação da obrigação, entendendo cabível a liquidação das perdas e danos por meros cálculos aritméticos, uma vez que a apuração da extensão dos danos cinge-se na restituição das parcelas pagas durante a vigência contratual e todos os elementos para apurar o quantum devido se encontra encartado nos autos (fls. 19-26). Nesse sentido: APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PLANEJADOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DOS MÓVEIS. PRETENSÃO DA AUTORA DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM PERDAS E DANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Em sua petição inicial a autora requereu que a ré fosse condenada a entregar e instalar os móveis contratados, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, bem como suspensão dos efeitos da negativação do nome da autora, perante os órgãos de proteção ao crédito SCPC/ SERASA. Todavia, diante do tempo decorrido entre o início da demanda e a entrega da prestação jurisdicional, verifica-se que a ré não tem condições de efetuar a entrega dos móveis que vendeu e estes seriam inúteis para autora, que, inclusive, ante a necessidade de um mínimo de conforto para a própria, bem como familiares, adquiriu outros móveis para sua residência. Desse modo, com suporte no art. 499 do CPC, a ação de obrigação de fazer em perdas e danos há de ser convertida em perdas e danos, consistente na devolução dos valores pagos pela autora, com correção monetária da data dos desembolsos e juros de mora da citação, sem prejuízo dos demais capítulos contidos na sentença. (TJ-SP - AC: 10029797220188260361 SP 1002979-72.2018.8.26.0361, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 30/06/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2020). Assim sendo, diante do descumprimento da obrigação de fazer e, consequentemente, da rescisão do contrato entre as partes, imperiosa se faz a restituição das partes ao status quo ante, razão pela qual torno líquida a obrigação para consolidar as perdas e danos sofridas pelo autor no montante de R\$ 58.925,54 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 1/3/2024, relativo às parcelas contratuais pagas pelo credor, e da multa contratual pelo descumprimento do avençado, além da multa cominatória já reconhecida na decisão de fls. 108-109, no valor de R\$ 46.994,20 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a contar de 22/7/2024. A parte exequente já apresentou a planilha atualizada do débito em fls. 121-127. Altere-se a natureza do procedimento para "cumprimento de sentença por quantia certa". Tudo cumprido: 1- Providencie a z. Serventia a inclusão como alertas de pendência das anotações que deveriam constar na capa dos autos (ex. penhora no rosto dos autos, agravo de instrumento, embargos de terceiro e à execução) para conhecimento neste incidente (art. 1.232 das NSCGJ). 2- Intime(m)-se o(a)s executado(a)s, na pessoa de seu(s) advogado(a)s (art.513, §2º, II, do CPC), para, no prazo de 15 dias, pagar o débito descrito alhures, acrescido de custas, se houver (art. 523,caput, do CPC), sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC). 3- Não ocorrendo o pagamento voluntário no referido prazo, inicia-se o prazo de 15 dias para que o(a)s executado(a)s, independentemente de penhora ou nova intimação, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, instruída com o demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525 do CPC). 4- Apresentada impugnação, venham conclusos para seu recebimento com ou sem efeito suspensivo (art. 525, §6º, do CPC). 5- Decorrido in albis, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias, cabendo-lhe(s) apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por

simples ato ordinatório sempre que possível. Intime-se."

Paulo de Faria, 14 de setembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

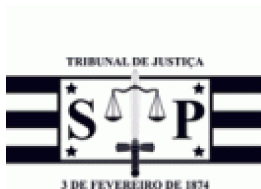
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada para pagar o débito ou apresentar impugnação, apesar de devidamente intimada (fls. 128-130). Nada mais. Paulo de Faria, 01 de novembro de 2024. Eu, ___, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, em face da certidão em fl. 135.

Nada mais. Paulo de Faria, 01 de novembro de 2024. Eu, _____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, em face da certidão em fl. 135."

Paulo de Faria, 1 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2024. Considera-se a data de publicação em 05/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, em face da certidão em fl. 135."

Paulo de Faria, 2 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

O exequente desconhece os bens de propriedade do executado, sendo praticamente impossível nomear bens passíveis de penhora a fim de satisfazer a presente execução, razão pela qual requer que seja o executado intimado, para que informe bens passíveis de penhora, baseado nos preceitos contidos no disposto art. 859, parágrafo 2º, lido em conjunto com o art. 774 V, ambos do CPC.

Tais dispositivos consagram o dever de cooperação do Executado, buscando a efetividade do processo de execução, instituindo a possibilidade de o juiz, sempre que necessário e a qualquer tempo, determinar a intimação do devedor para indicar bens à penhora, permitindo, inclusive, a incidência de multa por ato atentatório a dignidade da justiça caso o devedor, uma vez intimado para apresentá-lo, deixar de fazê-lo.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 5 de novembro de 2024.

..
Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x-
Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2024 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,451624	3.677,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.677,43 x 53,86%	1.980,91
Subtotal			5.658,34

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,430479	1.295,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.295,44 x 53,86%	697,81
Subtotal			1.993,25

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,403560	1.281,09
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.281,09 x 53,86%	690,08
Subtotal			1.971,18

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,387303	1.272,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.272,43 x 53,86%	685,41
Subtotal			1.957,84

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,373473	1.265,06
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.265,06 x 53,86%	681,44
Subtotal			1.946,50

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,357712	1.256,66

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.256,66 x 53,86%	fls. 141 676,92
Subtotal			1.933,58

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,347408	1.251,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.251,16 x 53,86%	673,96
Subtotal			1.925,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,330891	547,68
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 547,68 x 53,86%	295,02
Subtotal			842,71

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,296392	539,58
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 539,58 x 53,86%	290,65
Subtotal			830,23

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,258096	530,58
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 530,58 x 53,86%	285,80
Subtotal			816,39

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,238869	526,06
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 526,06 x 53,86%	283,37
Subtotal			809,44

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,219193	521,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 521,44 x 53,86%	280,88
Subtotal			802,32

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97

Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,191007	514,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 514,82 x 53,86%	277,31
Subtotal			792,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,174520	510,94
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 510,94 x 53,86%	275,23
Subtotal			786,17

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,165715	508,87
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 508,87 x 53,86%	274,11
Subtotal			782,99

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,152315	505,72
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 505,72 x 53,86%	272,41
Subtotal			778,14

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,122922	498,82
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 498,82 x 53,86%	268,69
Subtotal			767,52

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,107524	495,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 495,20 x 53,86%	266,75
Subtotal			761,95

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,104124	555,93
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 555,93 x 53,86%	299,46
Subtotal			855,39

parcela			
---------	--	--	--

Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,100244	554,90
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 554,90 x 53,86%	298,90
Subtotal			853,81

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,096650	553,95
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 553,95 x 53,86%	298,39
Subtotal			852,35

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,095353	553,61
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 553,61 x 53,86%	298,21
Subtotal			851,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,088455	551,79
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 551,79 x 53,86%	297,23
Subtotal			849,02

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,075976	548,49
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 548,49 x 53,86%	295,45
Subtotal			843,94

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,069722	546,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,84 x 53,86%	294,56
Subtotal			841,40

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,069063	546,66
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,66 x 53,86%	294,47
Subtotal			841,13

parcela			fls. 144
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,068983	546,64
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,64 x 53,86%	294,46
Subtotal			841,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,068983	546,64
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,64 x 53,86%	294,46
Subtotal			841,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,068983	546,64
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,64 x 53,86%	294,46
Subtotal			841,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,068983	546,64
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,64 x 53,86%	294,46
Subtotal			841,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,067716	546,31
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 546,31 x 53,86%	294,27
Subtotal			840,59

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,060792	580,07
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 580,07 x 53,86%	312,46
Subtotal			892,53

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,054730	578,36
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 578,36 x 53,86%	311,54
Subtotal			889,91

fls. 145

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,046414	576,02
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,02 x 53,86%	310,28
Subtotal			886,31

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,031476	571,82
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 571,82 x 53,86%	308,02
Subtotal			879,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,015142	567,22
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 567,22 x 53,86%	305,54
Subtotal			872,76

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,008278	565,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 565,29 x 53,86%	304,50
Subtotal			869,79

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,000000	562,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 562,96 x 53,86%	303,24
Subtotal			866,20

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,987896	559,55
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 559,55 x 53,86%	301,41
Subtotal			860,96

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,967200	553,72
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 553,72 x 53,86%	298,27

Subtotal			852,190146
----------	--	--	------------

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,933998	544,38
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 544,38 x 53,86%	293,24
Subtotal			837,62

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,914854	538,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 538,99 x 53,86%	290,33
Subtotal			829,33

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,902939	535,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,63 x 53,86%	288,53
Subtotal			824,17

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,379290	110,97
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 110,97 x 53,86%	59,77
Subtotal			170,74

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,445023	11.490,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 11.490,19 x 53,86%	6.189,38
Subtotal			17.679,57

multa diária consolidada			
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 01/11/2024: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,026472	48.238,25
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 48.238,25 x 1,33%	643,17
Subtotal			48.881,42

Resumo		
Valores	Custas	Total

Valores sem atualização	R\$ 65.835,41		
Valores atualizados	90.717,63	0,00	90.717,63
Juros moratórios	23.525,40	0,00	23.525,40
Multa do art. 523 NCP	-	-	11.424,30
Honorários ref. a multa art. 523 NCP	-	-	12.566,73
Total	114.243,03	0,00	138.234,07

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: 0000092-46.2023.8.26.0430
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Valdir da Silva e outro
Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fl. 139: *intime-se* a parte executada, por meio de seu patrono cadastrado, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informe este juízo se possui ou não bens passíveis de constrição, indicando sua localização.

O silêncio ensejará aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do CPC.

Encerrado o prazo, com ou sem manifestação da parte devedora, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no **prazo de 15 (quinze) dias**, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administrativo, nos termos do art. 921, III, §§ 1º ao 4º, do CPC.

Intime-se.

Paulo de Faria, 05/11/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 139: intime-se a parte executada, por meio de seu patrono cadastrado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este juízo se possui ou não bens passíveis de constrição, indicando sua localização. O silêncio ensejará aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do CPC. Encerrado o prazo, com ou sem manifestação da parte devedora, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administrativo, nos termos do art. 921, III, §§ 1º ao 4º, do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2024. Considera-se a data de publicação em 13/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 139: intime-se a parte executada, por meio de seu patrono cadastrado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este juízo se possui ou não bens passíveis de constrição, indicando sua localização. O silêncio ensejará aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do CPC. Encerrado o prazo, com ou sem manifestação da parte devedora, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administrativo, nos termos do art. 921, III, §§ 1º ao 4º, do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de novembro de 2024.

CORRADI & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**AO MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, em atenção a Decisão de pág. 148, informar que não possui bens passíveis de constrição, ademais, conforme declaração do contador da empresa, a mesma encontra-se inapta e, por conseguinte, não possui faturamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catanduva/SP, 29 de novembro de 2024.

WILTON LUIS DE CARVALHO

OAB/SP Nº. 227.089

19/05/2023, 15:26

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.400.055/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2013
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	TELEFONE (17) 3531-2757	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ctafuri@uol.com.br	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

about:blank

DECLARAÇÃO

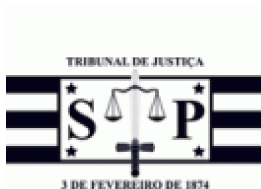
DECLARO para os devidos fins e legais efeitos que a empresa CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO LTDA, com sede na cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.400.055/000117, que a referida empresa está totalmente inativa e, por conseguinte, não possui qualquer receita a título de faturamento.

Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente na forma da lei.

Catanduva/SP, 22 de maio de 2023



CARLOS ROBERTO TAFURI
TC/CRC.: 1SP065461/O-6
CPF.: 190.882138-87

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 (quinze) dias, ante a petição em fl. 151, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, nos termos da decisão em fl. 148.

Nada mais. Paulo de Faria, 29 de novembro de 2024. Eu, _____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, ante a petição em fl. 151, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, nos termos da decisão em fl. 148."

Paulo de Faria, 29 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se a data de publicação em 03/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 (quinze) dias, ante a petição em fl. 151, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, nos termos da decisão em fl. 148."

Paulo de Faria, 29 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

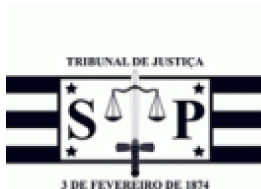
Processo nº. 000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o ato ordinatório de fls. __ e petição de fls. __ e reiterar o pedido de fls. 139 a fim de condenar o executado ao pagamento de multa por ato atentatório a dignidade da justiça.

Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 6 de dezembro de 2024.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: 0000092-46.2023.8.26.0430
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Valdir da Silva e outro
Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fl. 157: descabida a pretensão, uma vez que a aplicação de multa, estabelecida em decisão de fls. 148, restou condicionada ao silêncio da parte executada, cuja manifestação se deu em fl. 151.

Por conseguinte, **manifeste-se** a parte exequente em prosseguimento, **de modo objetivo**, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Intime-se.

Paulo de Faria, 09/12/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0918/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 157: descabida a pretensão, uma vez que a aplicação de multa, estabelecida em decisão de fls. 148, restou condicionada ao silêncio da parte executada, cuja manifestação se deu em fl. 151. Por conseguinte, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, de modo objetivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0918/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2024. Considera-se a data de publicação em 13/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 157: descabida a pretensão, uma vez que a aplicação de multa, estabelecida em decisão de fls. 148, restou condicionada ao silêncio da parte executada, cuja manifestação se deu em fl. 151. Por conseguinte, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, de modo objetivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 000092.46.2023.8.26.0430

COMUNICAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE
DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo de número em epígrafe, que move em face **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA**, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de interposição de INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 17 de dezembro de 2024.

∴

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Paulo de Faria
 Processo: 00000924620238260430
 Classe do Processo: Incidente de Desconsideração
 de Personalidade Jurídica
 Data/Hora: 17/12/2024 19:49:49

Partes

Requerente: Valdir da Silva
 Requerente: Fatima Souza da Silva
 Requerido: Condominio Jardim Monte
 Libanospe Ltda
 Requerido: Carla Gonçalves Maragel
 Requerido: Carlos Humberto Zuliani
 Requerido: Fabiana Aparecida Borgonovi
 Requerido: José Roberto Zuliani
 Requerido: Marco Antonio Zuliani
 Requerido: Espolio de Nimara Keila
 Maragel (Carla Gonçalves
 Maragel Marbosa)

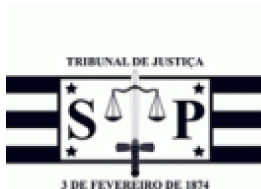
Arquivos

Petição: 00 - Petição de incidente de
 desconsideração da pj - Valdir
 da Silva e Fatima Souza da
 Silva -x- Condominio Jardim
 monte Libano Spe Ltda - 1-
 6.pdf
 Documento 1: 01 - JUCESP - condominio
 monte libano spe ltda - 1-
 2.pdf
 Documento 2: 02 - CERTIDÃO DE
 MATRICULA MÃE - 1-16.pdf
 Documento 2: 02 - CERTIDÃO DE
 MATRICULA MÃE - 17-18.pdf

Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 1-2.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 3-4.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 5-6.pdf
Documento 3:	03 - matrícula 11-801 - rural remanescente para penhora - 7.pdf
Documento 4:	04 - matrícula 11800 - 1-19.pdf
Documento 5:	05 - LIMINAR - inquérito civil - ação civil pública - 1-2.pdf
Documento 6:	06 - sentença ACP - responsabilidade de sócio - 1-30.pdf
Documento 7:	07 - acórdão ACP - responsabilidade de sócio - 1-5.pdf
Documento 8:	08 - sentença paradigma - desoncideração PJ MONTE LIBANO - 1-11.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-7.pdf
Documento 9:	09 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 8.pdf
Documento 10:	10 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 10:	10 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5.pdf
Documento 11:	11 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 11:	11 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-6.pdf
Documento 12:	12 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-4.pdf
Documento 12:	12 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 5-6.pdf
Documento 13:	13 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-2.pdf

Documento 14:	14 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-3.pdf
Documento 15:	15- documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-3.pdf
Documento 16:	16 - documentos do loteamento assinado pelos sócios - 1-6.pdf
Documento 17:	17 - FOTOS - 1-11.pdf
Documento 18:	certidão de óbito NIMARA - 1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: 0000092-46.2023.8.26.0430
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Valdir da Silva e outro
Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Nos termos do artigo 134, §3º, do CPC, em face da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme protocolo juntado em fls. 162-164, **determino** a suspensão do processo.

Aguarde-se o julgamento do novo incidente instaurado.

Intime-se.

Paulo de Faria, 18/12/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	D.J.E
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	D.J.E
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 134, §3º, do CPC, em face da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme protocolo juntado em fls. 162-164, determino a suspensão do processo. Aguarde-se o julgamento do novo incidente instaurado. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 134, §3º, do CPC, em face da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme protocolo juntado em fls. 162-164, determino a suspensão do processo. Aguarde-se o julgamento do novo incidente instaurado. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de janeiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos aguardam o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme determinado em decisão de fl. 165. Nada mais. Paulo de Faria, 12 de fevereiro de 2025. Eu, _____, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos aguardam o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme determinado em decisão de fl. 165. Nada mais. Paulo de Faria, 14 de abril de 2025. Eu, ____, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos aguardam o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme determinado em decisão de fl. 165. Nada mais. Paulo de Faria, 16 de junho de 2025. Eu, _____, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001129-74.2024.8.26.0430**
Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Valdir da Silva e outro**
Requerido: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

VALDIR DA SILVA e FÁTIMA SOUZA DA SILVA interpuseram o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOV, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL**, todos qualificados nos autos.

Narraram que movem execução de sentença em face da pessoa jurídica Condomínio Jardim Monte Líbano SPE Ltda, a qual não possui bens móveis, imóveis ou valores em instituições financeiras para adimplemento do valor exequendo. Argumentaram que foram realizadas todas as diligências para localização de bens penhoráveis em nome da executada. Afirmaram que os sócios da executada formaram um grupo econômico com diversas outras pessoas jurídicas, que continuam ativas, com sede no mesmo endereço da ora executada, mas se omitem no adimplemento da obrigação. Asseveraram estar atendido o requisito da comprovação da formação de grupo econômico, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome da devedora originária. Requereram a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. Acostaram documentos (fls. 7-151).

Recebido o presente incidente (fl. 152).

Os requeridos deixaram fluir *in albis* o prazo contestacional (fls. 192-193).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito se encontra suficientemente instruído. Portanto, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar a demanda.

Já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP). Oportuno ressaltar que: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ REsp 2.832-RJ).

O feito tramitou regularmente, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. As partes não arguíram preliminares a serem enfrentadas, razão pela qual passo ao exame do mérito propriamente dito.

A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. É sabido que o Código Civil, no art. 1.024, previu a separação dos patrimônios dos sócios em relação ao que integra a pessoa jurídica, a fim de salvaguardar os bens particulares dos riscos inerentes à atividade empresarial. Todavia, abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. O surgimento dessa teoria tem seus marcos históricos fincados no ordenamento jurídico americano, em 1809, no caso *Bank of United States x Deveaux*, julgado pelo juiz Marshall, mas que na época fora repudiado pela doutrina especializada. Posteriormente, no ano de 1897, na Inglaterra o caso mais famoso conhecido como *Salomon x Salomon & Co*, onde a Casa dos Lordes Inglesa afastou sua incidência. Desde então, a doutrina foi se aprofundando no estudo do tema, sendo que no Brasil, a teoria fora introduzida por Rubens Requião, em 1969. A Desconsideração da personalidade Jurídica visa levantar o véu protetor da pessoa jurídica e estender a responsabilidade aos sócios que atuam com fraude à lei, abuso de poder ou confusão patrimonial no intuito de furtar-se do cumprimento de suas obrigações. O Código Civil encampou esta teoria em seu art. 50, chamada de Teoria Maior, em face da exigência do preenchimento de mais requisitos para sua aplicabilidade. Para a aplicação da teoria maior da desconsideração da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

personalidade social, exige-se o dolo das pessoas naturais que estão por trás da sociedade, desvirtuando-lhe os fins institucionais e servindo-se os sócios ou administradores desta para lesar credores ou terceiros. É a intenção ilícita e fraudulenta, portanto, que autoriza, nos termos da teoria adotada pelo Código Civil, a aplicação do instituto em comento.

Ocorre que, com o advento do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, passou-se a difundir a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, devido à positivação de requisitos mais arrefecidos para o redirecionamento aos sócios das obrigações sociais, conforme preconizado no art. 28, § 5º:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No caso concreto, denota-se que a relação jurídica havida entre as partes caracterizava-se como de consumo. A caracterização da empresa executada – *sociedade de propósito específico* – como *fornecedor* está positivada no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao exequente, ultima-se que a mesma insere-se no *conceito geral de consumidor*, assentado no art. 2º, caput, do mesmo diploma legal, já que foi o destinatário final da prestação dos serviços. Nessa senda, para que se desconsidere a personalidade jurídica da sociedade devedora, basta que se prove a insolvência da pessoa jurídica, ou seja, a impossibilidade de efetuar o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. [...] o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos Materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º. Recurso especial nº 279.273 – SP. Recorrente: B Sete Participações S/A e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Brasília, 04 de dezembro de 2003. DJ em 29/03/2004). Tal se dá em virtude do protecionismo norteador das normas de consumo, que tem como objetivo final sempre reparar o dano causado ao consumidor, que é a parte mais vulnerável na demanda. Nesse sentido, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que decreta a desconsideração da personalidade jurídica da ABAMSP e inclui no polo passivo da execução a agravante AMASEP e a empresa CLADAL Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Insurgência. Descabimento. Demonstrada a existência de grupo econômico. **Aplicabilidade da teoria menor da desconsideração para a qual basta a caracterização de um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". Inteligência do artigo 28, § 5º do CDC.** Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006153-49.2022.8.26.0000; Relator (a): Márcio Boscaro; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 27/04/2022) PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO COMPROVAÇÃO PELA DEVEDORA DE QUE POSSUI PATRIMÔNIO APTO A SOLVER O CRÉDITO DE CONSUMIDOR. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE SOCIEDADES COM SÓCIO COMUM, VISANDO A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA DIFICULTAR O ACESSO DOS CREDORES AO PATRIMÔNIO DA DEVEDORA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA.. **1.- Nas relações de consumo, a desconsideração da personalidade jurídica contenta-se, por força da teoria menor, com a inexistência de bens aptos a solver o crédito do consumidor, ainda mais quando, visando a dificultar o acesso ao seu patrimônio, há a formação de grupo econômico, revelado pela existência de nome empresarial comum nas sociedades que o compõem, tendo um único sócio a representar todas elas.** 2. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023648-09.2022.8.26.0000; Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022)

Com efeito, além da ausência de bens hábeis a suportar a execução, tem-se que os requeridos não afastaram as alegações tecidas pelo requerente acerca da insolvência econômica da empresa executada, bem como a prática de atos fraudulentos para angariar vantagem indevida. Imperioso salientar que nos autos executivos houve o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização de bens passíveis de constrição restarem inexitas. Ademais, a própria inscrição da empresa ré encontra-se inativa, por omissão de declarações, estando inativa, consoante extrato de seu CNPJ. Para corroborar tal assertiva, sinala-se, ainda, a diligência de constatação no endereço da sede da executada restar infrutífero, tendo em vista ter certificado o meirinho a existência de outra pessoa jurídica no local e a mesma ser desconhecida no local, o que reforça a tese de que a empresa executada fora criada pelos exceptos para aplicar golpes nos consumidores. Nas palavras de **Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery**, o desvio de finalidade assim se traduz: [...] constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado, 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249). **Gilberto Bruschi** leciona que, independente dos requisitos estabelecidos nos Código Civil de 2002, para que se levante o véu da personalidade jurídica de uma empresa é necessária apenas a existência da noção implícita de fraude: “O disposto no art. 50 do Código Civil faz referência ao abuso da personalidade jurídica, ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, não abordando de maneira explícita a prática do ato fraudulento. Devemos pensar que os três requisitos relacionados no novo Codex abrangem implicitamente a **fraude praticada em detrimento dos credores**. Na pior das hipóteses, no desvio de finalidade está implícita a noção de que a prática de fraude consiste numa das várias espécies caracterizadoras desse referido desvio, já que é indispensável imaginar que a pessoa jurídica venha a constituir-se para, entre as suas finalidades, poder praticar atos fraudulentos em detrimento dos seus credores. Como não há autorização para tal prática em seu objeto social, constituiu-se em razão pela qual tal fraude se configura em desvio de finalidade.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(BRUSCHI, Gilberto Gomes, “Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica”, 2ª Ed., Saraiva, 2009).

Com base em todos os elementos de provas colhidos nos autos, tenho que restou amplamente demonstrado nos autos o conluio dos demandados na formação de sucessivas pessoas jurídicas com o nítido fim de ludibriar seus credores, com sócios aparentados entre si e com endereços de localização idênticos, o que caracteriza, assim, a confusão patrimonial e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em face das requeridas. Infere-se, ainda, que a empresa executada fora criada exclusivamente com o intuito de aplicar golpes nos consumidores da região, tendo em vista o vasto número de processos, inclusive, com ação civil pública ajuizada pelo município de Riolândia [proc. nº 1000947-13.2020.8.26.0430], já julgada procedente, com reconhecimento da omissão da empresa no cumprimento de suas obrigações. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CC. CONFUSÃO PATRIMONIAL CARACTERIZADA. Preliminar de nulidade pela ausência de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do art. 133 e seguintes do CPC rejeitada, por ausência de prejuízo. Respeitado o contraditório, com a citação da parte contrária, inclusive para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, não há nulidade pelo fato de o juiz ter resolvido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos. **A partir do momento em que se visualiza o abuso de direito caracterizado pela fraude imposta a terceiros através do véu protetivo da pessoa jurídica, seja com o desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, mostra-se viável desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade para atingir bens dos sócios para satisfazer a obrigação que não pode ser atendida pelo patrimônio da empresa, o mesmo valendo para adesconsideração inversa e indireta da personalidade jurídica, como no caso dos autos. Hipótese em que, a luz dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, caracterizada pela formação de grupo econômico familiar, com endereços similares e mesmo ramo de atividade, suficiente para permitir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada, possibilitando o ingresso, no polo passivo da execução, das sociedades que compõe o grupo retrorreferido.** AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70077629699, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 26/06/2018); AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAL. INEXISTÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA OU DE INCIDENTE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. Da inexistência de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório 1. O atendimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório depende apenas que seja oportunizada à parte a utilização de todos meios de defesa atinentes a legislação especial aplicável ao caso, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição, como ocorreu no presente feito. Logo, não se faz necessário que a extensão dos efeitos da falência ocorra mediante a utilização de incidente específico, nem há disposição expressa a esse respeito na legislação em questão. 2. Ademais, cabe registrar que a Lei n.º 11.101/05 ou sequer a Lei Civil, esta aplicada subsidiariamente, estabelecem que a medida em tela deva ocorrer por meio de incidente processual, podendo ser intentada nos próprios autos da falência, sem que com isso ocasione a violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório ou, ainda, do devido processo legal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Mérito da questão em análise 3. Preambularmente, releva ponderar que a formação de um grupo econômico ocorre quando, há a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns, como no caso dos autos. 4. Assim, caracterizado o grupo econômico entre as sociedades recorrentes, impõe-se o reconhecimento daquele e a extensão dos efeitos da falência às demais empresas que o compõe a referida associação empresarial, inclusive sendo possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica destas. 5. Nesse sentido, é importante ressaltar que para a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica é necessário o atendimento aos requisitos para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. **6. Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, conduta ilícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o conseqüente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria da desconsideração. Ressalte-se, ainda, que para tanto não pode haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

representante da sociedade empresária. 7. Portanto, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de atos fraudulentos pelos administradores das empresas do mesmo grupo econômico. Destacando que aqueles respondem inclusive a processo criminal por tal razão, bem como no exercício conjunto das atividades daquelas para a prática das ilegalidades constatadas. Afastada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70072573256, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2018).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 136 do CPC, **ACOLHO** o presente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a fim de **REDIRECIONAR** a execução contra **CARLA GONÇALVES MARAGEL BARBOSA, CARLOS HUMBERTO ZULIANI, FABIANA APARECIDA BORGONOV, JOSÉ ROBERTO ZULIANI, MARCO ANTONIO ZULIANI e ESPÓLIO DE NIMARA KEILA MARAGEL.**

Sem custas e honorários, por se tratar de incidente processual.

Translade-se cópia da presente decisão ao processo executivo em apenso, lá prosseguindo.

Comandos finais

1- Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intemem-se as partes, cabendo ao interessado, dar o devido andamento ao cumprimento de sentença nº 0000092-46.2023.8.26.0430, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093, §6º e 1.098, caput, das NSCGJ).

3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de informática.

5- Por fim, archive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ).

6- Interposto o recurso competente, aguarde-se notícia do efeito atribuído, bem como eventual trânsito em julgado.

7- Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar andamento ao respectivo cumprimento de sentença no prazo de 15 dias. Após, archive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5.

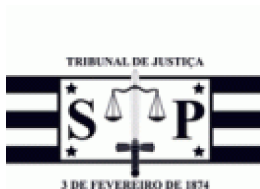
Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

P.I.C.

Paulo de Faria, 17/07/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVENBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Em face do redirecionamento da execução (fls. 171-179), **providencie** a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, **certificando-se** nos autos.

Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Intime-se.

Paulo de Faria, 22 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1028/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Em face do redirecionamento da execução (fls. 171-179), providencie a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, certificando-se nos autos. Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/08/2025****Certidão de publicação 123293****Intimação****Número do processo:** 0000092-46.2023.8.26.0430**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Paulo de Faria - Vara Única**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 27/08/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA
VALDIR DA SILVA
FATIMA SOUZA DA SILVA**Advogado(as):** WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089
PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220**Teor da Comunicação**

Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - Vistos. Em face do redirecionamento da execução (fls. 171-179), providencie a z. Serventia a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, certificando-se nos autos. Após, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/x8NKdwzRKzsolQjUPTKewjrYbD1mrE/certidao>
Código da certidão: x8NKdwzRKzsolQjUPTKewjrYbD1mrE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRA, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA, já qualificada, por seu
procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, manifestar sobre o ato ordinatório de fls. __ e requerer o
prosseguimento do feito, determinando a intimação do devedores recém
admitidos na lide para que, querendo, efetuem o pagamento do débito no
prazo legal, encaminhando o ato intimação para o mesmo endereço no qual
foram positivamente citados no IDPJ.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.
Jales/SP, 1 de setembro de 2025.
'.

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x-
Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/08/2025 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,555516	3.833,27
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.833,27 x 63,86%	2.448,18
Subtotal			6.281,46

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,533475	1.350,34
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.350,34 x 63,86%	862,41
Subtotal			2.212,76

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,505415	1.335,38
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.335,38 x 63,86%	852,86
Subtotal			2.188,25

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,488469	1.326,35
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.326,35 x 63,86%	847,09
Subtotal			2.173,45

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,474054	1.318,67
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.318,67 x 63,86%	842,19
Subtotal			2.160,86

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00

Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,457625	1.309,91
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.309,91 x 63,86%	836,59
Subtotal			2.146,51

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,446883	1.304,18
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.304,18 x 63,86%	832,94
Subtotal			2.137,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,429666	570,89
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 570,89 x 63,86%	364,61
Subtotal			935,51

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,393706	562,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 562,44 x 63,86%	359,21
Subtotal			921,66

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,353787	553,06
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 553,06 x 63,86%	353,22
Subtotal			906,29

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,333745	548,36
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 548,36 x 63,86%	350,21
Subtotal			898,57

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,313235	543,54
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 543,54 x 63,86%	347,14
Subtotal			890,68

parcela			
---------	--	--	--

Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,283855	536,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 536,63 x 63,86%	342,73
Subtotal			879,37

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,266670	532,59
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 532,59 x 63,86%	340,15
Subtotal			872,75

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,257491	530,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 530,44 x 63,86%	338,77
Subtotal			869,21

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,243523	527,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 527,16 x 63,86%	336,67
Subtotal			863,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,212885	519,96
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 519,96 x 63,86%	332,08
Subtotal			852,04

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,196835	516,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 516,19 x 63,86%	329,67
Subtotal			845,86

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,193290	579,48
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,48 x 63,86%	370,10
Subtotal			949,58

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,189246	578,42
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 578,42 x 63,86%	369,41
Subtotal			947,83

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,185500	577,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 577,43 x 63,86%	368,78
Subtotal			946,21

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,184147	577,07
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 577,07 x 63,86%	368,55
Subtotal			945,63

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,176957	575,17
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 575,17 x 63,86%	367,34
Subtotal			942,51

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,163949	571,73
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 571,73 x 63,86%	365,14
Subtotal			936,88

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,157430	570,01
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 570,01 x 63,86%	364,04
Subtotal			934,06

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,156743	569,83
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,83 x 63,86%	363,93
Subtotal			933,76

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,156660	569,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,81 x 63,86%	363,91
Subtotal			933,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,156660	569,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,81 x 63,86%	363,91
Subtotal			933,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,156660	569,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,81 x 63,86%	363,91
Subtotal			933,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,156660	569,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,81 x 63,86%	363,91
Subtotal			933,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,155339	569,46
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,46 x 63,86%	363,69
Subtotal			933,15

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,148122	604,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 604,65 x 63,86%	386,17
Subtotal			990,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,141803	602,87
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 602,87 x 63,86%	385,03

Subtotal			987,91
----------	--	--	--------

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,133135	600,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 600,43 x 63,86%	383,47
Subtotal			983,91

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,117564	596,05
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 596,05 x 63,86%	380,67
Subtotal			976,73

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,100538	591,25
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 591,25 x 63,86%	377,61
Subtotal			968,87

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,093382	589,24
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 589,24 x 63,86%	376,33
Subtotal			965,57

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,084754	586,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 586,81 x 63,86%	374,78
Subtotal			961,59

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,072137	583,26
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 583,26 x 63,86%	372,51
Subtotal			955,77

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,050564	577,19

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 577,19 x 63,86%	368,63
Subtotal			945,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,015955	567,45
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 567,45 x 63,86%	362,41
Subtotal			929,86

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,995999	561,83
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 561,83 x 63,86%	358,82
Subtotal			920,65

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,983579	558,33
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 558,33 x 63,86%	356,59
Subtotal			914,92

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,480117	115,67
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 115,67 x 63,86%	73,87
Subtotal			189,54

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,548635	11.977,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 31/08/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 11.977,10 x 63,86%	7.649,38
Subtotal			19.626,48

multa diária consolidada			
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 31/08/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,069971	50.282,43
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 50.282,43 x 1,33%	670,43
Subtotal			50.952,86

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 65.835,41		
Valores atualizados	94.561,96	0,00	94.561,96
Juros moratórios	28.950,28	0,00	28.950,28
Multa do art. 523 NCPC	-	-	12.351,22
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	13.586,34
Total	123.512,25	0,00	149.449,82

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

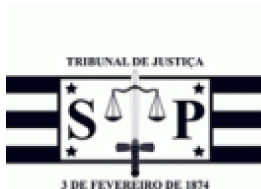
Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que foi realizada a atualização do cadastro processual, incluindo-se todos os coexecutados no polo passivo da presente lide, conforme determinado em despacho de fl. 180. Nada mais. Paulo de Faria, 01 de setembro de 2025. Eu, ____, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir cartas.

Nada mais. Paulo de Faria, 01 de setembro de 2025. Eu, ____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Carla Gonçalves Maragel Barbosa
Florian Peixoto, 878, Boa Vista
São José do Rio Preto-SP
CEP 15025-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
CARLOS HUMBERTO ZULIANI
RUA JOINVILE, 545, JARDIM VERTONI
Catanduva-SP
CEP 15806-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Fabiana Aparecida Borgonovi
Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro
Catanduva-SP
CEP 15801-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
 José Roberto Zuliani
 Rua Alagoas, 500, 3 andar, Edifício Res. Candido Portinari, Centro
 Catanduva-SP
 CEP 15806-300

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
 Marco Antonio Zuliani
 Rua Lavinia, 630, Vila Alexandria
 Catanduva-SP
 CEP 15806-300

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
 Espolio de Nimara Keila Maragel (Carla Gonçalves Maragel Marbosa)
 Rua Floriano Peixoto, 878, Boa Vista
 São José do Rio Preto-SP
 CEP 15025-110

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 06 de outubro de 2025. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Paulo de Faria

Foro de Paulo de Faria

Vara Única

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771765BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Paulo de Faria

Foro de Paulo de Faria

Vara Única

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771779BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Paulo de Faria

Foro de Paulo de Faria

Vara Única

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771782BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Paulo de Faria

Foro de Paulo de Faria

Vara Única

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771796BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771805BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810771819BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2025.



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Carla Gonçalves Maragel Barbosa

Florianópolis, 878, -, Boa Vista

São José do Rio Preto, SP

15025-110

AR810771765JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

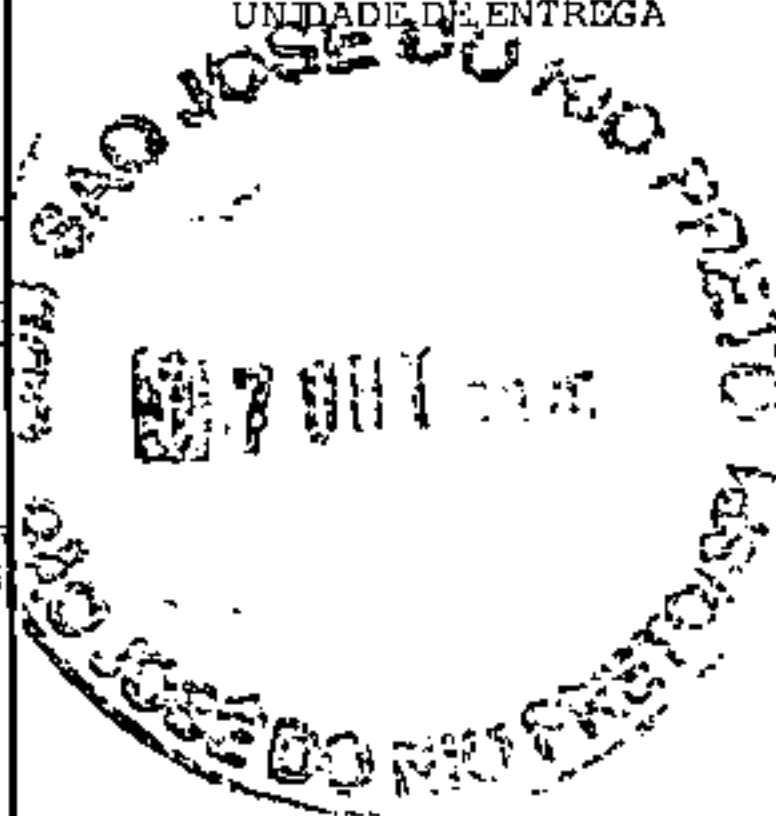
☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

CARMBO

UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

EGBERTO MARCOS DO NASCIMENTO
Carteiro II
89127234
CDD São José do Rio Preto

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

17/10/25

45988081878


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 14/10/2025
LOTE 220721

 Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

 Espólio de Nimara Keila Maragel (Carla Gonçalves
MaragelMarbosa)

Rua Floriano Peixoto, 878, -, Boa Vista

São José do Rio Preto, SP

15025-110

AR810771819JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:

 Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

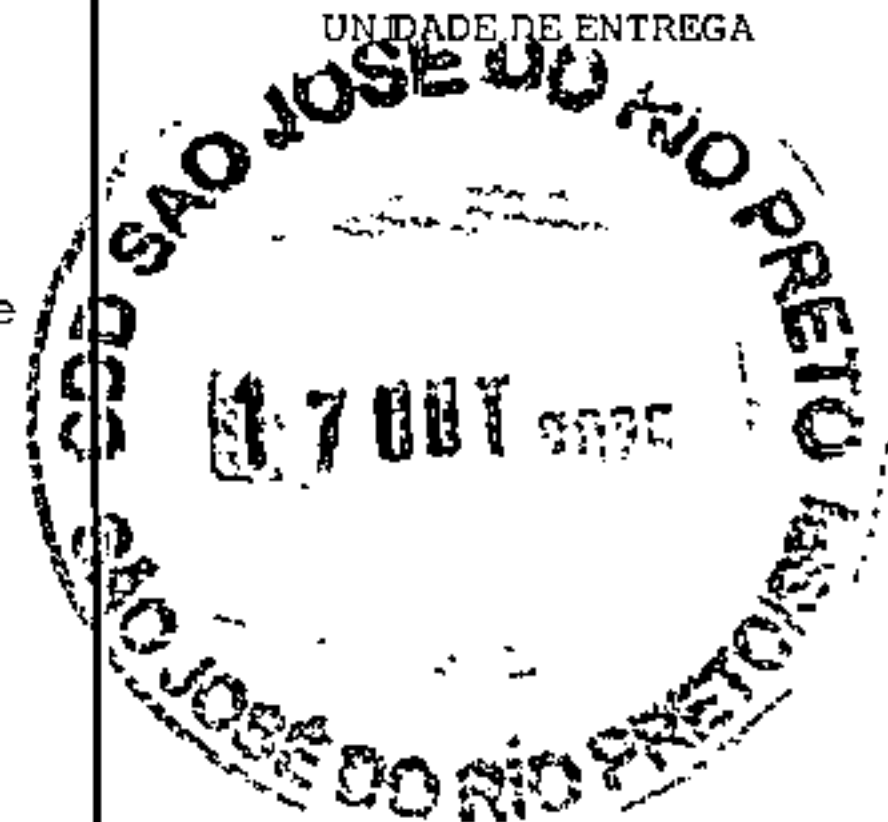
☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

CARMBO

UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

 ROBERTO MARCOS DO NASCIMENTO
Carteiro II
E9427234
CDU São José do Rio Preto

DATA DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

17/10/25

45988081878

Digital

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

CARLOS HUMBERTO ZULIANI

RUA JOINVILE, 545, -, JARDIM VERTONI

Catanduva, SP

15806-180

AR810771779JF



ENDEREÇO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ h

2^a _____ : _____ h

3^a _____ : _____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO :

Posta restante de
20 (vinte) dias
comidos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-æ

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

☒ Recusado

6 Não procurado

7	Ausente
---	---------

8	Falecido
---	----------

9 Outros pelo próprio

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Eduardo Custódio Silva
Matrícula nº 8915284-0

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



Gao CATANDUVA

16 OUT 2025

CATANDUVA-SP

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR:

**Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST CORREIOS.COM.BR e enviado no(s) dia 31/10/2025 às 08:56 :
para conferir o original vá ao site https://esaj.trf.us.br/eastadigital/adm/CnfConferenciaDocumento.do?tk=79e6c6ee-00000000-00000000-00000000**

Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Marco Antonio Zuliani

Rua Lavinia, 630, -, Vila Alexandria

Catanduva, SP

15806-300

AR810771805JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ h

2^a _____ h

3^a _____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9. Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7	Ausente
---	---------

8	Falecido
---	----------

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Eduardo Custódio Silva
Matrícula nº 8915284-0

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

GDD CATANDUVA

16 OCT 2025

BY MAILING-SP

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 31/10/2025 às 08:56 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/autenticarConferenciaDocumento?cnpj=10.938.050/00002242>



Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Fabiana Aparecida Borgonovi

Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro

Catanduva, SP

15801-310

AR810771782JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14/10/2025 8h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Digital

14/10/2025
LOTE 220721

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

CARMELO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jose Roberto Zuliani

Rua Alagoas, 500, 3 andar; Edifício Res. Candido
Portinari, Centro
Catanduva, SP

15806-300

AR810771796JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 -SE/SP

1ª ____/____/____ : ____ h

TJ/SP

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 5 Recusado

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 6 Não procurado

☐ 3 Não existe o número

☐ 7 Ausente

☐ 4 Desconhecido

☐ 8 Falecido

☐ 9 Outros _____

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

fls. 21
D 00000252
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST, CORREIOS.COM.BR, liberado por autos em 01/11/2025.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/nr/abrirConferenciaDocumento.d

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

PENHORA DE IMÓVEL – mandado de penhora e avaliação

MANDADO DE AVERBAÇÃO – ofício/mandado para averbação da
penhora junto ao cartório de registro de imóveis

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de
CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA E OUTROS, já qualificada, por seu
procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, manifestar em prosseguimento nos seguintes termos:

Os executados foram intimados (AR. Positivos e/ou por
representação nos autos) **destaca-se que todos os AR's, ainda que recebido por
terceiros, foram encaminhados ao mesmo endereço no qual as partes foram
positivamente intimadas no IDPJ**. Todavia, os devedores não efetuaram o
pagamento do débito, tampouco indicaram bens à penhora, motivo pelo qual
faz-se necessário o prosseguimento do feito em relação aos atos expropriatórios.

O exequente, por sua vez, diligenciou na busca de bens
dos executados. Tratando-se conhecida pluralidade de execuções em que os
credores e devedores se coincidem, neste feito, **fica indicado o seguinte bem à**

PENHORA:

UMA CASA, localizada à Rua Urupês, nº. 209, nesta cidade, distrito, município e comarca de Catanduva, no "Jardim Amêndola", e seu respectivo terreno, denominado lote dois (2), da quadra "S", com área de 330,00 metros quadrados, e que mede (12) metros de frente, por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50) da frente aos fundos, confrontando-se, pela frente com a referida Rua Urupês; por um lado com o lote nº. 1; por outro lado com o lote nº. 3; e, pelos fundos com o lote nº. 11.

Matrícula imobiliária nº. 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva.

A executada é proprietária de 100% do imóvel descrito e qualificado, conforme se observa do **registro nº 7** da referida matrícula imobiliária.

R.7/15.968. Catanduva, 18 de fevereiro de 2002.
VENDA E COMPRA. - continua na folha 3 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO CNM: 111500.2.0015968-6

MATRÍCULA - 15.968 - FOLHA - 3 - LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Catanduva, 18 de fevereiro de 2002

Pela escritura de 10 de janeiro de 2002, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro 226, páginas 379/381, os proprietários ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO e sua esposa APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, inscrita no CPF sob nº 159.342.448-50, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 15.000,00, a FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileiro, comerciante, solteira, maior, RG. nº 26.430.933-9-SSP-SP, CPF. 202.656.688-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alagoas nº 654, apto 121. Valor venal: R\$ 15.927,86, exercício de 2002. Corrigido pela UFESP: R\$ 21.761,18. Os documentos pertinentes ao presente ato ficam microfilmados neste foro registral sob nº 76.024. O Preposto Escrevente: (Paulo Sergio Airol di). Conferido por: (Paulo Sergio Airol di).

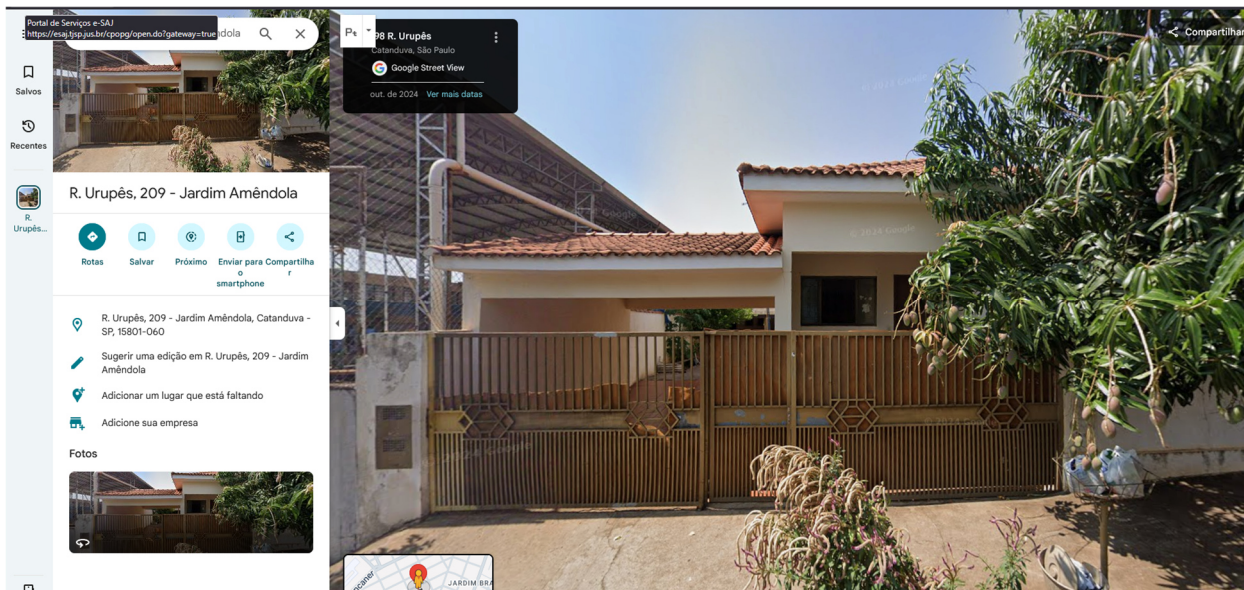
Noutro giro, cumpre esclarecer que o indicado a penhora não está protegido por qualquer causa de impenhorabilidade. Note-se que a executada é proprietária de outro imóvel (matrícula imobiliária 34.454) referente ao **apartamento no qual reside. Ou seja, o imóvel indicado à penhora não é utilizado como residência da devedora.**

Nesta esteira requer seja decretada a **PENHORA e AVALIAÇÃO do bem imóvel indicado**, expedindo o respectivo mandado a ser

cumprido por Oficial de Justiça.

Segue orientação do endereço para diligências:

<https://maps.app.goo.gl/c93EnbjRhtG252V67>.



Nesta oportunidade aproveita para requerer a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. Deferida a penhora do imóvel requer seja expedido **mandado/ofício de averbação**, a fim de que o credor possa solicitar a anotação junto ao cartório de registro de imóveis.

Por fim, deferida as medidas requeridas alhures, requer seja determinado o imediato **registro da penhora via ARISP** e expedição de **Mandado de Avaliação**, independentemente de pagamento de custas processuais, haja vista que a **exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita**.

Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 15 de novembro de 2025.

∴

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220



proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x- Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2025 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,566250	3.849,37
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.849,37 x 65,86%	2.535,45
Subtotal			6.384,83

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,544116	1.356,01
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.356,01 x 65,86%	893,16
Subtotal			2.249,17

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,515938	1.340,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.340,99 x 65,86%	883,26
Subtotal			2.224,26

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,498921	1.331,92
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.331,92 x 65,86%	877,29
Subtotal			2.209,21

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,484445	1.324,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.324,20 x 65,86%	872,21
Subtotal			2.196,42

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,467947	1.315,41
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.315,41 x 65,86%	866,42
Subtotal			2.181,83

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,457160	1.309,66
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.309,66 x 65,86%	862,63
Subtotal			2.172,30

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,439871	573,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 573,29 x 65,86%	377,61
Subtotal			950,90

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,403759	564,81
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 564,81 x 65,86%	372,02
Subtotal			936,83

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,363672	555,39
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 555,39 x 65,86%	365,81
Subtotal			921,21

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,343547	550,66
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 550,66 x 65,86%	362,70
Subtotal			913,36

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,322951	545,82
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 545,82 x 65,86%	359,51
Subtotal			905,33

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,293447	538,89
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 538,89 x 65,86%	354,94
Subtotal			893,84

parcela			
---------	--	--	--

Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,276190	534,83
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 534,83 x 65,86%	352,27
Subtotal			887,11

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,266973	532,67
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 532,67 x 65,86%	350,85
Subtotal			883,52

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,252946	529,37
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 529,37 x 65,86%	348,68
Subtotal			878,05

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,222179	522,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 522,14 x 65,86%	343,91
Subtotal			866,06

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,206062	518,35
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 518,35 x 65,86%	341,42
Subtotal			859,78

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,202502	581,92
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 581,92 x 65,86%	383,29
Subtotal			965,21

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,198441	580,85
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 580,85 x 65,86%	382,58
Subtotal			963,43

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,194679	579,85

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,85 x 65,86%	381,93
Subtotal			961,78

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,193321	579,49
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,49 x 65,86%	381,69
Subtotal			961,19

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,186100	577,58
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 577,58 x 65,86%	380,43
Subtotal			958,02

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,173037	574,13
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 574,13 x 65,86%	378,16
Subtotal			952,30

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,166491	572,40
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,40 x 65,86%	377,02
Subtotal			949,43

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,165802	572,22
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,22 x 65,86%	376,90
Subtotal			949,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,165718	572,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,20 x 65,86%	376,89
Subtotal			949,09

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,165718	572,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,20 x 65,86%	376,89

Subtotal			949,09
----------	--	--	--------

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,165718	572,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,20 x 65,86%	376,89
Subtotal			949,09

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,165718	572,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 572,20 x 65,86%	376,89
Subtotal			949,09

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,164392	571,85
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 571,85 x 65,86%	376,66
Subtotal			948,51

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,157144	607,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 607,19 x 65,86%	399,93
Subtotal			1.007,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,150799	605,40
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 605,40 x 65,86%	398,76
Subtotal			1.004,16

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,142094	602,95
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 602,95 x 65,86%	397,14
Subtotal			1.000,10

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,126458	598,55
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 598,55 x 65,86%	394,24
Subtotal			992,80

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,109360	593,74
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 593,74 x 65,86%	391,07
Subtotal			984,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,102174	591,72
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 591,72 x 65,86%	389,74
Subtotal			981,46

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,093510	589,28
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 589,28 x 65,86%	388,13
Subtotal			977,42

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,080840	585,71
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 585,71 x 65,86%	385,79
Subtotal			971,50

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,059176	579,61
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,61 x 65,86%	381,77
Subtotal			961,39

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,024422	569,83
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 569,83 x 65,86%	375,33
Subtotal			945,16

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,004383	564,19
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 564,19 x 65,86%	371,61
Subtotal			935,80

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48

Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 1,991910	560,68
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 560,68 x 65,86%	369,30
Subtotal			929,98

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,490533	116,15
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 116,15 x 65,86%	76,50
Subtotal			192,66

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,559339	12.027,41
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/11/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 12.027,41 x 65,86%	7.922,05
Subtotal			19.949,46

multa diária consolidada			
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 01/11/2025: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,074465	50.493,62
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 50.493,62 x 1,33%	673,24
Subtotal			51.166,87

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 65.835,41		
Valores atualizados	94.959,12	0,00	94.959,12
Juros moratórios	29.961,19	0,00	29.961,19
Multa do art. 523 NCPC	-	-	12.492,03
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	12.492,03
Deduções / abatimentos	0,00	0,00	0,00
Total	124.920,31	0,00	149.904,37

Alexandre Gomes de Pinho

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS (CNM: 111500.2.0015968-69)

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

- 1 -

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Catanduva, 02 de Maio - de 19 84.

IMÓVEL: UMA CASA, localizada à Rua Urupês, nº. 209, nesta cidade, distrito, município e comarca de Catanduva, no "Jardim Amêndola", e seu respectivo terreno, denominado lote - dois (2), da quadra "S", com a área de 330,00 metros quadrados, e que mede doze (12) metros de frente, por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50) da frente aos fundos, confrontando-se, pela frente com a referida Rua Urupês; por um lado com o lote nº. 1; por outro lado com o lote nº. 3; e, pelos fundos com o lote nº. 11;= PROPRIETÁRIOS:- Elpidio Quaioti, que também é conhecido por Elpidio Quaiati, - barbeiro, e sua mulher dona Aparecida Campani Quaiati, do - lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ceará, nº. 1.198, portadores do CIC. 133.007.--- 098;= TÍTULO AQUISITIVO:- Registro número 21.247, Livro 3-AS neste Cartório. O Escrevente Autº: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

R. 1/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. Pela escritura de 10 de Maio de 1.976, lavrada no Cartório de Candido Rodrigues, Livro 49, folhas 39, os proprietários venderam o imóvel, pelo valor de Cr.\$ 77.000,00, ao Sr. Paulo Ariovaldo - Borgonovi, brasileiro, casado, lavador de carros, CIC. nº. 299.305.708, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Orlando Zancaner, nº. 227, casado com dona Rosa Alves - Borgonovi,- O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

Av. 2/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. O prédio nº. 209 da Rua Urupês, possui a área construída de 123,50 m2, e foi reformado e ampliado em uma área de 43,20 m2., passando a ter a área total construída de 166,70 m2., consoante se verifica do "Habite-se" expedido em 16 de agosto de 1.983, pela Prefeitura Municipal local.- Foi apresentada e ficou arquivada neste Cartório a Certidão Negativa de Débito-CND- expedida em 31/01/84, pela Agência da Previdência Social em Catanduva-SP.- O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

- continua no verso -

Página: 0001/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA
-15.968-FOLHA
-1-
VERSO

R. 3/15.968. Catanduva, 11 de março de 1993.

TÍTULO:- MEAÇÃO E HERANÇA.

Conforme Formal de Partilha expedido em 11 de fevereiro de 1993, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca de Catanduva, extraído dos autos n. 385/84, de arrolamento dos bens deixados por Rosa Alvares Borgonovi, julgado por r. sentença de 27 de novembro de 1986, que transitou em julgado em 07 de janeiro de 1987, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cz.\$ 3.566,61, foi partilhado na proporção de metade (1/2) ao viúvo meeiro sr. PAULO ARIIVALDO BORGONOV, também conhecido por Paulo Oriovaldo Borgonovi, brasileiro, viúvo, vigilante no turno, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Urupês nº. 209, portador da CTPS n. 02024, série 39ª, CPF n. 299.305.708/10; e um dezesseis avos (1/16) para cada um dos seguintes herdeiros: 1/ ROSA MARIA BORGONOV PAGLIARINI, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei n. 6.515/77, com SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, do comércio, RG n. 6.091.557, e portadores em comum do CPF n. 784.529.618/04, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Porto Ferreira n. 575, fundos, nesta cidade; 2/ DANIEL BORGONOV, brasileiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente na rua Urupês nº. 209, nesta cidade; 3/ FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileira, estudante, menor impúbere, domiciliada e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 4/ ADALBERTO CARLOS BORGONOV, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 5/ ELAINE MARA BORGONOV, brasileira, do lar, solteira, menor púbere, domiciliada e residente na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 6/ EDSON FERNANDO BORGONOV, brasileiro, solteiro, do comércio, menor púbere, portadora da CTPS n. 69.800, série 00039ª, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 7/ PAULO CESAR BORGONOV, mecânico, (funileiro), RG n. 11.589.142, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONOV, do lar, brasileiros, CPF em comum número 039.642.828/20, residentes e domiciliados na rua Urupês n. 209, fundos, nesta cidade; e 8/ SERGIO LUÍS BORGONOV, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de mecânico, portador da CTPS número 007433, 531ª, domiciliado e residente na rua Urupês, 209, nesta cidade. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local.

- -continua às fls 2 - -

Página: 0002/0007



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA -15.968- FOLHA -2- LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Catanduva, 11 de março de 1993

cal sob n. 71 27 04 0088 01 01 e 02, com o valor venal de Cr.\$ 73.821.960,48, exercício de 1993 (Ufesp Cr.\$ 100.650.316,39). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airoidi (Paulo Sergio Airoidi).

R.4/15.968. Catanduva, 11 de maio de 1995.

TÍTULO:- ADJUDICAÇÃO DE METADE IDEAL.

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 18 de abril de 1995, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraída dos autos nº. 806/93 de arrolamento dos bens deixados por Paulo Oriovaldo Borgonovi, julgado por r. sentença de 08 de março de 1995, que transitou em julgado em 10 de abril de 1995, a metade ideal (1/2) que o mesmo possui no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em Cr\$ 50.000.000,00, foi adjudicada ao cessionário ADAUTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG n. 8.636.286-SSP.SP., e CPF n. 973.663.238/53, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei nº. 6.515/77, com dona APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP.SP., residente e domiciliado na rua Venezuela n. 110, nesta cidade. (valor venal R\$ 25.025,83- Ufesp sobre metade ideal R\$ 13.044,07). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airoidi. Conferido por: [Assinatura]

Av.5/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998

CASAMENTO.

Conforme autorização contida na escritura de 04 de junho de 1993, lavrada no Serviço Notarial e Registral de Palmares Paulista, comarca de Santa Adélia-SP, Livro 102, folha 190, apresentada em forma de Certidão, extraída em 24 de março de 1998, procedo a presente para constar que o proprietário SERGIO LUIS BORGONOV, casou-se no dia 12 de novembro de 1984, no regime da comunhão parcial de bens, com SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, que passou a assinar-se SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, cujo ato foi registrado sob n. 5.569, à folha 142, Livro B-20, no Cartório de Registro Civil desta cidade, consoante se infere da Certidão expedida na data do casamento, pelo referido Cartório. O Escrevente Autorizado: [Assinatura] (José Sella).

- continua no verso -

Página: 0003/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

- 2 -

- VERSO -

R.6/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998.

VENDA E COMPRA.

Pela escritura mencionada na Av. 5, retro, os proprietários SÊRGIO LUIS BORGONOV, RG. n. 14.721.066-SP, mecânico e sua esposa SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, do lar, RG. n. 13.920.740-5-SP, inscritos no CPF n. 087.148.668-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, RG. n. 6.091.557-SP, mecânico e sua esposa ROSA MARIA BORGONOV PAGLIARINI, do lar, RG n. 24.051.917-6-SP, inscritos no CPF n. 784.529.618-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77; ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONOV, do lar, filha de Messias Piaty e Geni Aparecida da Silva Piaty, e seu marido PAULO CÊSAR BORGONOV, RG n. 11.589.142-SP, mecânico, inscritos no CPF n. 039.642.828-20, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; FABIANA APARECIDA BORGONOV, RG n. 26.430.933-9-SP, CPF n. 202.656.688-75, solteira, maior, estudante; ADALBERTO CARLOS BORGONOV, solteiro, maior, industriário, RG n. 20.358.642-SP, CPF n. 098.264.418-30; DANIEL BORGONOV, RG. n. 21.635.181-SP, CPF n. 070.631.548-00, solteiro, maior, auxiliar de escritório; ELAINE MARA BORGONOV, solteiro, maior, estudante, RG n. 17.143.092-SP, CPF n. 051.815.538-26, e EDSON FERNANDO BORGONOV, solteiro, maior, pintor, filho de Paulo Ariovaldo Borgonovi e Rosa Alvares Borgonovi, CPF n. 039.642.828-20 (dependente); todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 13 de Maio n. 1.745, nesta cidade, venderam metade (1/2) ideal que possuem no imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 100.000.000,00, ao co-proprietário ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG. n. 8.636.286-SSP/SP, CPF n. 973.663.238-53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77, com APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Venezuela n. 110, nesta cidade. Cadastro Municipal: 71 27 04 0088 01 001 Valor venal de R\$ 15.905,40, exercício de 1998. UFESP R\$ 8.644,68 (sobre 1/2). O Escrevente Autorizado:  (José Sella). Conferido: 

R.7/15.968. Catanduva, 13 de fevereiro de 2002.

VENDA E COMPRA.

- continua na folha 3 -

Página: 0004/0007



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA
- 15.968 -

FOLHA
- 3 -

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 18 de fevereiro de 2002

Pela escritura de 10 de janeiro de 2002, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro 226, páginas 379/381, os proprietários ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO e sua esposa APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, inscrita no CPF sob no 159.342.448-50, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 15.000,00, a FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileira, comerciante, solteira, maior, RG. no 26.430.933-9-SSP-SP, CPF. 202.656.688-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alagoas no 654, apto 121. Valor venal: R\$ 15.927,86, exercício de 2002. Corrigido pela UFESP: R\$ 21.761,18. Os documentos pertinentes ao presente ato ficam microfilmados neste foro registral sob no 76.024. O Preposto Escrevente: (Paulo Sergio Airol di). Conferido por: (Assinatura)

AV.8/15.968. Catanduva, 3 de outubro de 2016.

PREMONITÓRIA (Protocolo nº 149.911 - 28/09/2016).

Conforme requerimento firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no dia 05 de agosto de 2016, é lavrada a presente averbação para constar que foi distribuído no dia 20/07/2016 e admitido em Juízo o **Processo Digital nº 1005611-50.2016.8.26.0132**, junto à 3ª Vara Cível desta comarca, referente à **Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**, entre partes: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, CNPJ 17.184.037/0001-10, *exequente*; e **CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 61.463.279/0001-34, **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, *executados*, cuja causa tem o valor de R\$ 831.792,57, consoante se infere da certidão expedida em 18/08/2016, pelo referido Juízo. A Preposta Escrevente: (Rafaela Santos Silva)

AV.9/15.968. Catanduva/SP, 10 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO DE PREMONITÓRIA (Protocolo nº 161.276 - 05/10/2018).

Em cumprimento ao mandado expedido em 10/09/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Processo nº 1005611-50.2016.8.26.0132, é lavrada a presente averbação para constar que **fica cancelada a premonitória averbada sob nº 8 supra**. O Oficial Substituto: (Rogério Cesar Marineli)

AV.10/15.968. Catanduva, 19 de outubro de 2018.

PENHORA (Protocolo nº 161.399 - 15/10/2018).

Conforme certidão de 15/10/2018, expedida pela Central de Mandados desta comarca, nos autos da Execução Trabalhista nº 00117123620155150028, movida por **ERICA**
- continua no verso -

Página: 0005/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

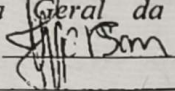
MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

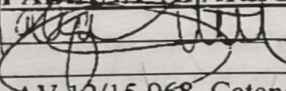
- 3 -

VERSO

APARECIDA GAMA DOS SANTOS, CPF 021.345.661-32, em face de **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF 299.750.348-53; e **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75, imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$ 4.255,02. Foi nomeada depositária a executada Fabiana Aparecida Borgonovi. Data do auto/termo de penhora: 15/10/2018. A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 332, II e 347 e seguintes, do capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça (Protocolo Penhora Online: PH000235225). O Oficial Substituto:  (Jefferson Lucas Alves).

AV.11/15.968. Catanduva/SP, 26 de maio de 2020.

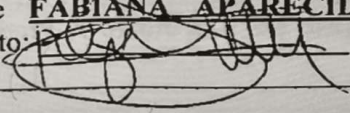
INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 169.679 – 20/05/2020).

Em atenção ao comunicado de 15/05/2020, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202005.1511.01148112-IA-450), relativo ao Processo nº 10007182520208260116, da 1ª Vara Judicial de Campos do Jordão-SP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

AV.12/15.968. Catanduva/SP, 29 de abril de 2021.

INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 174.655 – 26/04/2021).

Selo digital: 1115003E1000000010091621Q

Em atenção ao comunicado de 17/04/2021, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202104.1710.01582082-IA-470), relativo ao Processo nº 50182724520188090051, do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiânia/GO - Diretor do Foro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

Página: 0006/0007



Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIFICO, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 15968**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia Consta, entretanto, com referência ao imóvel desta matrícula, título(s) protocolado(s) sob nº(s) 169679-INDISPONIBILIDADE de 07/05/2020, 174655-INDISPONIBILIDADE de 26/04/2021. Conforme item 154.1, Cap. XX, das NSCGJ/SP, "a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo o seu conteúdo e é suficiente para comprovar a propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". **Catanduva-SP, 17 de julho de 2025.**

(X) Alexandre Gomes de Pinho/Oficial () Jefferson Lucas Monsani Alves/Substituto

() Daiane da Costa Marineli/Escrevente () Rogério César Marineli/Substituto

() Giovanni Bastreggi Pronesti/Escrevente

Responsável: _____

Ao Oficial....:	R\$	44,20
Ao Estado....:	R\$	12,56
À Sefaz.....:	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município..:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....:	R\$	2,12
Total.....:	R\$	75,05

Pedido de certidão nº: 182456

Controle:



329430

Página: 0007/0007



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003C3000000029397525U

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Alexandre Gomes de Pinho

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO CNM: 111500.2.0034454-95

MATRÍCULA
-34.454-

FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 15 de setembro de 19 99

IMÓVEL:- APARTAMENTO 121 no décimo segundo andar do "**EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONTE CARLO**", situado à Rua Alagoas n. 654, nesta cidade, com a **ÁREA ÚTIL** de 175,500 m2., **ÁREA COMUM** de 111,9329 m2., encerrando a **ÁREA TOTAL** de 287,4329 m2., correspondendo-lhe a fração ideal de 58,6295 m2 ou 4,1666% do terreno com 1.407,11 m2, e nas demais coisas de uso comum do edifício, assim como o direito a duas (02) vagas de garagem, indeterminadas, localizadas no subsolo e no térreo do edifício.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 71 12 50 0275 01 023.

PROPRIETÁRIOS: **IVO PINFILDI**, RG n.º 2.256.649-SSP-SP, CPF n.º 012.050.998/91, comerciante, e sua mulher **EUNY OLÊTA FIUZA PINFILDI**, RG n.º 11.228.730-SSP-SP, CPF n.º 255.941.108-36, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Araraquara n.º 296, nesta cidade, **MILTON MAGUOLLO JUNIOR**, RG n.º 8.083.454-1-SSP-SP, CPF n.º 029.318.058-07, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n.º 6.515/77, com **SOLANGE VALENTIN MAGUOLLO**, RG n.º 10.575.520-SSP-SP, CPF n.º 047.799.898-41, fiscal de rendas, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Guaianazes n.º 75, nesta cidade; **CARLOS ANOVAZZI**, RG n.º 1.608.937-SSP-SP, CPF n.º 012.009.928-49, cirurgião dentista, e sua mulher **IVONY ADELAIDE SCALDELA ANOVAZZI**, RG n.º 5.462.810-SSP-SP, CPF n.º 169.674.668-29, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alagoas n.º 654, aptº 12, nesta cidade; **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**, RG n.º 3.388.033-SSP-SP, CPF n.º 858.131.418-04, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n.º 6.515/77, com **MARILZA ESCOBOÇA DE ALMEIDA**, RG n.º 5.070.198-8-SSP-SP, CPF n.º 935.969.608-00, professora secundária, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rosas n.º 99, em Ibirá, desta comarca; **ANTONIO GENTILE FILHO**, RG n.º 5.400.575-SSP-SP, CPF n.º 621.308.898-91, cirurgião dentista, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n.º 6.515/77, com **MARLI BUGATTE GENTILE**, RG n.º 6.133.094-SSP-SP, CPF n.º 974.787.508-00, cirurgiã dentista, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoas n.º 654, aptº 22, nesta cidade; **MARCELA CANOSO CAMARGO**, RG n.º 32.833.655-5-SSP-SP, menor impúbere, nascida aos 18 de janeiro de 1988; **CAROLINE CANOSO CAMARGO**, menor impúbere, nascida aos 26 de abril de 1994, ambas, solteiras, brasileiras, dependentes do CPF n.º 098.061.318-35, filhas de Vergílio César Carleto Camargo e Fernanda Canoso Camargo, residentes e domiciliadas na Rua Alagoas n.º 654, aptº 82, nesta cidade; **VERGILIO CEZAR CARLETO CAMARGO**, RG n.º 7.695.237-SSP-SP, CPF n.º 035.888.168-44, brasileiro, cartorário, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Alagoas n.º 654, aptº

- continua no verso -

Página: 0001/0006

CNM: 111500.2.0034454-95

MATRÍCULA

-34.454-

FOLHA

-1-

VERSO

31, nesta cidade; **MARCOS ANTONIO LOPES**, RG nº. 4.902.500-4-SSP-SP, CPF nº. 786.289.628-91, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, com **ANGELA MARIA DONIZETI RODRIGUES LOPES**, RG nº. 7.616.165-SSP-SP, CPF nº. 011.665.988-29, fonoaudióloga, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoas nº. 654, aptº 41, nesta cidade; **JOSÉ ADOLFO LOPES BOLINELLI**, RG nº. 7.596.410-SSP-SP, CPF nº. 048.960.888-40, médico, e sua mulher **ELIANE PREVIDELLI BOLINELLI**, RG nº. 12.534.081-SSP-SP, CPF nº. 080.805.448-16, protética, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº. 3.437, livro 3, neste cartório, residentes e domiciliados na Rua Alagoas nº. 340, aptº 12, nesta cidade; **LUIZ CARLOS BRIGHENTI**, RG nº. 4.700.797-SSP-SP, CPF nº. 223.660.838-15, brasileiro, contador, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Campo Salles nº. 330, em Ariranha-SP; **NEUBI MARINES FONSECA GUTIERREZ**, RG nº. 5.042.596-SSP-SP, CPF nº. 018.962.508-23, brasileira, viúva, bancária aposentada; **RENATO FONSECA GUTIERREZ**, RG nº. 13.920.713-SSP-SP, CPF nº. 181.392.578-00, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residentes e domiciliados na Rua Alagoas nº. 654, aptº 52, nesta cidade; **NELSON BONJOVANI JUNIOR**, RG nº. 6.976.408-SSP-SP, CPF nº. 013.095.908-18, engenheiro civil, e sua mulher **ROSANE MARIN STRAKE BONJOVANI**, RG nº. 9.053.913-8-SSP-SP, CPF nº. 048.961.188-55, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 3.616, livro 3 de Registro Auxiliar, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri-SP, residentes e domiciliados na Alameda São Carlos n. 646, em Santana de Parnaíba-SP; **MILTON WATANABE**, RG nº. 9.710.324-X-SSP-SP, CPF nº. 098.802.748-81, farmacêutico bioquímico, e sua mulher **SILVIA HELENA DE OLIVEIRA WATANABE**, RG nº. 14.721.192-X-SSP-SP, CPF nº. 098.802.718-66, farmacêutica bioquímica, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 694, livro 3, Registro Auxiliar, fl. 121, na 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande-MS, residentes e domiciliados na Rua Alagoas n. 654, aptº 62, nesta cidade; **ANTONIO ALBERTO GONCALVES MERGULHÃO**, RG nº. 2.585.129-SSP-SP, CPF nº. 032.260.008-10, fiscal de rendas e sua mulher **JACYRA DA COSTA NUNES MERGULHÃO**, RG nº. 5.493.611-SSP-SP, CPF nº. 000.652.078-23, professora, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Barão de Atibaia n. 140, em Campinas-SP; **WALDEMAR CONSTÂNCIO**, RG nº. 2.680.227-SSP-SP, CPF nº. 028.270.508-20, aposentado, e sua mulher **MARIA SUBLIMI BORDINI CONSTÂNCIO**, RG nº. 4.543.160-SSP-SP, CPF nº. 032.913.888/01, modista, brasileiros, casados no regime da

- continua à fl. 2 -

Página: 0002/0006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/11/2025 às 08:10, sob o número WPFA25700199203. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000092-46.2023.8.26.0430 e código j368aSu.

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS CNM: 111500.2.0034454-95

MATRÍCULA
-34.454-

FOLHA
-2-

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 15 de setembro de 1999

comunhão de bens, antes da lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alagoas n. 654, aptº 72, nesta cidade; **FLÁVIO LOUZADA GRACIANO**, RG nº. 13.115.260-SSP-SP, CPF nº. 041.302.488-12, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº. 654, apto 81, nesta cidade; **CELSO ROBERTO VERTONI FILHO**, menor impúbere, nascido em 30.06.1983; **JOSÉ GUILHERME VERTONI**, menor impúbere, nascido em 18.07.86, brasileiros, solteiros, dependentes do CPF nº. 002.519.428-30, filhos de Celso Roberto Vertoni e Roseli Aparecida Furlan Vertoni, residentes e domiciliados na Rua Amazonas nº. 290, nesta cidade; **MAGDA RAMOS JARDIM**, RG nº. 9.643.270-SSP-SP, CPF nº. 042.747.078-14, arquiteta e seu marido **MÁRCIO ÂNGELO JARDIM**, RG nº. 7.631.650-SSP-SP, CPF nº. 010.439.038-79, engenheiro civil, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 5.793, livro 3 de Registro Auxiliar, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade, residentes e domiciliados na Rua Arlindo Veiga dos Santos nº. 25, aptº 123, Jardim Marajoara, em São Paulo, Capital; **RITA DE CÁSSIA RAMOS RUELLAS**, RG nº. 14.402.021-SSP-SP, CPF nº. 109.464.368-86, arquiteta, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com **MARCIO ANTONIO BATISTA RUELLAS**, RG nº. 7.712.690-SSP-SP, CPF nº. 038.210.608-32, cirurgião dentista, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Rio Claro nº. 74, nesta cidade; **GERALDO SÁVIO RAMOS**, RG nº. 16.523.593-SSP-SP, CPF nº. 092.315.348-90, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, com **ELAINE VAQUEIRO RAMOS**, RG nº. 21.633.474-SSP-SP, e CPF nº. 159.257.159.257.488-24, decoradora, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ararapira nº. 146, aptº 41, Saúde, em São Paulo, Capital; **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, RG nº. 26.430.933-9-SSP-SP, CPF nº. 202.656.688-75, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº. 654, aptº 121, nesta cidade; **IZAURA FURLANETTO HALLEY**, RG nº. 6.114.781-SSP-SP, CPF nº. 098.302.568-12, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Aracaju n. 545, aptº 52, nesta cidade; **TANIA DE FÁTIMA HALLEY HATTY**, RG nº. 11.954.317-SSP-SP, CPF nº. 053.825.328-26, cirurgiã dentista, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, com **SÉRGIO HATTY**, RG nº. 7.724.570-SSP-SP, CPF nº. 039.800.198-70, industrial, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoas nº. 654, aptº 111, nesta cidade; **ADRIANA HELENA HALLEY UEMURA**, RG nº. 12.403.483-4-SSP-SP, CPF nº. 055.796.108-40, professora, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, com **ALBERTO SIZUO UEMURA**, RG nº. 9.250.142-SSP-SP, CPF nº. 062.325.888-94, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alagoas nº. 654, aptº 112, nesta cidade; **WILSON PAES JUNIOR**, RG nº. 431.197-SSP-DF, CPF nº. 114.095.681-

- continua no verso -

Página: 0003/0006

CNM: 111500.2.0034454-95

MATRÍCULA

-34.454-

FOLHA

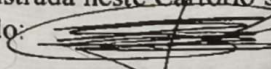
-2-

VERSO

72, brasileiro, psicólogo, separado judicialmente, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro nº. 1.942, aptº 103, na cidade de Vitória-Bahia, na **PROPORÇÃO**: 3/24 avos ou 12,4998% para Ivo Pinfildi e sua mulher Euny Olêta Fiuza Pinfildi, 2/24 avos, ou 8,3332% a Antonio Gentile Filho, casado com Marli Bugatte Gentile; 1/24 avos, ou 4,1666% em comum e em partes iguais, aos outorgados Neubi Marines Fonseca Gutierrez, viúva, e Renato Fonseca Gutierrez, solteiro; 1/24 avos, ou 4,1666%, em comum e em partes iguais, a Magda Ramos Jardim e seu marido Márcio Angelo Jardim, Rita de Cássia Ramos Ruellas, casada com Márcio Antonio Batista Ruellas, e Geraldo Sávio Ramos, casado com Elaine Vaqueiro Ramos; 1/24 avos, ou 4,166% em comum e em partes iguais, na proporção de 50% à primeira e 25% a cada uma das demais, a Izaura Furlanetto Halley, viúva, Tânia de Fátima Halley Hatty, casada com Sérgio Hatty, e Adriana Helena Halley Uemura, casada com Alberto Sizuo Uemura; 1/24, ou 4,1666%, a Caroline Canoso Camargo e Vergílio Cezar Carleto Camargo; 1/24 avos, ou 4,1666% a Marcela Canoso Camargo e Caroline Canoso Camargo, 1/24 avos, ou 4,1666% a Celso Roberto Vertoni Filho e José Guilherme Vertoni, e finalmente, 1/24 avos, ou 4,1666% a cada um dos demais. **REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula número 23.055, de 03 de agosto de 1988, livro 2, deste cartório. O Escrevente Autorizado:  (Paulo Sergio Airoidi).

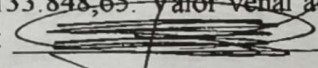
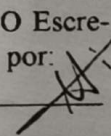
Av. 1/34.454. Catanduva, 15 de setembro de 1999.

CONVENÇÃO CONDOMINIAL.

Procedo a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula sujeita-se aos termos da **CONVENÇÃO CONDOMINIAL** registrada neste Cartório sob nº. 3.855, Livro 3, de Registro Auxiliar. O Escrevente Autorizado:  (Paulo Sergio Airoidi).

R.2/34.454. Catanduva, 15 de setembro de 1999.

ATRIBUIÇÃO.

Pela escritura de 02 de junho de 1999, lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Catiguá, desta comarca, livro 123, páginas 103/120, os proprietários promoveram a atribuição da propriedade de todas as unidades autônomas do Condomínio "Residencial Monte Carlo", sendo que a unidade autônoma desta matrícula, face à participação pecuniária que lhe tocou no empreendimento, nos termos dos ajustes firmados, foi atribuída, pelo valor de R\$ 92.314,00, com exclusividade, à condômina **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, solteira, já qualificada. Valor da unidade de acordo com a Tabela do Sinduscon/SP - R\$ 133.848,65. Valor venal atualizado pela Ufesp R\$ 105.558,41. O Escrevente Autorizado:  (Paulo Sergio Airoidi). Conferido por: 

- continua na folha 3 -

Página: 0004/0006



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA, SP

CNM: 111500.2.0034454-95

MATRÍCULA

- 34.454 -

FOLHA

- 3 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS n.º 111500

Catanduva, 3 de outubro

de 2016

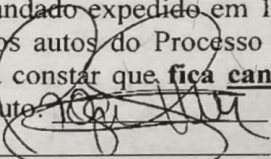
AV.3/34.454. Catanduva, 3 de outubro de 2016.

PREMONITÓRIA (Protocolo n.º 149.911 – 28/09/2016).

Conforme requerimento firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no dia 05 de agosto de 2016, é lavrada a presente averbação para constar que foi distribuído no dia 20/07/2016 e admitido em Juízo o **Processo Digital n.º 1005611-50.2016.8.26.0132**, junto à 3ª Vara Cível desta comarca, referente à **Ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos**, entre partes: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, CNPJ 17.184.037/0001-10, *exequente*; e **CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 61.463.279/0001-34, **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, *executados*, cuja causa tem o valor de R\$ 831.792,57, consoante se infere da certidão expedida em 18/08/2016, pelo referido Juízo. A Preposta Escrevente:  (Rafaela Santos Silva).

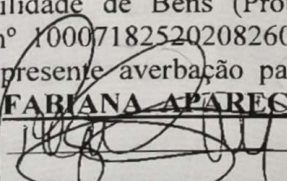
AV.4/34.454. Catanduva/SP, 10 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO DE PREMONITÓRIA (Protocolo n.º 161.276 – 05/10/2018).

Em cumprimento ao mandado expedido em 10/09/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Processo n.º 1005611-50.2016.8.26.0132, é lavrada a presente averbação para constar que **fica cancelada a premonitória averbada sob n.º 3 supra**. O Oficial Substituto:  (Rogério Cesar Marineli).

AV.5/34.454. Catanduva/SP, 26 de maio de 2020.

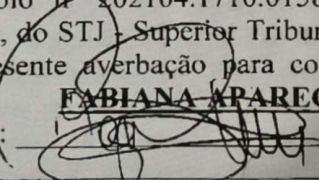
INDISPONIBILIDADE (Protocolo n.º 169.679 – 20/05/2020).

Em atenção ao comunicado de 15/05/2020, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo n.º 202005.1511.01148112-IA-450), relativo ao Processo n.º 10007182520208260116, da 1ª Vara Judicial de Campos do Jordão-SP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério Cesar Marineli).

AV.6/34.454. Catanduva/SP, 29 de abril de 2021.

INDISPONIBILIDADE (Protocolo n.º 174.655 – 26/04/2021).

Selo digital: 1115003E1000000010091821M

Em atenção ao comunicado de 17/04/2021, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo n.º 202104.1710.01582082-IA-470), relativo ao Processo n.º 50182724520188090051, do STJ - Superior Tribunal de Justiça – Goiânia/GO - Diretor do Foro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério Cesar Marineli).

Página: 0005/0006

CERTIFICO, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 34454**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia Consta, entretanto, com referência ao imóvel desta matrícula, título(s) protocolado(s) sob nº(s) 169679-INDISPONIBILIDADE de 20/05/2020, 174655-INDISPONIBILIDADE de 26/04/2021. Conforme item 154.1, Cap. XX, das NSCGJ/SP, "a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo o seu conteúdo e é suficiente para comprovar a propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". **Catanduva-SP, 11 de julho de 2025.**

(☒) Alexandre Gomes de Pinho/Oficial (☐) Jefferson Lucas Monsani Alves/Substituto

(☐) Daiane da Costa Marineli/Escrevente (☐) Rogério César Marineli/Substituto

(☐) Giovanni Bastreghi Pronesti/Escrevente

Responsável: _____

Ao Oficial....:	R\$	44,20
Ao Estado....:	R\$	12,56
À Sefaz.....:	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município..:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....:	R\$	2,12
Total.....:	R\$	75,05

Pedido de certidão nº: 182456

Controle:



329431

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003C30000000293976255

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA e OUTROS**, já qualificada, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**.

O último comando judicial praticado neste feito foi realizado às fls. 180 **em 22 de agosto de 2025**.

Após, a serventia expediu cartas de intimações, cujas repostas foram carreadas às fls. 206/211 **em 01/11/2025**.

A exequente TOMOU CIÊNCIA de forma espontânea em **15/11/2025** formulou pedido acompanhado de documentos. Ocorre que passados mais de 3 meses o presente feito não recebeu impulso. **Apesar disso diversos outros processos foram movimentados com pedidos da mesma natureza e alguns até de maior complexidade, levando a crer que a ORDEM DE CONCLUSÃO não foi obedecida.**

Assim, requer seja recebido, processado e deferido o pedido de fls. 212/235.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 29 de janeiro de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei o seguinte:

- Carla Gonçalves Maragel: intimação à fl. 206;
- Marco Antonio Zuliani: intimação à fl. 209;
- Espólio de Nimara Keila Maragel: intimação à fl. 206;
- Fabiana Aparecida Borgonovi: intimação à fl. 210;
- José Roberto Zuliani: intimação à fl. 211; e
- Carlos Humberto Zuliani: intimação à fl. 208.

Nada Mais. Paulo de Faria, 02 de fevereiro de 2026. Eu, ____, THIAGO
 HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Fabiana Aparecida Borgonovi Rua Alagoas, 654, APTO 121**
 Advogado(a)(s): **Adv da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >> OAB do Adv. da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 212-214: à luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), ***penhora a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva***, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7).

2- ***Nomeio*** a coexecutada Fabiana Aparecida Borgonovi como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC).

Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC).

3- ***Providencie a z. Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP*** para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC).

4- ***Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s)*** na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se ***no prazo de 15 dias*** (arts. 274 e 841 do CPC).

5- ***No mesmo prazo***, a parte exequente deverá ***fornecer os dados necessários para***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a intimação de eventuais terceiros titulares de direitos sobre os bens penhorados (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.) (art. 799 do CPC).

6- **Expeça-se mandado para avaliação do imóvel**, cabendo ao Oficial de Justiça descrever as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor do bem (arts. 870 e 872 do CPC).

7- Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC).

Serve a presente como carta/mandado de intimação e ofício.

Int.

Paulo de Faria, 02 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 212-214: à luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), penhora a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7). 2- Nomeio a coexecutada Fabiana Aparecida Borgonovi como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). 3- Providencie a z. Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC). 4- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 15 dias (arts. 274 e 841 do CPC). 5- No mesmo prazo, a parte exequente deverá fornecer os dados necessários para a intimação de eventuais terceiros titulares de direitos sobre os bens penhorados (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.) (art. 799 do CPC). 6- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel, cabendo ao Oficial de Justiça descrever as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor do bem (arts. 870 e 872 do CPC). 7- Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Serve a presente como carta/mandado de intimação e ofício. Int."

Paulo de Faria, 3 de fevereiro de 2026.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/02/2026

Certidão de publicação 103544

Intimação

Número do processo: 0000092-46.2023.8.26.0430

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Paulo de Faria - Vara Única

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 04/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MARCO ANTONIO ZULIANI

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA

VALDIR DA SILVA

FATIMA SOUZA DA SILVA

Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089

PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP - 286220

EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Marco Antonio Zuliani e outros - Vistos. Fls. 212-214: à luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), penhorar a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7). 2- Nomeio a coexecutada Fabiana Aparecida Borgonovi como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). 3- Providencie a z. Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC). 4- Intime(m)-se o(a)s executado(a)s na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)s ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 15 dias (arts. 274 e 841 do CPC). 5- No mesmo prazo, a parte exequente deverá fornecer os dados necessários para a intimação de eventuais terceiros titulares de direitos sobre os bens penhorados (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.) (art. 799 do CPC). 6- Expeça-se mandado para avaliação do imóvel, cabendo ao Oficial de Justiça descrever as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor do bem (arts. 870 e 872 do CPC). 7- Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Serve a presente como carta/mandado de intimação e ofício. Int. - ADV: PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pDAj7XqZvOsbNOOc4Tny4gxYrvMJbg/certidao>
Código da certidão: pDAj7XqZvOsbNOOc4Tny4gxYrvMJbg



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
Fabiana Aparecida Borgonovi
Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro
Catanduva-SP
CEP 15801-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 04 de fevereiro de 2026. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao determinado em decisão **fls.238/239**, encaminhei os presentes autos para a fila **Ag. Pesquisa para averbação de penhora via ARISP**. Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de fevereiro de 2026. Eu, ____, ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV810777825BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 05 de fevereiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRA, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e requerer o quanto segue:

A zelosa serventia cumpriu QUASE todos os comandos judiciais da decisão de fls. 238/239, todavia, se **esqueceu de expedir o MANDADO DE AVALIAÇÃO do bem penhorado**, conforme item '6' da referida decisão.

Assim, requer seja expedido COM CURGÊNCIA o mandado de avaliação do bem penhorado.

Noutro giro, para cumprimento do item '5' da referida decisão faz-se necessário a análise pontual dos atos registrado na matrícula imobiliária do bem penhorado. Vejamos:

A Averbação nº 08 (premonitória) foi cancelada pela Averbação nº. 09, motivo pelo qual não e faz necessário intimação daqueles que no passado foi credor.

Quanto averbação nº. 10 (penhora) apesar de ainda não ter seu correspondente ato de cancelamento registrado, cumpre informar que o **processo nº. 0011712-36.2015.5.15.0028** foi extinto pela satisfação, conforme comprova documentos em anexo, motivo pelo qual não se faz necessário intimar a credora que já teve seu crédito satisfeito. Ademais, eventual arrematante poderá requerer naquele feito a expedição e mandado de cancelamento da penhora para exercício pleno dos seus direitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA
ATOrd 0011712-36.2015.5.15.0028
AUTOR: ERICA APARECIDA GAMA DOS SANTOS
RÉU: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (2)

SENTENÇA/OFÍCIO Nº 356/2022

I- Ante o decurso do prazo legal, da conta judicial nº 0299.042.01536429-4 (valor original R\$1.594,24), liberem-se as seguintes importâncias:

-R\$1.550,00, até 16/11/2017 à União, referentes às contribuições previdenciárias que deverão ser recolhidas em GPS (códigos: 1708 NIT/PIS/PASEP; 2801 CEI; ou 2909 CNPJ);

-SALDO REMANESCENTE à União, referentes às custas processuais, que deverão ser recolhidas em GRU - código 18740-2.

II- Tendo em vista a quitação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

III- Excluem-se os reclamados do Cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no sistema de Execuções.

IV- Fica liberado o bem penhorado sob id 2c9b666.

V- Após verificada a inexistência de saldos nas contas judiciais existentes nos autos, archive-se.

CATANDUVA/SP, 01 de agosto de 2022.

MAURO CESAR MORELI
Juiz do Trabalho Substituto

No que tange a averbação nº 11, referente a anotação de INDISPONIBILIDADE, cumpre esclarecer que o **processo nº. 1000718-25.2020.8.26.0116 tramita em segredo de justiça**.

Nesta esteira faz-se necessário intimar as partes daquele feito para manifestarem a respeito da penhora e da iminente alienação judicial do bem, bem como solicitar daquele Juízo, se o caso, certidão de objeto e pé a fim de apurar seu estado de andamento e as partes envolvidas (documento que deverá ser juntado como sigiloso para manter a proteção legal).

Por fim, a averbação nº 12, é referente a anotação de INDISPONIBILIDADE, expedida nos autos do processo nº. 5018272-45.2018.8.09.0051 no qual a empresa **DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO** é credora.

Diante do exposto requer seja expedidos **ofícios** para:

- a) Intimar as partes interessadas nos autos do processo nº. 100718-25.2020.8.26.0116, cientificando da PENHORA realizada neste feito, bem como requisitando informações sobre o atual estado do processo (certidão de objeto e pé), especialmente se a determinação de indisponibilidade de bem ainda

persiste.

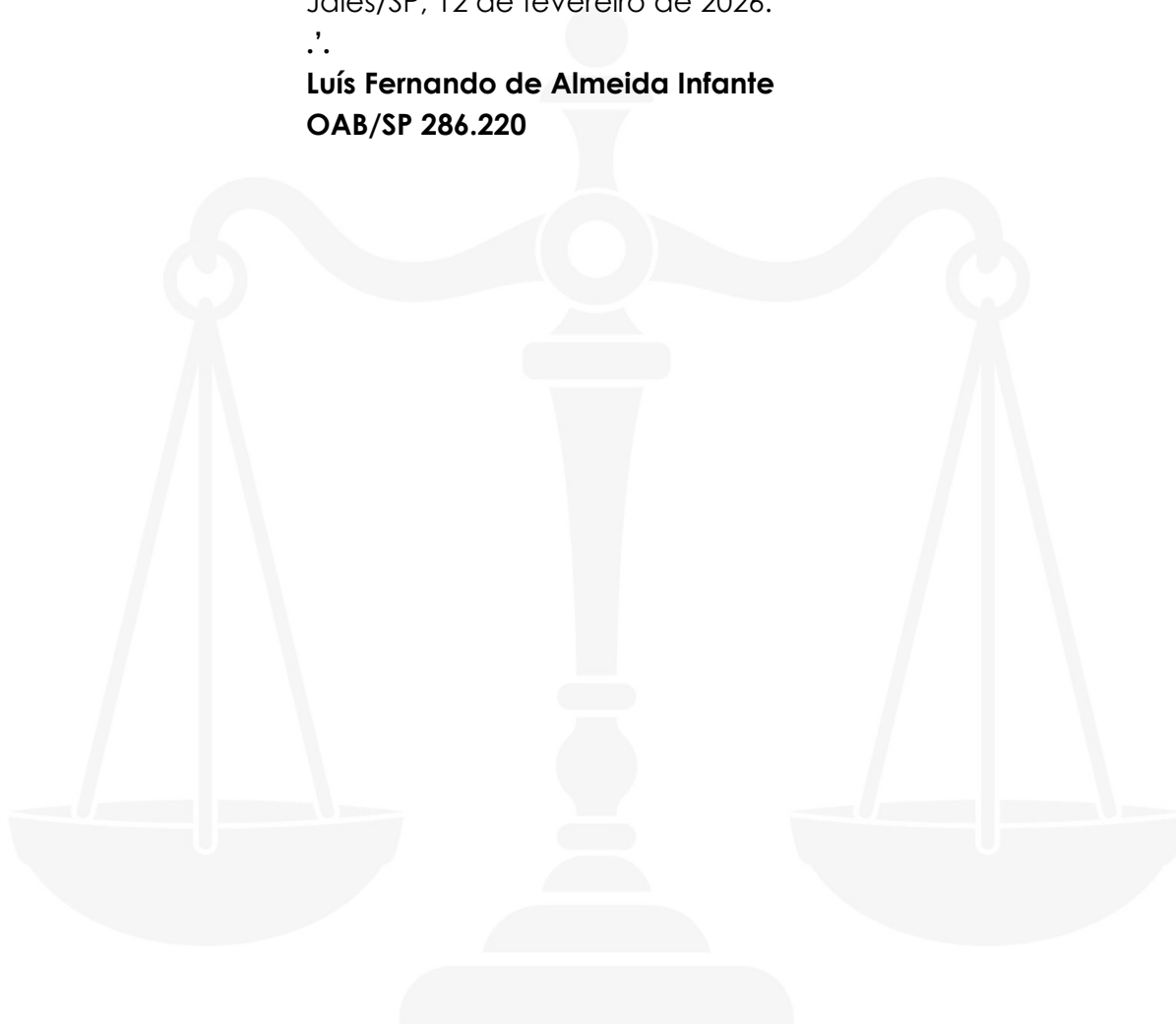
- b) Intimar as partes interessadas (DISBRAL – Distribuidora Brasileira de Asfalto) nos autos do processo nº. 5018272-45.2018.8.09.0051, da 29ª Vara Cível da comarca de GOIÂNIA-GO, cientificando da PENHORA realizada neste feito, bem como requisitando informações sobre o atual estado do processo (certidão de objeto e pé), especialmente se a determinação de indisponibilidade de bem ainda persiste

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 12 de fevereiro de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVENBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **430.2026/000641-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: FABIANA APARECIDA BORGONOV, Brasileira, Solteira, Empresária, RG 26.430.933-9, CPF 202.656.688-75, com endereço à Rua Urupes, 209, Jardim Amendola, CEP 15801-060, Catanduva - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUAN CASAGRANDE

Síntese da decisão:

Vistos. Fls. 212-214: à luz do caráter satisfativo da execução e da ordem legal de preferência de penhora de bens (arts. 4º e 835 do CPC), penhorar a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7). 2- Nomeio a coexecutada Fabiana Aparecida Borgonovi como depositária do bem, sujeitando-a à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). Serve a presente decisão como termo de penhora, dispensando outras formalidades (arts. 838 e 845, §1º, do CPC). 3- Providencie a z. Serventia averbação da penhora no registro competente pelo sistema ARISP para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC). 4- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, por carta com A.R., no último endereço informado, para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 15 dias (arts. 274 e 841 do CPC). 5- No mesmo prazo, a parte exequente deverá fornecer os dados necessários para a intimação de eventuais terceiros titulares de direitos sobre os bens penhorados (ex. credores, usufrutuários, promitentes comprador/vendedor etc.) (art. 799 do CPC). 6- **Expeça-se mandado para avaliação do imóvel, cabendo ao Oficial de Justiça descrever as características do imóvel; o estado em que se encontra; se é ou não suscetível de cômoda divisão e, se sim, quais os possíveis desmembramentos; e o valor do bem (arts. 870 e 872 do CPC).** 7- Após a avaliação, as partes serão ouvidas (art. 872, §2º, do CPC) e, não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Serve a presente como carta/mandado de intimação e ofício. Int.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Paulo de Faria, 13 de fevereiro de 2026.

43020260006415


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Fls. 246-248: considerando as informações prestadas pela parte exequente acerca das averbações constantes da matrícula do imóvel penhorado, especialmente no que se refere às anotações de indisponibilidade decorrentes dos processos nº 1000718-25.2020.8.26.0116 e nº 5018272-45.2018.8.09.0051, mostra-se necessária a ciência dos respectivos interessados acerca da constrição realizada nestes autos, bem como a obtenção de informações atualizadas sobre o estado daqueles feitos.

Tal providência se revela adequada para aferir a subsistência das determinações de indisponibilidade e para resguardar a regularidade e a utilidade dos atos expropriatórios eventualmente a serem praticados.

Ante o exposto, **expeça-se** ofício ao Juízo responsável pelo processo nº 1000718-25.2020.8.26.0116 para ciência da penhora realizada nestes autos e para que sejam prestadas informações acerca do atual andamento do processo, especialmente quanto à permanência ou não da indisponibilidade do bem, mediante certidão de objeto e pé, a ser juntada sob sigilo, se necessário.

Não obstante, **expeça-se** ofício ao Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 5018272-45.2018.8.09.0051, com a intimação da credora DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfalto, para ciência da penhora efetivada neste feito, bem como para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que sejam prestadas informações sobre o estado atual do processo e acerca da subsistência da ordem de indisponibilidade, mediante certidão de objeto e pé.

Serve a presente como ofício.

Int.

Paulo de Faria, 13/02/2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 246-248: considerando as informações prestadas pela parte exequente acerca das averbações constantes da matrícula do imóvel penhorado, especialmente no que se refere às anotações de indisponibilidade decorrentes dos processos nº 1000718-25.2020.8.26.0116 e nº 5018272-45.2018.8.09.0051, mostra-se necessária a ciência dos respectivos interessados acerca da constrição realizada nestes autos, bem como a obtenção de informações atualizadas sobre o estado daqueles feitos. Tal providência se revela adequada para aferir a subsistência das determinações de indisponibilidade e para resguardar a regularidade e a utilidade dos atos expropriatórios eventualmente a serem praticados. Ante o exposto, expeça-se ofício ao Juízo responsável pelo processo nº 1000718-25.2020.8.26.0116 para ciência da penhora realizada nestes autos e para que sejam prestadas informações acerca do atual andamento do processo, especialmente quanto à permanência ou não da indisponibilidade do bem, mediante certidão de objeto e pé, a ser juntada sob sigilo, se necessário. Não obstante, expeça-se ofício ao Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 5018272-45.2018.8.09.0051, com a intimação da credora DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfalto, para ciência da penhora efetivada neste feito, bem como para que sejam prestadas informações sobre o estado atual do processo e acerca da subsistência da ordem de indisponibilidade, mediante certidão de objeto e pé. Serve a presente como ofício. Int."

Paulo de Faria, 18 de fevereiro de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/02/2026****Certidão de publicação 83872****Intimação****Número do processo:** 0000092-46.2023.8.26.0430**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Paulo de Faria - Vara Única**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 19/02/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** MARCO ANTONIO ZULIANI

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA

VALDIR DA SILVA

FATIMA SOUZA DA SILVA

Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089

PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP -
286220

EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

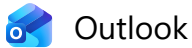
Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Marco Antonio Zuliani e outros - Vistos. Fls. 246-248: considerando as informações prestadas pela parte exequente acerca das averbações constantes da matrícula do imóvel penhorado, especialmente no que se refere às anotações de indisponibilidade decorrentes dos processos nº 1000718-25.2020.8.26.0116 e nº 5018272-45.2018.8.09.0051, mostra-se necessária a ciência dos respectivos interessados acerca da constrição realizada nestes autos, bem como a obtenção de informações atualizadas sobre o estado daqueles feitos. Tal providência se revela adequada para aferir a subsistência das determinações de indisponibilidade e para resguardar a regularidade e a utilidade dos atos expropriatórios eventualmente a serem praticados. Ante o exposto, expeça-se ofício ao Juízo responsável pelo processo nº 1000718-25.2020.8.26.0116 para ciência da penhora realizada nestes autos e para que sejam prestadas informações acerca do atual andamento do processo, especialmente quanto à permanência ou não da indisponibilidade do bem, mediante certidão de objeto e pé, a ser juntada sob sigilo, se necessário. Não obstante, expeça-se ofício ao Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos autos do processo nº 5018272-45.2018.8.09.0051, com a intimação da credora DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfalto, para ciência da penhora efetivada neste feito, bem como para que sejam prestadas informações sobre o estado atual do processo e acerca da subsistência da ordem de indisponibilidade, mediante certidão de objeto e pé. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP)

2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JDEM7aXZ8GsLNkocrTVzlXO6oWe2dL/certidao>
Código da certidão: JDEM7aXZ8GsLNkocrTVzlXO6oWe2dL



DECISÃO - PROC. 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9

De RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO <ricastilho@tjsp.jus.br>

Data Qui, 2026-02-19 16:18

Para cart29varacivel@tjgo.jus.br <cart29varacivel@tjgo.jus.br>

 1 anexo (514 KB)

00000092-46.2023.8.26.0430 - 1.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo decisão para ciência e devidas providências.

Processo nº 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9

Favor, confirmar leitura.

Atenciosamente.



RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Rua XV de Novembro, 809 - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3802-9409

E-mail: ricastilho@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



DECISÃO - PROC. 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9

De RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO <ricastilho@tjsp.jus.br>

Data Qui, 2026-02-19 16:22

Para CAMPOS DO JORDAO - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <camposjordao@tjsp.jus.br>

Cc CAMPOS DO JORDAO - 1 OFICIO JUDICIAL <campjordao1sp@tjsp.jus.br>; CAMPOS DO JORDAO - 2 OFICIO JUDICIAL <campjordao2@tjsp.jus.br>

 1 anexo (514 KB)

0000092-46.2023.8.26.0430 - 1.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo decisão para ciência e devidas providências.

Processo nº 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9

Favor, confirmar leitura.
Atenciosamente.



RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Rua XV de Novembro, 809 - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3802-9409

E-mail: ricastilho@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Outlook

Entregue: DECISÃO - PROC. 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Qui, 2026-02-19 16:24

Para CAMPOS DO JORDAO - 2 OFICIO JUDICIAL <campjordao2@tjsp.jus.br>

 1 anexo (534 KB)

DECISÃO - PROC. 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[CAMPOS DO JORDAO - 2 OFICIO JUDICIAL \(campjordao2@tjsp.jus.br\)](mailto:campjordao2@tjsp.jus.br)

Assunto: DECISÃO - PROC. 0000092-46.2023.8.26.0430 - 9



certidão objeto e pé

De EDJAN NARON MARTINS <edjanmartins@tjsp.jus.br>

Data Sex, 2026-02-20 15:11

Para RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO <ricastilho@tjsp.jus.br>

 1 anexo (131 KB)
1000718-25.2020.pdf;

Prezado,

Segue a certidão de objeto e pé

Atenciosamente



Logotipo TJSP

EDJAN NARON MARTINS

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial (Vara Criminal, Vara Cível, Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri)

Av Dr. Januário Miraglia, 1200 - Abernêssia - Campos do Jordão/SP - CEP: 12460-000

Tel: (12) 3664-2211

E-mail: edjanmartins@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x-
Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/02/2026 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,583728	3.875,59
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.875,59 x 68,86%	2.668,99
Subtotal			6.544,58

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,561444	1.365,24
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.365,24 x 68,86%	940,20
Subtotal			2.305,45

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,533074	1.350,12
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.350,12 x 68,86%	929,78
Subtotal			2.279,91

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,515941	1.340,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.340,99 x 68,86%	923,49
Subtotal			2.264,49

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,501366	1.333,22
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.333,22 x 68,86%	918,15
Subtotal			2.251,37

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,484756	1.324,37

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.324,37 x 68,86%	912,95
Subtotal			2.236,42

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,473896	1.318,58
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.318,58 x 68,86%	908,06
Subtotal			2.226,65

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,456489	577,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 577,20 x 68,86%	397,49
Subtotal			974,70

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,420131	568,65
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 568,65 x 68,86%	391,61
Subtotal			960,27

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,379772	559,17
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 559,17 x 68,86%	385,08
Subtotal			944,26

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,359509	554,41
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 554,41 x 68,86%	381,80
Subtotal			936,22

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,338773	549,54
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 549,54 x 68,86%	378,45
Subtotal			927,99

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97

Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,309068	542,56
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 542,56 x 68,86%	373,64
Subtotal			916,20
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,291693	538,47
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 538,47 x 68,86%	370,83
Subtotal			909,31
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,282413	536,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 536,29 x 68,86%	369,33
Subtotal			905,62
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,268291	532,98
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 532,98 x 68,86%	367,04
Subtotal			900,02
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,237314	525,70
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 525,70 x 68,86%	362,03
Subtotal			887,73
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,221087	521,88
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 521,88 x 68,86%	359,40
Subtotal			881,29
parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,217503	585,88
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 585,88 x 68,86%	403,48
Subtotal			989,36
parcela			

Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,213415	584,80
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 584,80 x 68,86%	402,73
Subtotal			987,54

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,209627	583,80
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 583,80 x 68,86%	402,04
Subtotal			985,85

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,208260	583,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 583,44 x 68,86%	401,79
Subtotal			985,24

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,200990	581,52
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 581,52 x 68,86%	400,47
Subtotal			981,99

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,187838	578,04
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 578,04 x 68,86%	398,08
Subtotal			976,13

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,181248	576,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,30 x 68,86%	396,88
Subtotal			973,19

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,180553	576,12
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,12 x 68,86%	396,75
Subtotal			972,88

parcela			fls. 267
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,180469	576,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,10 x 68,86%	396,74
Subtotal			972,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,180469	576,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,10 x 68,86%	396,74
Subtotal			972,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,180469	576,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,10 x 68,86%	396,74
Subtotal			972,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,180469	576,10
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,10 x 68,86%	396,74
Subtotal			972,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,179134	575,74
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 575,74 x 68,86%	396,49
Subtotal			972,24

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,171837	611,32
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 611,32 x 68,86%	421,00
Subtotal			1.032,33

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,165448	609,53
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 609,53 x 68,86%	419,76
Subtotal			1.029,29

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,156684	607,06
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 607,06 x 68,86%	418,06
Subtotal			1.025,12

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,140941	602,63
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 602,63 x 68,86%	415,01
Subtotal			1.017,64

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,123727	597,78
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 597,78 x 68,86%	411,67
Subtotal			1.009,46

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,116492	595,75
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 595,75 x 68,86%	410,27
Subtotal			1.006,02

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,107769	593,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 593,29 x 68,86%	408,58
Subtotal			1.001,87

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,095013	589,70
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 589,70 x 68,86%	406,10
Subtotal			995,81

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,073201	583,56
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 583,56 x 68,86%	401,88

Subtotal			985,44
----------	--	--	--------

R\$. 269

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,038210	573,71
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 573,71 x 68,86%	395,09
Subtotal			968,81

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,018035	568,03
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 568,03 x 68,86%	391,18
Subtotal			959,22

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,005478	564,50
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 564,50 x 68,86%	388,75
Subtotal			953,25

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,507496	116,94
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 116,94 x 68,86%	80,53
Subtotal			197,48

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,576771	12.109,33
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/02/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 12.109,33 x 68,86%	8.339,29
Subtotal			20.448,62

multa diária consolidada			
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 01/02/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,081783	50.837,53
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 31/08/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 50.837,53 x 1,33%	677,83
Subtotal			51.515,37

Resumo		
Valores	Custas	Total

Valores sem atualização	R\$ 65.835,41		
Valores atualizados	95.605,89	0,00	95.605,89
Juros moratórios	31.508,30	0,00	31.508,30
Multa do art. 523 NCPD	-	-	12.711,42
Honorários ref. a multa art. 523 NCPD	-	-	12.711,42
Deduções / abatimentos	0,00	0,00	0,00
Total	127.114,20	0,00	152.537,04

Alexandre Gomes de Pinho

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS (CNM: 111500.2.0015968-69)

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

- 1 -

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Catanduva, 02 de Maio - de 19 84.

IMÓVEL: UMA CASA, localizada à Rua Urupês, nº. 209, nesta cidade, distrito, município e comarca de Catanduva, no "Jardim Amêndola", e seu respectivo terreno, denominado lote dois (2), da quadra "S", com a área de 330,00 metros quadrados, e que mede doze (12) metros de frente, por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50) da frente aos fundos, confrontando-se, pela frente com a referida Rua Urupês; por um lado com o lote nº. 1; por outro lado com o lote nº. 3; e, pelos fundos com o lote nº. 11;= PROPRIETÁRIOS:- Elpidio Quaioti, que também é conhecido por Elpidio Quaiati, - barbeiro, e sua mulher dona Aparecida Campani Quaiati, do - lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ceará, nº. 1.198, portadores do CIC. 133.007.--- 098;= TÍTULO AQUISITIVO:- Registro número 21.247, Livro 3-AS neste Cartório. O Escrevente Autº: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

R. 1/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. Pela escritura de 10 de Maio de 1.976, lavrada no Cartório de Candido Rodrigues, Livro 49, folhas 39, os proprietários venderam o imóvel, pelo valor de Cr.\$ 77.000,00, ao Sr. Paulo Ariovaldo - Borgonovi, brasileiro, casado, lavador de carros, CIC. nº. 299.305.708, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Orlando Zancaner, nº. 227, casado com dona Rosa Alves - Borgonovi,- O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

Av. 2/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. O prédio nº. 209 da Rua Urupês, possui a área construída de 123,50 m2, e foi reformado e ampliado em uma área de 43,20 m2., passando a ter a área total construída de 166,70 m2., consoante se verifica do "Habite-se" expedido em 16 de agosto de 1.983, pela Prefeitura Municipal local.- Foi apresentada e ficou arquivada neste Cartório a Certidão Negativa de Débito-CND- expedida em 31/01/84, pela Agência da Previdência Social em Catanduva-SP.- O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

- continua no verso -

Página: 0001/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA
-15.968-FOLHA
-1-
VERSO

R. 3/15.968. Catanduva, 11 de março de 1993.

TÍTULO:- MEAÇÃO E HERANÇA.

Conforme Formal de Partilha expedido em 11 de fevereiro de 1993, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca de Catanduva, extraído dos autos n. 385/84, de arrolamento dos bens deixados por Rosa Alvares Borgonovi, julgado por r. sentença de 27 de novembro de 1986, que transitou em julgado em 07 de janeiro de 1987, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cz.\$ 3.566,61, foi partilhado na proporção de metade (1/2) ao viúvo meeiro sr. PAULO ARIIVALDO BORGONOV, também conhecido por Paulo Oriovaldo Borgonovi, brasileiro, viúvo, vigilante no turno, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Urupês nº. 209, portador da CTPS n. 02024, série 39ª, CPF n. 299.305.708/10; e um dezesseis avos (1/16) para cada um dos seguintes herdeiros: 1/ROSA MARIA BORGONOV PAGLIARINI, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei n. 6.515/77, com SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, do comércio, RG n. 6.091.557, e portadores em comum do CPF n. 784.529.618/04, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Porto Ferreira n. 575, fundos, nesta cidade; 2/DANIEL BORGONOV, brasileiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente na rua Urupês nº. 209, nesta cidade; 3/FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileira, estudante, menor impúbere, domiciliada e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 4/ADALBERTO CARLOS BORGONOV, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 5/ELAINE MARA BORGONOV, brasileira, do lar, solteira, menor púbere, domiciliada e residente na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 6/EDSON FERNANDO BORGONOV, brasileiro, solteiro, do comércio, menor púbere, portadora da CTPS n. 69.800, série 00039ª, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 7/PAULO CESAR BORGONOV, mecânico, (funileiro), RG n. 11.589.142, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONOV, do lar, brasileiros, CPF em comum número 039.642.828/20, residentes e domiciliados na rua Urupês n. 209, fundos, nesta cidade; e 8/SERGIO LUÍS BORGONOV, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de mecânico, portador da CTPS número 007433, 531ª, domiciliado e residente na rua Urupês, 209, nesta cidade. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local.

- -continua às fls 2 - -

Página: 0002/0007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 16:00, sob o número WPFA26700025311. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000092-46.2023.8.26.0430 e código ZUKiBzYK.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA -15.968- FOLHA -2- LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Catanduva, 11 de março de 1993

cal sob n. 71 27 04 0088 01 01 e 02, com o valor venal de Cr.\$ 73.821.960,48, exercício de 1993 (Ufesp Cr.\$ 100.650.316,39). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airoidi (Paulo Sergio Airoidi).

R.4/15.968. Catanduva, 11 de maio de 1995.

TÍTULO:- ADJUDICAÇÃO DE METADE IDEAL.

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 18 de abril de 1995, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraída dos autos nº. 806/93 de arrolamento dos bens deixados por Paulo Oriovaldo Borgonovi, julgado por r. sentença de 08 de março de 1995, que transitou em julgado em 10 de abril de 1995, a metade ideal (1/2) que o mesmo possui no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em Cr\$ 50.000.000,00, foi adjudicada ao cessionário ADAUTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG n. 8.636.286-SSP.SP., e CPF n. 973.663.238/53, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei nº. 6.515/77, com dona APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP.SP., residente e domiciliado na rua Venezuela n. 110, nesta cidade. (valor venal R\$ 25.025,83- Ufesp sobre metade ideal R\$ 13.044,07). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airoidi. Conferido por: [Assinatura]

Av.5/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998

CASAMENTO.

Conforme autorização contida na escritura de 04 de junho de 1993, lavrada no Serviço Notarial e Registral de Palmares Paulista, comarca de Santa Adélia-SP, Livro 102, folha 190, apresentada em forma de Certidão, extraída em 24 de março de 1998, procedo a presente para constar que o proprietário SERGIO LUIS BORGONOV, casou-se no dia 12 de novembro de 1984, no regime da comunhão parcial de bens, com SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, que passou a assinar-se SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, cujo ato foi registrado sob n. 5.569, à folha 142, Livro B-20, no Cartório de Registro Civil desta cidade, consoante se infere da Certidão expedida na data do casamento, pelo referido Cartório. O Escrevente Autorizado: [Assinatura] (José Sella).

- continua no verso -

Página: 0003/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

- 2 -

- VERSO -

R.6/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998.

VENDA E COMPRA.

Pela escritura mencionada na Av. 5, retro, os proprietários SÊRGIO LUIS BORGONOV, RG. n. 14.721.066-SP, mecânico e sua esposa SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, do lar, RG. n. 13.920.740-5-SP, inscritos no CPF n. 087.148.668-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, RG. n. 6.091.557-SP, mecânico e sua esposa ROSA MARIA BORGONOV PAGLIARINI, do lar, RG n. 24.051.917-6-SP, inscritos no CPF n. 784.529.618-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77; ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONOV, do lar, filha de Messias Piati e Geni Aparecida da Silva Piati, e seu marido PAULO CÊSAR BORGONOV, RG n. 11.589.142-SP, mecânico, inscritos no CPF n. 039.642.828-20, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; FABIANA APARECIDA BORGONOV, RG n. 26.430.933-9-SP, CPF n. 202.656.688-75, solteira, maior, estudante; ADALBERTO CARLOS BORGONOV, solteiro, maior, industriário, RG n. 20.358.642-SP, CPF n. 098.264.418-30; DANIEL BORGONOV, RG. n. 21.635.181-SP, CPF n. 070.631.548-00, solteiro, maior, auxiliar de escritório; ELAINE MARA BORGONOV, solteiro, maior, estudante, RG n. 17.143.092-SP, CPF n. 051.815.538-26, e EDSON FERNANDO BORGONOV, solteiro, maior, pintor, filho de Paulo Ariovaldo Borgonovi e Rosa Alvares Borgonovi, CPF n. 039.642.828-20 (dependente); todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 13 de Maio n. 1.745, nesta cidade, venderam metade (1/2) ideal que possuem no imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 100.000.000,00, ao co-proprietário ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG. n. 8.636.286-SSP/SP, CPF n. 973.663.238-53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77, com APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Venezuela n. 110, nesta cidade. Cadastro Municipal: 71 27 04 0088 01 001 Valor venal de R\$ 15.905,40, exercício de 1998. UFESP R\$ 8.644,68 (sobre 1/2). O Escrevente Autorizado:  (José Sella). Conferido: 

R.7/15.968. Catanduva, 13 de fevereiro de 2002.

VENDA E COMPRA.

- continua na folha 3 -

Página: 0004/0007



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA
- 15.968 -

FOLHA
- 3 -

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 18 de fevereiro de 2002

Pela escritura de 10 de janeiro de 2002, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro 226, páginas 379/381, os proprietários ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO e sua esposa APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, inscrita no CPF sob no 159.342.448-50, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 15.000,00, a FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileira, comerciante, solteira, maior, RG. no 26.430.933-9-SSP-SP, CPF. 202.656.688-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alagoas no 654, apto 121. Valor venal: R\$ 15.927,86, exercício de 2002. Corrigido pela UFESP: R\$ 21.761,18. Os documentos pertinentes ao presente ato ficam microfilmados neste foro registral sob no 76.024. O Preposto Escrevente: (Paulo Sergio Airol di). Conferido por: (Assinatura)

AV.8/15.968. Catanduva, 3 de outubro de 2016.

PREMONITÓRIA (Protocolo nº 149.911 - 28/09/2016).

Conforme requerimento firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no dia 05 de agosto de 2016, é lavrada a presente averbação para constar que foi distribuído no dia 20/07/2016 e admitido em Juízo o **Processo Digital nº 1005611-50.2016.8.26.0132**, junto à 3ª Vara Cível desta comarca, referente à **Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**, entre partes: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, CNPJ 17.184.037/0001-10, *exequente*; e **CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 61.463.279/0001-34, **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, *executados*, cuja causa tem o valor de R\$ 831.792,57, consoante se infere da certidão expedida em 18/08/2016, pelo referido Juízo. A Preposta Escrevente: (Rafaela Santos Silva)

AV.9/15.968. Catanduva/SP, 10 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO DE PREMONITÓRIA (Protocolo nº 161.276 - 05/10/2018).

Em cumprimento ao mandado expedido em 10/09/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Processo nº 1005611-50.2016.8.26.0132, é lavrada a presente averbação para constar que **fica cancelada a premonitória averbada sob nº 8 supra**. O Oficial Substituto: (Rogério Cesar Marineli)

AV.10/15.968. Catanduva, 19 de outubro de 2018.

PENHORA (Protocolo nº 161.399 - 15/10/2018).

Conforme certidão de 15/10/2018, expedida pela Central de Mandados desta comarca, nos autos da Execução Trabalhista nº 00117123620155150028, movida por **ERICA**
- continua no verso -

Página: 0005/0007

CNM: 111500.2.0015968-69

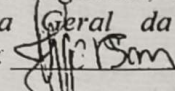
MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

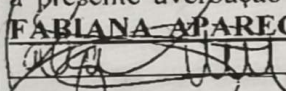
- 3 -

VERSO

APARECIDA GAMA DOS SANTOS, CPF 021.345.661-32, em face de **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF 299.750.348-53; e **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75, imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$ 4.255,02. Foi nomeada depositária a executada Fabiana Aparecida Borgonovi. Data do auto/termo de penhora: 15/10/2018. A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 332, II e 347 e seguintes, do capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça (Protocolo Penhora Online: PH000235225). O Oficial Substituto:  (Jefferson Lucas Alves).

AV.11/15.968. Catanduva/SP, 26 de maio de 2020.

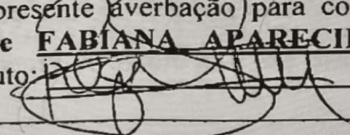
INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 169.679 – 20/05/2020).

Em atenção ao comunicado de 15/05/2020, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202005.1511.01148112-IA-450), relativo ao Processo nº 10007182520208260116, da 1ª Vara Judicial de Campos do Jordão-SP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

AV.12/15.968. Catanduva/SP, 29 de abril de 2021.

INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 174.655 – 26/04/2021).

Selo digital: 1115003E1000000010091621Q

Em atenção ao comunicado de 17/04/2021, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202104.1710.01582082-IA-470), relativo ao Processo nº 50182724520188090051, do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Goiânia/GO - Diretor do Foro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

Página: 0006/0007



Alexandre Gomes de Pinho
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIFICO, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 15968**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia Consta, entretanto, com referência ao imóvel desta matrícula, título(s) protocolado(s) sob nº(s) 169679-INDISPONIBILIDADE de 07/05/2020, 174655-INDISPONIBILIDADE de 26/04/2021. Conforme item 154.1, Cap. XX, das NSCGJ/SP, "a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo o seu conteúdo e é suficiente para comprovar a propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". **Catanduva-SP, 17 de julho de 2025.**

(X) Alexandre Gomes de Pinho/Oficial () Jefferson Lucas Monsani Alves/Substituto

() Daiane da Costa Marineli/Escrevente () Rogério César Marineli/Substituto

() Giovanni Bastreggi Pronesti/Escrevente

Responsável: _____

Ao Oficial....:	R\$	44,20
Ao Estado....:	R\$	12,56
À Sefaz.....:	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município..:	R\$	2,21
Ao Min. Púb....:	R\$	2,12
Total.....:	R\$	75,05

Pedido de certidão nº: 182456

Controle:



329430

Página: 0007/0007



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003C3000000029397525U

Em Branco

Em Branco

Em Branco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NHANDEARA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRA, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o quanto segue:**

Por um equívoco deste subscritor, há alguns minutos foi protocolada petição que replica a integralidade dos pedidos de fls. 212/235, a qual já foi apreciada pela decisão de fls. 238/239.

Outrossim, requer seja desconsiderada a petição que precedeu a esta na ordem cronológica de peticionamento, devendo o feito aguardar o normal processamento nos termos da r. decisão de fls. 251/252.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 25 de fevereiro de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**Digital**09/02/2026
LOTE 226091Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

fls. 280

DESTINATÁRIO

Fabiana Aparecida Borgonovi

Rua Alagoas, 654, AP10 121, Centro

Catanduva, SP

15801-310

AR810777825JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

9912260497 - SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO.Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--------------------------|------------------|
| 1] Mudou-se | 5] Recusado |
| 2] Endereço insuficiente | 6] Não procurado |
| 3] Não existe o número | 7] Ausente |
| 4] Desconhecido | 8] Falecido |
| 9] Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

20 FEV 2026

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

20.02.26

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0871371877

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)****3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

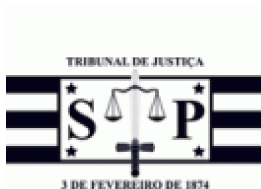
Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Maria de Lourdes D' Osualdo de Souza (27893)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2026/000641-5, em 23/02, dirigi-me à Rua Urupes, nº 209 - Jardim Amendola (CEP 15801-060) - Catanduva/SP, onde PROCEDI A AVALIAÇÃO do imóvel indicado, podendo verificar que a edificação é antiga, com diversos problemas, em mau estado de conservação, onde reside atualmente a Sra. ROSA MARIA BORGONOV, irmã da executada, e, por estimativa e conforme informações na corretora da Imobiliária JP Imóveis, Sra. Eliana, o valor estimado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DEIXEI DE INTIMAR a executada FABIANA APARECIDA BORGONOV, em razão da mesma residir na RUA ALAGOAS, 654, 12º andar, apto 121, zona de atuação de outro oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Catanduva, 28 de fevereiro de 2026.

Número de Cotas: 01 - mapa gratuito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430 - nº de Ordem: 2020/001489**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Valdir da Silva e outro
 Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Informo que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre a certidão do Oficial de Justiça **no prazo de 15 dias.**

Nada Mais. Paulo de Faria, 02 de março de 2026. Eu, ____, Joyce Kelly Furtado Bomfim, Terceiros, digitei.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0348/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 2 de março de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/03/2026****Certidão de publicação 24836****Intimação****Número do processo:** 0000092-46.2023.8.26.0430**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Paulo de Faria - Vara Única**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 03/03/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** MARCO ANTONIO ZULIANI

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA

VALDIR DA SILVA

FATIMA SOUZA DA SILVA

Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089

PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP -
286220

EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Marco Antonio Zuliani e outros - Manifestem-se as partes sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias. - A DV: PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBR9XsoDQHjTpDEQGYzwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBR9XsoDQHjTpDEQGYzwDv82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a certidão de fls. 281 e requerer o quanto segue:

O exequente concorda com a estimativa/avaliação do bem penhorado apresentada pelo Sr. Meirinho. Para evitar futuras alegações de nulidade, requer seja expedida **carta de intimação** da executada, haja vista que o Sr. Oficial de justiça não intimou a devedora por ter domicílio fora da sua área de atuação.

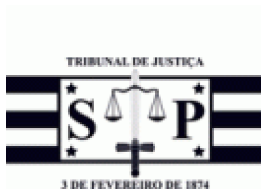
Após, intimada a executada, com o sem manifestação, requer seja dada nova vista ao exequente para requerer o que de direito em prosseguimento, especialmente no que concerne ao início dos atos expropriatórios.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 3 de março de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta.

Nada mais. Paulo de Faria, 04 de março de 2026. Eu, ____,
THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO,
Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>
CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Destinatário(a):
 Fabiana Aparecida Borgonovi
 Rua Alagoas, 654, APTO 121, Centro
 Catanduva-SP
 CEP 15801-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 05 de março de 2026. ROBERTA NAKANO FERREIRA, Terceiros.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Paulo de Faria
Foro de Paulo de Faria
Vara Única
R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV829746952BR**. Nada Mais. Paulo de Faria, 06 de março de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo de número em epígrafe, que lhe move **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar em prosseguimento nos seguintes termos:

Após a decisão de fls. 238/239 a zelosa serventia certificou às fls. 244 haver incluído o presente feito na "**fila Ag. Pesquisa para averbação de penhora via ARISP**".

Todavia, possivelmente pelo volume de atos processuais que sucederam aqueles referido alhures, não foi carreado nos autos o protocolo do referido pedido ou até mesmo, se o caso, o resultado do ato com.

Assim, requer seja solicitado a zelosa serventia que traga aos autos o protocolo junto ao sistema ARISP ou, ainda, a comprovação da averbação da penhora já realizada, se o caso. Por fim, caso o ato ainda não tenha sido realizado, requer seja devolvido o feito a devida fila para cumprimento.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 12 de março de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0000092-46.2023.8.26.0430

VALDIR DA SILVA e OUTRO, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo de número em epígrafe, que move em face de **CONDOMÍNIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, já qualificados, por seu procurador e advogado infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o a certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 281, AR de fls. 290, ofício sigiloso de fls. 1/4 e requer o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

Os interessados (decorrentes das averbações na matrícula do imóvel) foram cientificados conforme se nota dos ofícios e e-mail de fls. 256/258. A certidão de Objeto e pé de fls. 1/4 (documento sigiloso) da conta da extinção da ACP e da autorização de baixa de restrições/indisponibilidade, o que poderá ser providenciado pelo interessado mediante o pagamento de emolumentos extrajudiciais eventualmente devidos.

Ato contínuo, considerando a avaliação do imóvel (certidão e auto de fls. 281) e a intimação da executada (AR de fls. 290), tendo decorrido in albis o prazo para eventual impugnação à avaliação, **requer seja designada data para realização de LEILÃO VIRTUAL do bem penhorado e avaliado neste feito.**

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Jales/SP, 21 de abril de 2026.

..

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP 286.220

proc. 0000092-46.2023.8.26.0430 - Valdir da Silva e Fatima Souza da Silva -x-
Condomínio Jardim Monte Libano SPE LTDA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/04/2026 utilizando IGP-M (FGV)

entrada			
Valor Orig.	valor em 01/02/2015		1.500,00
Corr.Mon.	de 01/02/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 1.500,00 x 2,597164	3.895,74
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 3.895,74 x 70,86%	2.760,78
Subtotal			6.656,53

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/03/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/03/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,574764	1.372,34
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.372,34 x 70,86%	972,53
Subtotal			2.344,88

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/04/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/04/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,546246	1.357,14
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.357,14 x 70,86%	961,76
Subtotal			2.318,91

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/05/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/05/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,529024	1.347,97
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.347,97 x 70,86%	955,26
Subtotal			2.303,23

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/06/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/06/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,514373	1.340,16
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.340,16 x 70,86%	949,72
Subtotal			2.289,88

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/07/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/07/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,497677	1.331,26

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.331,26 x 70,86%	943,42
Subtotal			2.274,68

fls. 293

entrada			
Valor Orig.	valor em 20/08/2015		533,00
Corr.Mon.	de 20/08/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 533,00 x 2,486761	1.325,44
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.325,44 x 70,86%	939,29
Subtotal			2.264,74

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/09/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,469263	580,20
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 580,20 x 70,86%	411,17
Subtotal			991,37

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/10/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,432716	571,61
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 571,61 x 70,86%	405,08
Subtotal			976,70

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/11/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,392146	562,08
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 562,08 x 70,86%	398,32
Subtotal			960,41

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2015		234,97
Corr.Mon.	de 20/12/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,371779	557,29
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 557,29 x 70,86%	394,93
Subtotal			952,23

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/01/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,350934	552,39
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 552,39 x 70,86%	391,46
Subtotal			943,86

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/02/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,321075	545,38

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 545,38 x 70,86%	386,49
Subtotal			931,87

fls. 294

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/03/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,303610	541,27
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 541,27 x 70,86%	383,58
Subtotal			924,86

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/04/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,294282	539,08
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 539,08 x 70,86%	382,03
Subtotal			921,12

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/05/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,280086	535,75
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 535,75 x 70,86%	379,66
Subtotal			915,42

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/06/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,248948	528,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 528,43 x 70,86%	374,48
Subtotal			902,92

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2016		234,97
Corr.Mon.	de 20/07/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 234,97 x 2,232637	524,60
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 524,60 x 70,86%	371,76
Subtotal			896,37

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,229034	588,93
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 588,93 x 70,86%	417,35
Subtotal			1.006,29

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/09/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,224924	587,84

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 587,84 x 70,86%	416,58
Subtotal			1.004,43

fls. 295

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/10/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,221117	586,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 586,84 x 70,86%	415,87
Subtotal			1.002,71

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/11/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,219742	586,47
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 586,47 x 70,86%	415,61
Subtotal			1.002,09

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2016		264,21
Corr.Mon.	de 20/12/2016 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,212435	584,54
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 584,54 x 70,86%	414,24
Subtotal			998,79

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/01/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,199215	581,05
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 581,05 x 70,86%	411,77
Subtotal			992,82

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/02/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,192590	579,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,30 x 70,86%	410,53
Subtotal			989,83

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/03/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,191892	579,11
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,11 x 70,86%	410,40
Subtotal			989,52

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/04/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,191807	579,09

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,09 x 70,86%	410,38
Subtotal			989,48

fls. 296

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/05/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,191807	579,09
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,09 x 70,86%	410,38
Subtotal			989,48

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/06/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,191807	579,09
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,09 x 70,86%	410,38
Subtotal			989,48

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/07/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,191807	579,09
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 579,09 x 70,86%	410,38
Subtotal			989,48

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2017		264,21
Corr.Mon.	de 20/08/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 264,21 x 2,190465	578,74
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 578,74 x 70,86%	410,13
Subtotal			988,87

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/09/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/09/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,183130	614,50
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 614,50 x 70,86%	435,48
Subtotal			1.049,98

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/10/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/10/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,176708	612,70
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 612,70 x 70,86%	434,20
Subtotal			1.046,90

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/11/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/11/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,167898	610,22

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 610,22 x 70,86%	432,44
Subtotal			1.042,66

fls. 297

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/12/2017		281,48
Corr.Mon.	de 20/12/2017 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,152074	605,76
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 605,76 x 70,86%	429,28
Subtotal			1.035,05

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/01/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/01/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,134770	600,89
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 600,89 x 70,86%	425,83
Subtotal			1.026,72

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/02/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/02/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,127498	598,84
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 598,84 x 70,86%	424,38
Subtotal			1.023,23

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/03/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/03/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,118729	596,38
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 596,38 x 70,86%	422,63
Subtotal			1.019,01

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/04/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/04/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,105907	592,77
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 592,77 x 70,86%	420,07
Subtotal			1.012,84

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/05/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/05/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,083982	586,59
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 586,59 x 70,86%	415,70
Subtotal			1.002,30

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/06/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/06/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,048809	576,69

Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 576,69 x 70,86%	408,69
Subtotal			985,38

fls. 298

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/07/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/07/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,028528	570,99
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 570,99 x 70,86%	404,64
Subtotal			975,63

parcela			
Valor Orig.	valor em 20/08/2018		281,48
Corr.Mon.	de 20/08/2018 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 281,48 x 2,015906	567,43
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 567,43 x 70,86%	402,12
Subtotal			969,56

IPTU			
Valor Orig.	valor em 09/06/2015		46,64
Corr.Mon.	de 09/06/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 46,64 x 2,520535	117,55
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 117,55 x 70,86%	83,30
Subtotal			200,86

multa contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,590170	12.172,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 12.172,30 x 70,86%	8.626,10
Subtotal			20.798,40

honorários contratual - cláusula 7			
Valor Orig.	valor em 01/03/2015		4.699,42
Corr.Mon.	de 01/03/2015 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 4.699,42 x 2,590170	12.172,30
Juros Morat.	de 06/05/2020 a 01/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 12.172,30 x 70,86%	8.626,10
Subtotal			20.798,40

multa diária consolidada			
Valor Orig.	valor em 22/07/2024		46.994,20
Corr.Mon.	de 22/07/2024 a 01/04/2026: IGP-M (FGV)	R\$ 46.994,20 x 1,087408	51.101,89
Juros Morat.	de 22/07/2024 a 17/03/2026: 1,00% simples (mensal)	R\$ 51.101,89 x 19,86%	10.152,24
Subtotal			61.254,13

Resumo		
Valores	Custas	Total

Valores sem atualização	R\$ 70.534,83		
Valores atualizados	108.275,34	0,00	108.275,34
Juros moratórios	50.669,16	0,00	50.669,16
Multa do art. 523 NCPC	-	-	15.894,45
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	15.894,45
Deduções / abatimentos	0,00	0,00	0,00
Total	158.944,51	0,00	190.733,41

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: 0000092-46.2023.8.26.0430
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Valdir da Silva e outro
Executado: Condomínio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Conforme dispõe o art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil, tratando-se de condomínio edilício, considera-se válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

No caso em exame, verifica-se que a citação foi realizada em conformidade com o referido dispositivo legal, não havendo qualquer elemento que evidencie irregularidade ou prejuízo à parte executada.

Por conseguinte, reconheço como **válida** a citação realizada à fl. 290, devendo a z. serventia **certificar** o decurso do prazo para manifestação da parte executada. Após tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de hastas de fl. 291.

No mais, **providencie** a z. serventia o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 238-239.

Int.

Paulo de Faria, 22/04/2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Conforme dispõe o art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil, tratando-se de condomínio edilício, considera-se válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. No caso em exame, verifica-se que a citação foi realizada em conformidade com o referido dispositivo legal, não havendo qualquer elemento que evidencie irregularidade ou prejuízo à parte executada. Por conseguinte, reconheço como válida a citação realizada à fl. 290, devendo a z. serventia certificar o decurso do prazo para manifestação da parte executada. Após tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de hastas de fl. 291. No mais, providencie a z. serventia o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 238-239. Int."

Paulo de Faria, 24 de abril de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/04/2026****Certidão de publicação 163285****Intimação****Número do processo:** 0000092-46.2023.8.26.0430**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Paulo de Faria - Vara Única**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 27/04/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** MARCO ANTONIO ZULIANI

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA

VALDIR DA SILVA

FATIMA SOUZA DA SILVA

Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089

PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP -
286220

EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Marco Antonio Zuliani e outros - Vistos. Conforme dispõe o art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil, tratando-se de condomínio edilício, considera-se válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. No caso em exame, verifica-se que a citação foi realizada em conformidade com o referido dispositivo legal, não havendo qualquer elemento que evidencie irregularidade ou prejuízo à parte executada. Por conseguinte, reconheço como válida a citação realizada à fl. 290, devendo a z. serventia certificar o decurso do prazo para manifestação da parte executada. Após tornem conclusos para apreciação do pedido de designação de hastas de fl. 291. No mais, providencie a z. serventia o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 238-239. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/x8NKdwzZKzsWWJ7TPTKe75X6bD1mrE/certidao>
Código da certidão: x8NKdwzZKzsWWJ7TPTKe75X6bD1mrE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000092-46.2022.8.26.0430



INDICAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL – BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI

Certidão de objeto e pé para fins de prenotação – averbação da penhora na matrícula do imóvel – possibilidade de fazê-lo via ARISP

VALDIR DA SILVA, já qualificado(s), por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA e OUTRA**, também qualificado, em trâmite perante esse E. Juízo, vêm (vem), mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho de fls., requerer a realização de **alienação judicial eletrônica**, de que trata o artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil, observadas as regras contempladas no Provimento TJSP CSM 1625/2009, do bem penhorado no referido processo.

Com o devido acatamento ao Douto Magistrado e ainda com o fito de prestigiar a celeridade processual no que tange o leilão eletrônico, forte no artigo 883 do CPC, sugere-se a nomeação do **Leiloeiro Público Oficial Sr. MOUZAR BASTON FILHO, matrícula JUCESP nº 821**, devidamente cadastrado no Sistema de Auxiliares da Justiça do TJSP, que pode ser consultado através do link <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/16134>, por meio da empresa gestora de alienação judicial eletrônica **BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI** (BASTON LEILÕES), CNPJ nº 13.031.316/0001-92, também devidamente

INFANTE ADVOCACIA

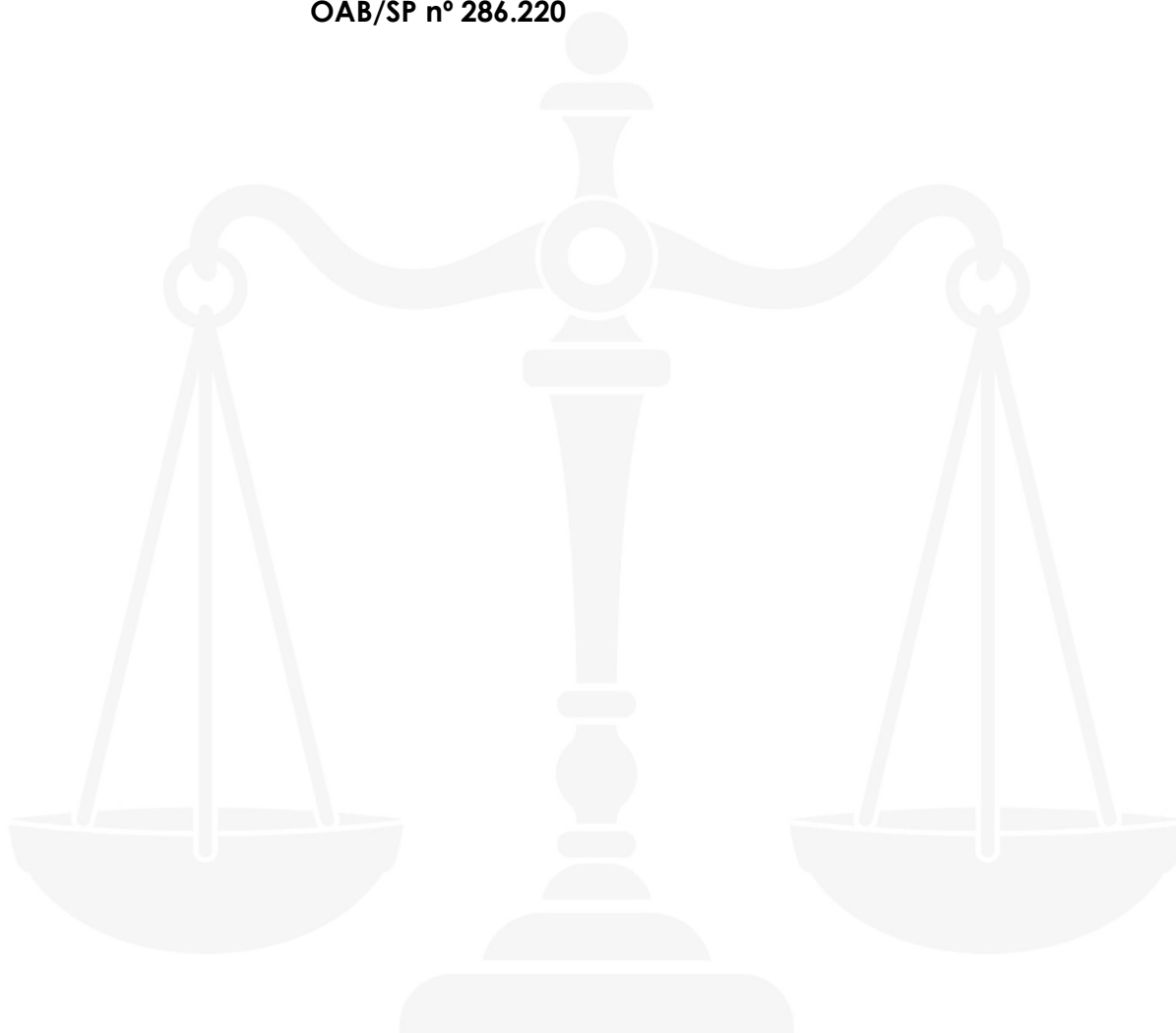
Sociedade de Advogados

credenciada junto ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do provimento CSM nº 1625/2009 com o seguinte endereço eletrônico: www.bastonleiloes.com.br, com matriz localizada na Avenida Paulo VI, n. 612 – Residencial Paraíso – Franca (SP) – CEP: 14403 – 143, Telefones 0800-942-1316 ou 016-99200-0339, e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br.

Termos em que pede deferimento.
Jales/SP, 8 de maio de 2026.

∴

Luís Fernando de Almeida Infante
OAB/SP nº 286.220







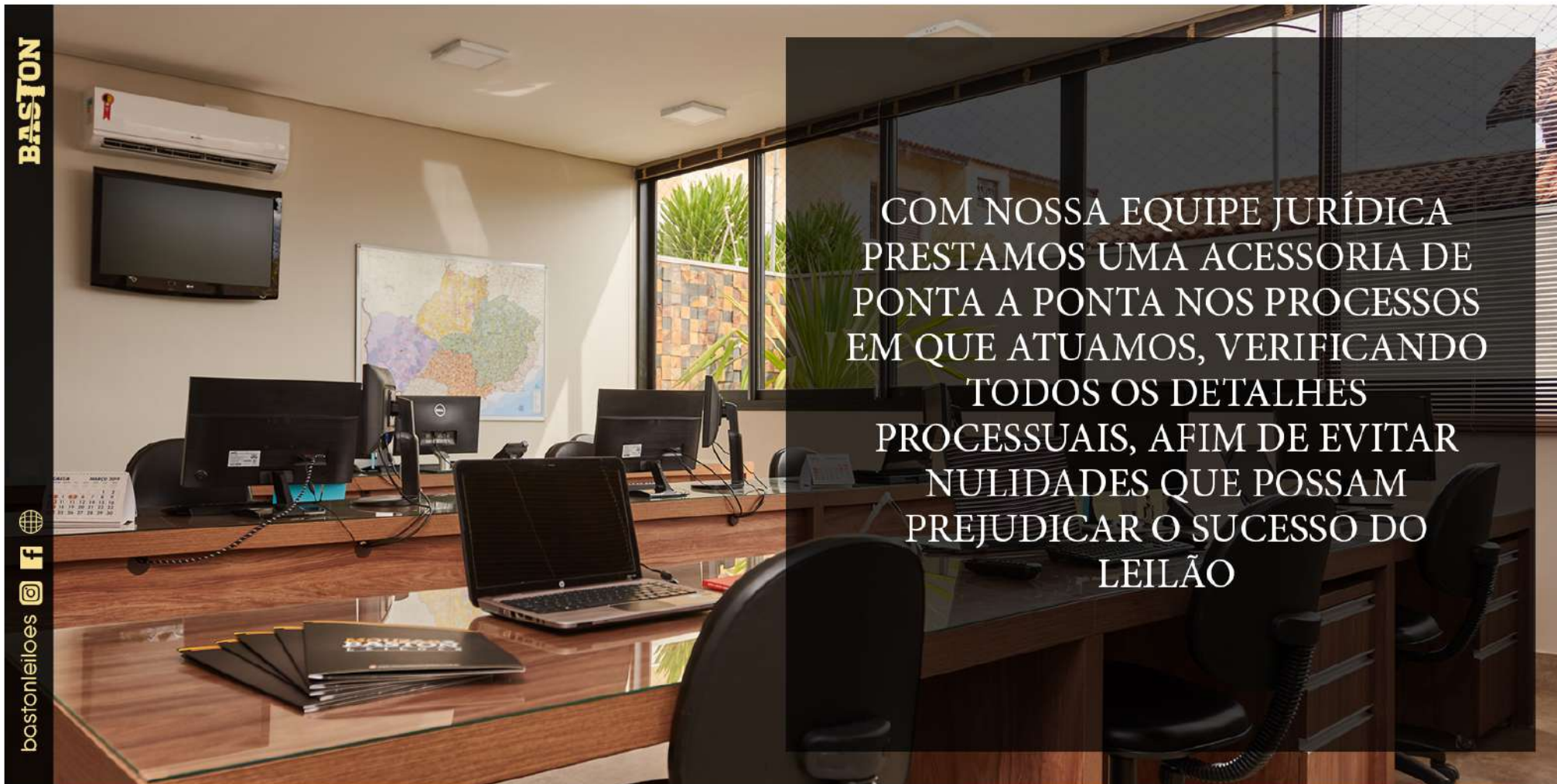
BASTON
LEILÕES

**O SISTEMA BASTON LEILÕES ATUA
NA ÁREA DE LEILÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO.
(ART. 879, II DO CPC)**

**SOMOS UMA EMPRESA SÓLIDA E
EXPERIENTE CAPAZ DE CUIDAR DE
TODOS ASPECTOS DO SEU LEILÃO
COM:**

**RAPIDEZ
FACILIDADE
SEGURANÇA
BAIXO CUSTO
RESULTADO**

bostonleiloes   



**COM NOSSA EQUIPE JURÍDICA
PRESTAMOS UMA ACESSORIA DE
PONTA A PONTA NOS PROCESSOS
EM QUE ATUAMOS, VERIFICANDO
TODOS OS DETALHES
PROCESSUAIS, AFIM DE EVITAR
NULIDADES QUE POSSAM
PREJUDICAR O SUCESSO DO
LEILÃO**

BASTON

bostonleiloes



CONTAMOS AINDA COM UMA
EXCELENTE EQUIPE COMERCIAL,
QUE BUSCA VISITAR TODOS
IMÓVEIS A SEREM LEILOADOS,
CONHECENDO SUAS
PECULIARIDADES E ASPECTOS
REGIONAIS, ENCONTRANDO
ASSIM O INVESTIDOR CERTO
PARA CADA BEM, O QUE
AUMENTA A CHANCE DE
SUCESSO DO LEILÃO, TRAZENDO
A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.

BASTON

bostonleiloes   

DE ACORDO DO ART. 883 DO CPC,
O LEILOEIRO PÚBLICO SERÁ DESIGNADO
PELO JUIZ, QUE PODERÁ SER
INDICADO PELO EXEQUENTE.

MODELOS DE INDICAÇÃO NO SITE:
[WWW. BASTONLEILOES.COM.BR/INSTITUCIONALESPAÇOADVOGADO/](http://WWW.BASTONLEILOES.COM.BR/INSTITUCIONALESPAÇOADVOGADO/)



CONTAMOS COM UMA EQUIPE COMPLETA
COMPOSTA POR:
LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS-
ADVOGADOS ESPECIALISTAS EM LEILÕES-
AVALIADORES-
CORRETORES DE IMÓVEIS-

GARANTINDO VENDAS SEGURAS PARA OS
ENVOLVIDOS:
ARREMATANTES-
EXEQUENTES-
EXECUTADOS-
CREDORES FIDUCIÁRIOS-
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA-



O SISTEMA BASTON LEILÕES ATUA EM:

SÃO PAULO (SEDE)
LEILOEIRO MOUZAR BASTON FILHO JUCESP N.821

MATO GROSSO DO SUL
LEILOEIRO MOUZAR BASTON FILHO JUCEMS N.25

MINAS GERAIS
LEILOEIROS MARCOS RODRIGO CUSTÓDIO
SOARES JUCEMG N. 1122
E MOUZAR BASTON FILHO JUCEMG N.1125

GOIÁS
LEILOEIRO AVANI MORAIS JÚNIOR JUCEG N.64

DISTRITO FEDERAL
MARIA VITORINO DO NASCIMENTO JCDF N.65

LEILÃO ELETRÔNICO EM TEMPO REAL





OFERECEMOS UM SUPORTE AOS NOSSOS
PARCEIROS ADVOGADOS, AGILIZANDO A
OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES ATUALIZADAS, COMO:

MATRÍCULAS ATUALIZADAS-
CERTIDÃO DE DÉBITOS-
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS-
ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS-



BASTON

bostonleiloes   

A EMPRESA BASTON LEILÕES
ENCONTRA-SE
SEDIADA EM FRANCA - SP

ENDEREÇO: AV. PAULO VI, 612
RESIDENCIAL PARAÍSO

EMAIL:
SAC@BASTONLEILOES.COM.BR

0800 942 1316

BASTON
LEILÕES

OBRIGADO!

TUDO SOBRE LEILÕES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Valdir da Silva e outro**
Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da coexecutada Fabiana Aparecida Borgonovi, apesar de devidamente intimada (fls. 290 e 300). Nada mais. Paulo de Faria, 11 de maio de 2026. Eu, ____, THIAGO HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHÃO, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000092-46.2023.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Valdir da Silva e outro**
 Executado: **Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, conforme certidão de fl. 317, **defiro** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel de matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7), **prossequindo-se** com o valor da avaliação certificado à fl. 281.

O leilão **deverá** ser realizado em **dois** pregões, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias, o primeiro, e 20 (vinte) dias, o segundo**.

No **primeiro** pregão, **não** serão admitidos lances **inferiores** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **superior** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por **no mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **segundo** pregão serão admitidos lances **não** inferiores a **60% (sessenta por cento)** da última avaliação atualizada ou **80% (oitenta por cento)** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização **deverá** ser pela **tabela prática do Tribunal de Justiça** para os débitos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

judiciais **comuns**.

O pagamento **deverá** ser feito de uma única vez, em até **24 (vinte e quatro) horas** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **nomeio** leiloeiro oficial a **empresa Lance Alienações Eletrônicas Ltda (Lance Judicial), CNPJ 15.086.104/0001-38, e-mail contato@lancejudicial.com.br**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.**

Desde logo, **fixo** a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **leiloeiro oficial**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **lances**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **deverão cadastrar-se** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **deverão** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **segunda** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **nenhum** lance válido durante todo o período previsto.

O **procedimento** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do **edital** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O **edital** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **constar** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **conservação** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ônus** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O interessado em adquirir o bem penhorado em **prestações** poderá apresentar: **(i)** até o início da **primeira** etapa, proposta por valor **não** inferior ao da avaliação; **(ii)** até o início da **segunda** etapa, proposta por valor que **não** seja inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A **publicação** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 (cinco) dias** antes da data marcada para o leilão.

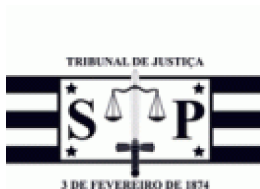
Ficam **autorizados** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **designando-se** datas para as **visitas**.

Igualmente, ficam **autorizados** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **fotográfico** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **deverão** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, **cabendo à parte requerente recolher as custas para expedição das cartas**.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **autorizado** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **intime(m)-se** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULO DE FARIA****FORO DE PAULO DE FARIA****VARA ÚNICA****R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **considerar-se-á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Paulo de Faria, 11/05/2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0841/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Fernando de Almeida Infante (OAB 286220/SP)	DJEN
Paulo Costa Netto Farias (OAB 351992/SP)	DJEN
Wilton Luis de Carvalho (OAB 227089/SP)	DJEN
Eduardo Gomes de Queiroz (OAB 248096/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, conforme certidão de fl. 317, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel de matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7), prosseguindo-se com o valor da avaliação certificado à fl. 281. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, o primeiro, e 20 (vinte) dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela tabela prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Alienações Eletrônicas Ltda (Lance Judicial), CNPJ 15.086.104/0001-38, e-mail contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados

os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente recolher as custas para expedição das cartas. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Paulo de Faria, 13 de maio de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/05/2026****Certidão de publicação 55765****Intimação****Número do processo:** 0000092-46.2023.8.26.0430**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Paulo de Faria - Vara Única**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 14/05/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** MARCO ANTONIO ZULIANI

CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANOSPE LTDA

VALDIR DA SILVA

FATIMA SOUZA DA SILVA

Advogado(as): WILTON LUIS DE CARVALHO - OAB SP - 227089

PAULO COSTA NETTO FARIAS - OAB SP - 351992

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE - OAB SP -
286220

EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - OAB SP - 248096

Teor da Comunicação

Processo 0000092-46.2023.8.26.0430 (processo principal 1000318-39.2020.8.26.0430) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Valdir da Silva - - Fatima Souza da Silva - Condominio Jardim Monte Libanospe Ltda - - Marco Antonio Zuliani e outros - Vistos. Tendo em vista que não houve impugnação ao valor da última avaliação do bem imóvel, conforme certidão de fl. 317, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel de matrícula nº 15.968 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade de Fabiana Aparecida Borgonovi, conforme certidão de fls. 222-229 (R.7), prosseguindo-se com o valor da avaliação certificado à fl. 281. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, o primeiro, e 20 (vinte) dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela tabela prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Alienações Eletrônicas Ltda (Lance Judicial), CNPJ 15.086.104/0001-38, e-mail contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulamentação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line.

e, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo a os responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente recolher as custas para expedição das cartas. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

- ADV: WILTON LUIS DE CARVALHO (OAB 227089/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), PAULO COSTA NETTO FARIAS (OAB 351992/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB 248096/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXY8Gs1OahrTVzl4vZoWe2dL/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aXY8Gs1OahrTVzl4vZoWe2dL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP

Processo nº: 0000092-46.2023.8.26.0430

Adriano Piovezan Fonte, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 20/07/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/07/2026 às 17:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 23/07/2026 às 17:40

Encerramento do 2º Leilão: 25/08/2026 às 17:40

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

[Assinado digitalmente]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

São Paulo, quinta-feira, 14 de maio de 2026.



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	19/05/2026
Solicitante:	ELIANA CHEFE LONGUI
Nº do Processo:	00000924620238260430
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000618413	CATANDUVA - 01º Cartório



Valide aqui
este documento

CNM: 111500.2.0015968-69

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

- 1 -

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Catanduva, 02 de Maio - de 19 84.

IMÓVEL: UMA CASA, localizada à Rua Urupês, nº. 209, nesta cidade, distrito, município e comarca de Catanduva, no "Jardim Amêndola", e seu respectivo terreno, denominado lote - dois (2), da quadra "S", com a área de 330,00 metros quadrados, e que mede doze (12) metros de frente, por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50) da frente aos fundos, confrontando-se, pela frente com a referida Rua Urupês; por um lado com o lote nº. 1; por outro lado com o lote nº. 3; e, pelos fundos com o lote nº. 11;=
PROPRIETÁRIOS:- Elpidio Quaioti, que também é conhecido por Elpidio Quaiati, - barbeiro, e sua mulher dona Aparecida Campani Quaiati, do - lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ceará, nº. 1.198, portadores do CIC. 133.007.- 098;=
TÍTULO AQUISITIVO:- Registro número 21.247, Livro 3-AS neste Cartório. O Escrevente Autº: Vanderlei Carlos Facchin (Vanderlei Carlos Facchin).

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

R. 1/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. Pela escritura de 10 de Maio de 1.976, lavrada no Cartório de Candido Rodrigues, Livro 49, folhas 39, os proprietários venderam o imóvel, pelo valor de Cr.\$ 77.000,00, ao Sr. Paulo Ariovaldo Borgonovi, brasileiro, casado, lavador de carros, CIC. nº. 299.305.708, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Orlando Zancaner, nº. 227, casado com dona Rosa Alves - Borgonovi, - O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin (Vanderlei Carlos Facchin).

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

Av. 2/15.968. Catanduva, 02 de Maio de 1.984. O prédio nº. 209 da Rua Urupês, possui a área construída de 123,50 m², e foi reformado e ampliado em uma área de 43,20 m²., passando a ter a área total construída de 166,70 m²., consoante se verifica do "Habite-se" expedido em 16 de agosto de 1.983, - pela Prefeitura Municipal local. - Foi apresentada e ficou - arquivada neste Cartório a Certidão Negativa de Débito - CND - expedida em 31/01/84, pela Agência da Previdência Social em Catanduva-SP. - O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin (Vanderlei Carlos Facchin).

- "ago conforme Recibo N.º 14629 Série "A", em 7/5/84

- continua no verso -



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA
-15.968-

FOLHA
-1-
VERSO

R.3/15.968. Catanduva, 11 de março de 1993.

TÍTULO:- MEAÇÃO E HERANÇA.

Conforme Formal de Partilha expedido em 11 de fevereiro de 1993, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca de Catanduva, extraído dos autos n. 385/84, de arrolamento dos bens deixados por Rosa Alvares Borgonovi, julgado por r. sentença de 27 de novembro de 1986, que transitou em julgado em 07 de janeiro de 1987, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cz.\$ 3.566,61, foi partilhado na proporção de metade (1/2) ao viúvo meeiro sr.PAULO ARIovaldo BORGONovi, também conhecido por Paulo Oriovaldo Borgonovi, brasileiro, viúvo, vigilante no turno, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Urupês nº. 209, portador da CTPS n.02024,série 39ª, CPF n.299.305.708/10; e um dezesseis avos (1/16) para cada um dos seguintes herdeiros:1/ROSA MARIA BORGONovi PAGLIARINI, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da lei n.6.515/77, com SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, do comércio, RG n. 6.091.557,e portadores em comum do CPF n. 784.529.618/04, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Porto Ferreira n. 575, fundos, nesta cidade; 2/DANIEL BORGONovi, brasileiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente na rua Urupês nº 209, nesta cidade; 3/FABIANA APARECIDA BORGONovi, brasileira, estudante, menor impúbere, domiciliada e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 4/ADALBERTO CARLOS BORGONovi, brasileiro, solteiro, estudante, menor impúbere, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 5/ELAINE MARA BORGONovi, brasileira, do lar, solteira, menor púbere, domiciliada e residente na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 6/EDSON FERNANDO BORGONovi, brasileiro, solteiro, do comércio, menor púbere, portadora da CTPS n. 69.800, série 00039ª, domiciliado e residente, na rua Urupês n. 209, nesta cidade; 7/PAULO CESAR BORGONovi, mecânico, (fundiário), RG n. 11.589.142, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n.6.515/77, com ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONovi, do lar, brasileiros, CPF em comum número 039.642.828/20, residentes e domiciliados na rua Urupês n.209--fundos, nesta cidade; e 8/SERGIO LUÍS BORGONovi, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de mecânico, portador da CTPS número 007433, 531ª, domiciliado e residente na rua Urupês, 209, nesta cidade. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal lo--

- -continua às fls 2 - -



Valide aqui
este documento

fls. 330

CNM: 111500.2.0015968-69

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA

-15.968-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 11 de março de 1993

cal sob n. 71 27 04 0088 01 01 e 02, com o valor venal de Cr.\$ 73.821.960,48, exercício de 1993 (Ufesp Cr.\$ 100.650.316,39). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airolidi (Paulo Sergio Airolidi).-

R.4/15.968. Catanduva, 11 de maio de 1995.

TÍTULO:- ADJUDICAÇÃO DE METADE IDEAL.

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 18 de abril de 1995, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraída dos autos nº. 806/93 de arrolamento dos bens deixados por Paulo Oriovaldo Borgonovi, julgado por r. sentença de 08 de março de 1995, que transitou em julgado em 10 de abril de 1995, a metade ideal (1/2) que o mesmo possui no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em Cr\$ 50.000.000,00, foi adjudicada ao cessionário ADAUTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG n. 8.636.286-SSP.SP., e CPF n. 973.663.238/53, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei nº.6.515/77, com dona APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP.SP., residente e domiciliado na rua Venezuela n. 110, nesta cidade. (valor venal R\$ 25.025,83- Ufesp sobre metade ideal R\$ 13.044,07). O Escrevente Autorizado: Paulo Sergio Airolidi. Conferido por: [assinatura]

Av.5/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998

CASAMENTO.

Conforme autorização contida na escritura de 04 de junho de 1993, lavrada no Serviço Notarial e Registral de Palmares Paulista, comarca de Santa Adélia-SP, Livro 102, folha 190, apresentada em forma de Certidão, extraída em 24 de março de 1998, procedo a presente para constar que o proprietário SÉRGIO LUIS BORGONOV, casou-se no dia 12 de novembro de 1984, no regime da comunhão parcial de bens, com SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, que passou a assinar-se SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, cujo ato foi registrado sob n. 5.569, à folha 142, Livro B-20, no Cartório de Registro Civil desta cidade, consoante se infere da Certidão expedida na data do casamento, pelo referido Cartório. O Escrevente Autorizado: [assinatura] (José Sella).

- continua no verso -

Página: 0003/0008

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVL56-4NPT7-NY27S-VFWPW>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eliana Chafe Longui, liberado nos autos em 27/05/2026 às 16:39 www.ridigital.org.br
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000092-46.2023.8.26.0430 e código cSUA5AGy.



Valide aqui
este documento

fls. 331

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA

- 15.968 -

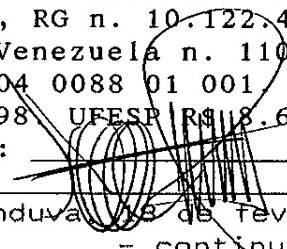
FOLHA

- 2 -

VERSO

R.6/15.968. Catanduva, 21 de setembro de 1998.

VENDA E COMPRA.

Pela escritura mencionada na Av. 5, retro, os proprietários SÊRGIO LUIS BORGONOV, RG. n. 14.721.066-SP, mecânico e sua esposa SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BORGONOV, do lar, RG. n. 13.920.740-5-SP, inscritos no CPF n. 087.148.668-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; SILVIO JOSÉ PAGLIARINI, RG. n. 6.091.557-SP, mecânico e sua esposa ROSA MARIA BORGONOV PAGLIARINI, do lar, RG n. 24.051.917-6-SP, inscritos no CPF n. 784.529.618-04, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77; ELISABETE APARECIDA PIATI BORGONOV, do lar, filha de Messias Piati e Geni Aparecida da Silva Piati, e seu marido PAULO CÊSAR BORGONOV, RG n. 11.589.142-SP, mecânico, inscritos no CPF n. 039.642.828-20, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; FABIANA APARECIDA BORGONOV, RG n. 26.430.933-9-SP, CPF n. 202.656.688-75, solteira, maior, estudante; ADALBERTO CARLOS BORGONOV, solteiro, maior, industriário, RG n. 20.358.642-SP, CPF n. 098.264.418-30; DANIEL BORGONOV, RG. n. 21.635.181-SP, CPF n. 070.631.548-00, solteiro, maior, auxiliar de escritório; ELAINE MARA BORGONOV, solteiro, maior, estudante, RG n. 17.143.092-SP, CPF n. 051.815.538-26, e EDSON FERNANDO BORGONOV, solteiro, maior, pintor, filho de Paulo Ariovaldo Borgonovi e Rosa Alvares Borgonovi, CPF n. 039.642.828-20 (dependente); todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 13 de Maio n. 1.745, nesta cidade, venderam metade (1/2) ideal que possuem no imóvel objeto desta matrícula pelo valor de Cr\$ 100.000.000,00, ao co-proprietário ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO, brasileiro, comerciante, RG. n. 8.636.286-SSP/SP, CPF n. 973.663.238-53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77, com APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, brasileira, do lar, RG n. 10.122.490-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Venezuela n. 110, nesta cidade. Cadastro Municipal: 71 27 04 0088 01 001 Valor venal de R\$ 15.905,40, exercício de 1998. UFESP R\$ 8.644,68 (sobre 1/2). O Escrevente Autorizado:  (José Sella). Conferido: 

R.7/15.968. Catanduva, 23 de fevereiro de 2002.

> VENDA E COMPRA.

- continua na folha 3 -

Página: 0004/0008

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVL56-4NPT7-NY27S-VFWPW>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eliana Chêfe Longui, liberado nos autos em 27/05/2026 às 16:39 www.ridigital.org.br
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000092-46.2023.8.26.0430 e código cSUA5AGy.



Valide aqui
este documento

CNM: 111500.2.0015968-69

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA
- 15.968 -

FOLHA
- 3 -

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

Catanduva, 18 de fevereiro de 2002

Pela escritura de 10 de janeiro de 2002, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro 226, páginas 379/381, os proprietários ADALTO DONIZETE DOS SANTOS MENINO e sua esposa APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO, inscrita no CPF sob nº 159.342.448-50, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 15.000,00, a FABIANA APARECIDA BORGONOV, brasileiro, comerciante, solteira, maior, RG. nº 26.430.933-9-SSP-SP, CPF. 202.656.688-75, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alagoas nº 654, apto 121. Valor venal: R\$ 15.927,86, exercício de 2002. Corrigido pela UFESP: R\$ 21.761,18. Os documentos pertinentes ao presente ato ficam microfilmados neste foro registral sob nº 76.024. O Preposto Escrevente: (Paulo Sergio Airolde). Conferido por: (Rafaela Santos Silva)

AV.8/15.968. Catanduva, 3 de outubro de 2016.

PREMONITÓRIA (Protocolo nº 149.911 – 28/09/2016).

Conforme requerimento firmado na cidade de Ribeirão Preto-SP, no dia 05 de agosto de 2016, é lavrada a presente averbação para constar que foi distribuído no dia 20/07/2016 e admitido em Juízo o **Processo Digital nº 1005611-50.2016.8.26.0132**, junto à 3ª Vara Cível desta comarca, referente à **Ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos**, entre partes: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, CNPJ 17.184.037/0001-10, *exequente*; e **CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 61.463.279/0001-34, **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75 e **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54, *executados*, cuja causa tem o valor de R\$ 831.792,57, consoante se infere da certidão expedida em 18/08/2016, pelo referido Juízo. A Preposta Escrevente: (Rafaela Santos Silva).

AV.9/15.968. Catanduva/SP, 10 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO DE PREMONITÓRIA (Protocolo nº 161.276 – 05/10/2018).

Em cumprimento ao mandado expedido em 10/09/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Processo nº 1005611-50.2016.8.26.0132, é lavrada a presente averbação para constar que **fica cancelada a premonitória averbada sob nº 8 supra**. O Oficial Substituto: (Rogério Cesar Marineli).

AV.10/15.968. Catanduva, 19 de outubro de 2018.

PENHORA (Protocolo nº 161.399 – 15/10/2018).

Conforme certidão de 15/10/2018, expedida pela Central de Mandados desta comarca, nos autos da Execução Trabalhista nº 00117123620155150028, movida por **ERICA**
- continua no verso -



Valide aqui
este documento

CNM: 111500.2.0015968-69

MATRÍCULA

- 15.968 -

FOLHA

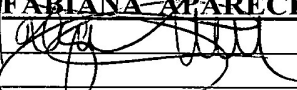
- 3 -

VERSO

APARECIDA GAMA DOS SANTOS, CPF 021.345.661-32, em face de **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF 299.750.348-53; e **FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75, imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de **R\$ 4.255,02**. Foi nomeada depositária a executada Fabiana Aparecida Borgonovi. Data do auto/termo de penhora: 15/10/2018. *A presente averbação é lavrada de acordo com os itens 332, II e 347 e seguintes, do capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça* (Protocolo Penhora Online: PH000235225). O Oficial Substituto:  (Jefferson Lucas Alves).

AV.11/15.968. Catanduva/SP, 26 de maio de 2020.

INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 169.679 – 20/05/2020).

Em atenção ao comunicado de 15/05/2020, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202005.1511.01148112-IA-450), relativo ao Processo nº 10007182520208260116, da 1ª Vara Judicial de Campos do Jordão-SP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

AV.12/15.968. Catanduva/SP, 29 de abril de 2021.

INDISPONIBILIDADE (Protocolo nº 174.655 – 26/04/2021).

Selo digital: 1115003E1000000010091621Q

Em atenção ao comunicado de 17/04/2021, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202104.1710.01582082-IA-470), relativo ao Processo nº 50182724520188090051, do STJ - Superior Tribunal de Justiça – Goiânia/GO - Diretor do Foro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de FABIANA APARECIDA BORGONOV**, CPF 202.656.688-75. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

AV.13/15.968. Catanduva/SP, 26 de maio de 2026.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (Protocolo nº 206.914 – 19/05/2026).

Selo digital: 1115003E1000000034218526F

De conformidade com os artigos 440-AQ, §§ 1º e 2º, e 440-AV, parágrafo único, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, procedo a presente para constar que **ao imóvel desta matrícula foi atribuído o Código de Endereçamento Postal – CEP nº 15801-060**. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

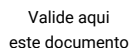
AV.14/15.968. Catanduva/SP, 26 de maio de 2026.

PENHORA (Protocolo nº 206.914 – 19/05/2026).

Selo digital: 1115003E1000000034218726B

- continua na folha 4 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVL56-4NPT7-NY27S-VFWPW>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVL56-4NPT7-NY27S-VFWPW>

CNM: 111500.2.0015968-69

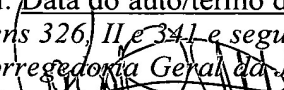
MATRÍCULA —
- 15.968 -

FOLHA —
- 4 -

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNS 111500

Catanduva, 26 de maio de 2026

Conforme certidão de 19/05/2026, expedida pelo Ofício Judicial da comarca de Paulo Faria/SP, na Execução Civil nº 000009246.2023.8.26-0430, ajuizada por **VALDIR DA SILVA**, CPF 049.571.018-09; e **FATIMA SOUZA DA SILVA**, CPF 143.172.928-07, em face de **CONDOMINIO JARDIM MONTE LIBANO SPE LTDA**, CNPJ 19.400.055/0001-17; **CARLA GONCALVES MARAGEL**, CPF 184.510.408-02; **CARLOS HUMBERTO ZULIANI**, CPF 109.282.888-54; **FABIANA APARECIDA BORGONNOVI**, CPF 202.656.688-75; **JOSE ROBERTO ZULIANI**, CPF 072.985.188-52; e **MARCO ANTONIO ZULIANI**, CPF 084.333.368-51, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$ 190.733,41. Foi nomeada depositária a executada Fabiana Aparecida Borgonovi. *Data do auto/termo de penhora: 02/02/2026. O presente ato é lavrado de acordo com os itens 326, II e 341 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça (Protocolo Penhora Online: PH000618413).* O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

W



Valide aqui
este documento

CERTIFICO, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 15968**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até a presente data, integralmente noticiados nesta cópia . Conforme item 154.1, Cap. XX, das NSCGJ/SP, "*a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo o seu conteúdo e é suficiente para comprovar a propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial*". **Catanduva-SP, 26 de maio de 2026.**

CERTIDÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE.

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
À Sefaz.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Certidão de ato praticado protocolo nº: 206914

Controle:



346113

Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003E30000000342188267

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/XVL56-4NPT7-NY27S-VFWPW>